



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

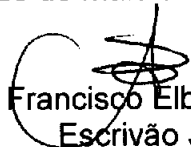
**Comarca de Goianira**  
**Fazendas Públicas e 2º Cível**

**TERMO DE ABERTURA**

**VOL:** 1840

Certifico que nesta data iniciou-se o presente volume a partir  
da folha 1840.

Goianira-GO, 20 de maio de 2013


  
Francisco Elbds de Souza  
Escrivão Judiciário

# JUNTADA

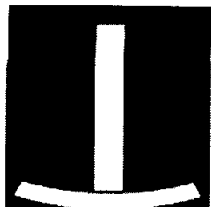
Aos 20 / 05 / 13, fago B JUNTADA

do(s) documento(s) constante(s) de \_\_\_\_\_

Int 0095



\_\_\_\_\_  
Número do Documento



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira

**CERTIDÃO**

**Autos nº201204286226**

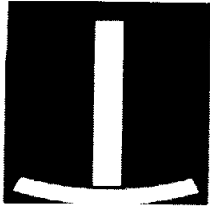
Certifico e dou fé que desentranhei as fls.1840/1866 dos autos conforme decisão de fls.1997/1999.

O referido é verdade e dou fé.

Goianira-GO, 05 de julho de 2013.

---

**Francisco Elbds de Souza**  
**Escrivão Judiciário**



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira

1867  
F

**CONCLUSÃO**

Aos 20 de maio 2013, faço os autos conclusos.

Escrivão ( ) Escrevente Judiciário





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

1868  
[Handwritten signature]

**Comarca de Goianira**

**2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental**

**Despacho**

Devolvo os autos ao cartório, sem análise, a pedido da parte autora, para juntada de nova petição.

Após, voltem-me os autos.

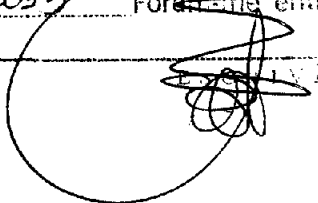
Goianira, 18 de junho de 2013



**Viviane Atallah**  
Juíza de Direito

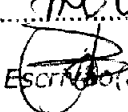
# RECEBIMENTO

Aos 18 dias do mês de 06 de 2013 Forense entregues estes autos.

  
Escritor(a) / Escrevente

## JUNTADA

Aos 18 / 06 / 13  
Faço a JUNTADA do(s)  
documento(s) constante(s) de

ht 0085  
  
Escritor(a) / Escrevente

1869  
7

**ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de **GOIANIRA, GO.** - Proc.: **201204286226 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**FAZENDAS PUB. REG. PUB. AMB. E 2.  
428622-83.2012/0085**

ANDAM. : AUTOS CONCLUSOS  
DATA AND: 20/05/2013 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 52  
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR  
DATA : 09/05/2013 HORA: 15:55  
REQTE: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES  
04286228328128898864

*S*

428622-83.2012-85 09/05/2013 15:55 JUIZ 1 - 584

**BANCO BMG S/A**, instituição financeira de direito privado, domiciliado com sede na cidade de BELO HORIZONTE, MG., na Av. Álvares Cabral, nº 1707, inscrito no CNPJ. sob o nº 61.186.680/0001-74, via do advogado ao fim assinado, *m.j.*, domiciliado com escritório na rua 18, nº 110, Ed. Business Center, 2º andar, Sala 207, Setor Oeste, em GOIÂNIA, GO., para os fins do art. 39, I, do CPC., atinente a 2ª **RELAÇÃO DE CREDORES**, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, também qualificada, nos termos apresentados pelo d. ADMINISTRADOR JUDICIAL nomeado por este d. Juízo, Dr. Leonardo de Paternostro, vem à presença de V. Exa., promover **PARCIAL IMPUGNAÇÃO** aos **VALORES** e especialmente **CLASSES** dos seus créditos, fazendo-o pelas razões de fato e direito a seguir expostas:

1. Após regular Habilitação de Crédito e respectivas Divergências apresentadas pelo ora peticionário ao d. Administrador judicial, veio o reconhecimento como crédito quirografário em favor deste, com data base em 30/11/2012, da importância de **R\$169.907,00 (Cento e sessenta e nove mil, novecentos e sete reais)**, via da 2ª relação de credores em comento, apresentada pelo auxiliar do juízo nomeado, reconhecido como débito quirografário o crédito oriundo de honra de fiança bancária prestada ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS (BDMG), no valor acima.

1870  
x

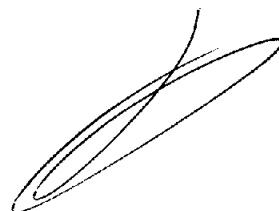
2. **CONTUDO**, embora o d. Administrador tenha reconhecido algumas das divergências apresentadas e retificado os valores dos créditos e classes respectivas, no entanto, ainda que **PARCIALMENTE**, "*data máxima vênia*", laborou em equívoco o auxiliar do juízo nomeado, porquanto insistiu em excluir dos créditos submetidos a recuperação judicial como quirografários alguns dos contratos de financiamento apresentados então como tal, sob o argumento de que garantidos através de alienação fiduciária de veículos/máquinas.

3. **DE FATO**, admite o credor ora peticionário (BANCO BMG S/A.), como acertada a conclusão do d. Administrador Judicial em relação aos contratos de financiamento:

3.1. Contrato de Financiamento nº 18.03.01125, objeto da Ação de Busca e Apreensão fundada no Decreto Lei nº 911/69, em curso na 5ª Vara Cível da Comarca de PALMAS, TO., Processo nº 5023592-05.2012.8.27.2729, no qual se deu a constrição judicial de parte dos bens objeto da garantia, portanto, ante a garantia especial constrictada naquele Juízo, de fato, havendo de excluir-se o crédito dentre os quirografários;

3.2. Contrato de Financiamento nº 22.85.11791, objeto da Ação de Busca e Apreensão fundada no Decreto Lei nº 911/69, em curso na 2ª Vara Cível da Comarca de PALMAS, TO., Processo nº 5023599-94.2012.8.27.2729, no qual se deu a constrição judicial de parte dos bens objeto da garantia, portanto, ante a garantia especial constrictada naquele Juízo, de fato, havendo de excluir-se o crédito dentre os quirografários;

4. **NO ENTANTO**, reitera-se, tem-se que haverão de ser admitidos como créditos quirografários os abaixo relacionados, neste momento sujeitos a esta recuperação judicial, segundo a razão específica e individualizada que justifica de fato a não configuração da aludida garantia fiduciária, assim:



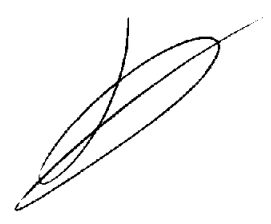
187A  
F

4.1. Contrato nº **18.03.01123**, valor originário de R\$294.500,00 (Duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais), cuja obrigação deveria ser amortizada em 60 (sessenta) parcelas mensais, certo que somente foram adimplidas 46 (quarenta e seis) parcelas, restando um saldo devedor da ordem de **R\$69.964,20 (Sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), com data base em 11/07/2012;** desde logo pleiteia-se seja admitido este crédito na classe dos quirografários em razão de que a garantia fiduciária prestada (CAMINHÃO-TRATOR, da marca IVECO, modelo HD 570S38T, ano 2008, chassi nº 93ZS2MRH088801452), restou **subtraída ilicitamente** pela empresa devedora, vez que em cumprimento ao mandado judicial oriundo dos autos nº **5023592-05.2012.827.2729**, relativo a liminar própria do procedimento especial fundada no Decreto Lei nº 911/69, de Ação de Busca e Apreensão deferida pelo MM. Juiz de Direito da **5ª Vara Cível da Comarca de PALMAS, TO.**, Dr. Lauro Augusto Moreira Maia, foi certificado pelo Sr. Oficial de Justiça Willys Aires Pimenta (cópia também inclusa); nesse contexto, reitera-se, **subtraída a garantia fiduciária**, somente será possível ao credor, se o caso, prosseguir naquela ação por via da conversão da primitiva Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito (visando constituir título judicial da dívida em aberto, sem qualquer garantia). ou. Ainda, por simples Execução Forçada (do título extra-judicial apontado), contudo, mais uma vez, sem qualquer garantia especial; noutro diapasão, dando conhecimento formal a este d. Juízo a cerca do processo sobredito em curso na Comarca de PALMAS, TO., enquanto titular do juízo universal da recuperação judicial em curso, por este crédito de fato quirografário, pleiteia desde logo a este Juízo seja compelido o d. Administrador Judicial, ou, ainda, os administradores de fato da empresa em recuperação, para providenciarem a RESTITUIÇÃO da garantia fiduciária em favor do credor ora peticionário, inclusive, para não caracterização da evidente má-fé processual da empresa em sede destes autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ou, ainda, pleiteia seja admitido o crédito acima especificado dentre os quirografários, reitera-se, em razão mesmo da subtração ilícita da garantia especial. **VALOR DO TÍTULO** com data base em **30/11/2012**, segundo a inclusa planilha: **R\$75.512,27 (Setenta e cinco mil, quinhentos e doze reais e vinte e sete centavos).**



4.2. Contrato nº **18.03.01127**, com valor originário de R\$289.750,00 (Duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), cuja obrigação deveria ser amortizada em 60 (sessenta) parcelas mensais, certo que somente foram adimplidas 46 (quarenta e seis) parcelas, restando um saldo devedor da ordem de **R\$68.835,81 (Sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e hum centavos)**, com data base em **30/11/2012**; pleiteia-se seja admitido este crédito na classe dos quirografários em razão de que a **garantia fiduciária prestada resultou totalmente inócua**, por força de decisão proferida nos autos nº **5023594-72.2012.827.2729**, pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de PALMAS, TO., Dr. Luiz Otávio de Queiroz Fraz, ao indeferir a liminar própria do procedimento originalmente proposto, Ação de Busca e Apreensão com fundamento no Decreto Lei nº 911/69, sob o novel fundamento do considerado **"adimplemento substancial"**, convertido o pedido em **AÇÃO DE COBRANÇA**, contudo, obviamente, sem a garantia fiduciária configurada contratualmente, mas, reitera-se, obstada pela decisão judicial preclusa antes comentada; assim, pleiteia seja admitido o crédito acima especificado dentre os quirografários, reitera-se, ante a desconstituição, por decisão preclusa, daquela garantia no âmbito do processo retro-mencionado. **VALOR DO TÍTULO** com data base em **30/11/2012**, segundo a inclusa planilha: **R\$74.294,40 (Setenta e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)**.

5. **ASSIM**, somados os créditos retro-declinados no item 4 (4.1 e 4.2), tem-se que a empresa em recuperação judicial **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A.**, deferida por este d. Juízo, com data base em 31/11/2012, com atualização monetária mais juros de mora segundo o "site" disponibilizado pelo TJDF.T., planilhas inclusas, que atingem o valor de **R\$149.806,67 (Cento e quarenta e nove mil, oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos)**; este último valor apurado, acrescido ao crédito já antes reconhecido pelo d. administrador judicial - **R\$169.907,00 (Cento e sessenta e nove mil, novecentos e sete reais)**, nestes termos, importando o crédito judicial na **CLASSE DOS QUIROGRAFÁRIOS** em favor do ora peticionário (**BANCO BMG S/A.**) no valor final de **R\$319.713,67 (Trezentos e dezenove mil, setecentos e treze reais e sessenta e sete e sete centavos)**, com data base em 31/12/2012.



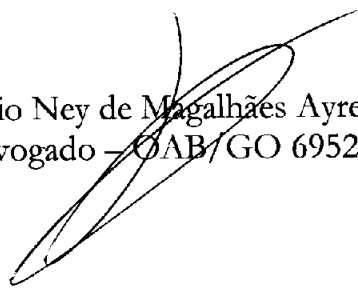
1873  
x

**AO EXPOSTO**, pleiteia seja admitido como **CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO** em favor do ora peticionário (BANCO BMG S/A.) a importância por último sobredita, justificadamente, de **R\$319.713,67 (Trezentos e dezenove mil, setecentos e treze reais e sessenta e sete centavos)**, prosseguindo-se, como de mister, nos atos do processo, até final pagamento dos haveres do ora peticionário acima perfeitamente demonstrados.

P. Deferimento.

Goiânia, 09 de maio de 2013.

pp. Aluizio Ney de Magalhães Ayres,  
advogado - OAB/GO 6952




1824  
x

Exmo. Sr. Administrador Judicial nomeado na Ação de Recuperação Judicial nº 428622-83.2012.8.09.0064 - Comarca de GOIANIRA, GO.

**Dr. LEONARDO DE PATERNOSTRO**

Av. C-255, nº 270, Edifício Centro Empresarial SEBBA, Salas 422 e 1207, Setor Nova Suíça, Goiânia, GO.

BANCO BMG S/A., instituição financeira de direito privado, estabelecido com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1707, em BELO HORIZONTE, MG., inscrito no CNPJ. sob o nº 61.186.680/0001-74, via do advogado ao fim assinado, m.j., domiciliado com escritório na Rua 18, nº 110, Ed. Business Center, 2º andar, Salas 206/207, Setor Oeste, em Goiânia, GO., para os fins do art. 39, I, do CPC., vem respeitosamente a presença de V. Exa., na forma e prazo do §1º, do art. 7º, da Lei nº 11.101/2005, e demais disposições atinentes a espécie previstas no mesmo texto legal, nos autos acima referenciados, de RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposta por INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A., com domicílio nesta cidade de Goianira, GO., Via Primária e Secundária 3, Qd. 7, Lts. 1/10, Distrito Agroindustrial, inscrita no CNPJ. sob o nº 03.354.176/0001-82, promover a HABILITAÇÃO DE SEUS CRÉDITOS, ao tempo em que especifica as DIVERGÊNCIAS quanto aos créditos relacionados, fazendo-o pela forma seguinte:





1875  
6

## I - DO CRÉDITO OBJETO DE PUBLICAÇÃO NO EDITAL RESPECTIVO:

Consta no edital de concessão da recuperação judicial em epígrafe, publicado no último dia 23/01/2013, por determinação deste d. Juízo, que a ora habilitante seria titular de um crédito de R\$23.512,50 (Vinte e três mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos), dentre os credores quirografários.

## II - DA FORMULAÇÃO DE DIVERGÊNCIA COM O VALOR DECLARADO P AUTORA:

Segundo os documentos que acostam a presente habilitação, a empresa em recuperação judicial, INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS, firmou com o credor ora impugnante os seguintes contratos:

1. Nº 18.03.01123, de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Real, firmado em 25/04/2008, no valor original de R\$294.500,00 (duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais), em 60 (sessenta) parcelas mensais, das quais foram amortizadas 46 (quarenta e seis), com inadimplência configurada a partir da 47ª parcela, vencida em 15/05/2012, no valor de R\$5.600,54 (Cinco mil, seiscentos reais e cinquenta e quatro centavos), do qual resultou um saldo devedor **vencido em 11/07/2012** da ordem de **R\$69.964,20 (Sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)**, com garantia real de alienação fiduciária de um caminhão-trator, marca IVECO, modelo HD570S38T, ano 2008, chassi nº 93ZS2MRH088801452; no entanto, não conseguida a apreensão judicial do bem objeto da garantia, de sorte que, neste momento, passível de ser arrolado até que esta apreensão se dê entre os créditos quirografários, ou, quiçá, mediante a apresentação pela empresa devedora da aludida garantia (objeto de Ação de Busca e Apreensão, em curso na Comarca de PALMAS, TO., processo nº 5023592-05.2012.8.27.2729);
2. Nº 18.03.01125, de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Real, firmado em 25/04/2008, no valor original de R\$362.235,00 (trezentos e sessenta

e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais), em 60 (sessenta) parcelas mensais, das quais foram amortizadas 46 (quarenta e seis), com inadimplência configurada a partir da 47ª parcela, vencida em 15/05/2012, no valor de R\$6.888,30 (Seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), do qual resultou um saldo devedor **vencido em 11/07/2012 da ordem de R\$86.116,39 (Oitenta e seis mil, cento e dezesseis reais e trinta e nove centavos)**, com garantia real de alienação fiduciária de 06 (seis) unidades de SEMI REBOQUE, da marca FACHINI, modelo BASE PARA TANQUE, chassi nº 94BT097388V019548, 94BT097388V019547, 94BT097388V019549, 94BT097388V019550, 94BT097388V019551 e 94BT097388V019552; no entanto, não conseguida a apreensão judicial dos bens retro-especificados com o nº de chassi nº 94BT097388V019549, 94BT097388V019550 e 94BT097388V019551, de sorte que, neste momento, passível de ser arrolado até que esta apreensão se dê entre os créditos quirografários, ou, quiçá, mediante a apresentação pela empresa devedora das aludidas garantias (objeto de Ação de Busca e Apreensão, em curso na Comarca de PALMAS, TO., processo nº 5023596-42.2012.8.27.2729);

3. Nº 18.03.01127, de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Real, firmado em 25/04/2008, no valor original de R\$289.750,00 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), em 60 (sessenta) parcelas mensais, das quais foram amortizadas 46 (quarenta e seis), com inadimplência configurada a partir da 47ª parcela, vencida em 15/05/2012, no valor de R\$5.510,21 (Cinco, quinhentos e dez reais e vinte e hum centavos), do qual resultou um saldo devedor **vencido em 11/07/2012 da ordem de R\$68.835,81 (Sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e hum centavos)**, com garantia real de alienação fiduciária de caminhão-tractor, marca IVECO, modelo HD570S38T, ano 2008, chassi nº 93ZS2MRH088801621, no entanto, não conseguida a apreensão judicial do bem objeto da garantia, de sorte que, neste momento, passível de ser arrolado até que esta apreensão se dê entre os créditos quirografários, ou, quiçá, mediante a apresentação pela empresa devedora da aludida garantia (objeto de Ação de Busca e Apreensão, em curso na Comarca de PALMAS, TO., processo nº 5023594-72.2012.8.27.2729);
4. Crédito oriundo de pagamento efetuado pelo credor ora habilitante em honra de fiança bancária prestada em favor da empresa em recuperação judicial junto ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, no último dia 10/07/2012 resultando no pagamento a este título da importância de **R\$157.824,01 (Cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e hum centavo)**, objeto de Ação Monitória proposta na Comarca de Palmas, TO., processo nº 5023600-79.2012.8.27.2729.;
5. Nº 22.85.11791, Cédula de Crédito Bancário, firmado em 15/02/2012, no valor original de R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), para amortização em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, do qual foi amortizados somente 01 (uma), com inadimplência configurada a partir

da 02ª parcela, vencida em 30/06/2012, no valor de R\$9.583,33 (Nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), do qual resultou um saldo devedor **vencido em 11/07/2012** da ordem de **R\$268.579,32 (Duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, com garantia real de alienação fiduciária do caminhão-trator, marca FIAT-IVECO, modelo STRALIS HD 450S38, ano 2007, chassi nº 93ZM2ARH078704707 e do caminhão-trator, marca FIAT-IVECO, modelo STRALIS HD 450S38, ano 2007, chassi nº 93ZM2ARH078704708, no entanto, não conseguida a apreensão judicial do bem objeto da garantia, de sorte que, neste momento, passível de ser arrolado até que esta apreensão se dê entre os créditos quirografários, ou, quiçá, mediante a apresentação pela empresa devedora da aludida garantia (objeto de Ação de Busca e Apreensão, em curso na Comarca de PALMAS, TO., processo nº 5023599-94.2012.8.27.2729);

1877  
\*

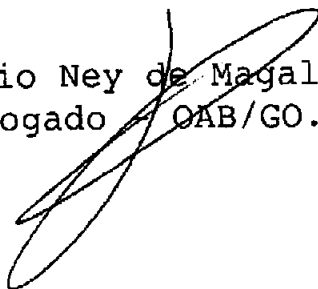
ASSIM, somados os créditos acima declinados, tem-se que a empresa em recuperação judicial INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A., neste momento, data base 05/02/2013, com atualização monetária mais juros de mora, segundo o "site" disponibilizado pelo TJDF.T., com a empresa habilitante, da ordem de R\$715.417,74 (Setecentos e quinze mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos).

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente pela juntada de documentos, realização de perícia contábil.

P. Deferimento.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2013.

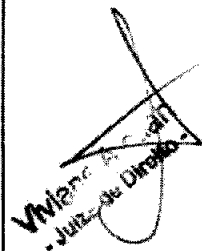
pp. Aluizio Ney de Magalhães Ayres,  
advogado - OAB/GO. 6952



NOME	Classe	Valor do Crédito em 30/11/2012 (R\$)
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A	Garantia Real	203.400,00
BANCO FIDIS S/A	Garantia Real	5.261.037,97
BANCO VOLKSWAGEN S.A	Garantia Real	24.986,70
CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	Garantia Real	84.123,15
<b>Subtotal do crédito com Garantia Real</b>		<b>5.573.547,82</b>
NOME	Classe	Valor do Crédito em 30/11/2012 (R\$)
BANCO BANKPAR S.A.	Quirografário	12.694,32
BANCO BMG SA	Quirografário	169.907,00
BANCO BRADESCO S/A	Quirografário	464.495,20
BANCO DAYCOVAL S/A	Quirografário	148.451,81
BANCO DO BRASIL S.A	Quirografário	2.068.939,15
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BIC BANCO	Quirografário	42.915,46
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A	Quirografário	1.234.526,49
BANCO SAFRA S/A	Quirografário	150.261,96
BANCO SANTANDER BRASIL S/A	Quirografário	6.105.644,54
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Quirografário	4.943.175,93
ITAU UNIBANCO S.A.	Quirografário	874.501,39
<b>Subtotal do crédito Quirografário - Bancos</b>		<b>16.215.513,25</b>
NOME	Classe	Valor do Crédito em 30/11/2012 (R\$)
A COELHO PEREIRA	Quirografário	852,00
A J CAMINHOES LTDA - ME	Quirografário	3.010,33
A NACIONAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Quirografário	31.040,00
A V TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	Quirografário	46.850,25
A. A. INEZI UNIFORMES LTDA	Quirografário	12.827,44
ACO MOTRIZ PRODUTOS METALURGICOS LTDA.	Quirografário	15.000,00
ADEMIR MORAIS DE OLIVEIRA	Quirografário	560,00
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	Quirografário	595,88
AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE	Quirografário	102,15
AGNALDO DIAS DOS SANTOS	Quirografário	660,00
AGROPECUARIA CATTÁ PRETA NETTO LTDA	Quirografário	22.000,00
AILTON MARTINS ALBINO - TRANSPORTES	Quirografário	14.729,72
AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Quirografário	1.100,00
AKZO NOBEL LTDA	Quirografário	51.838,35
A.L. NOVAK	Quirografário	6.539,12
ALVES E MOREIRA PECAS E SERVICOS LTDA	Quirografário	8.923,34
AMARAL E VILELA LTDA	Quirografário	1.825,00
AMERICEL S/A	Quirografário	22.178,89
AMINOCAP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	Quirografário	29.778,00
ANADIESEL S/A	Quirografário	4.535,22
ARAGUAIA COMERCIO DE PLACAS E ACESSORIOS LTDA	Quirografário	310,00
ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LIMITADA ME	Quirografário	12.375,01
AROMAS PRODUTOS DE LIMPEZA IVAN SILVA DA ROCHA	Quirografário	524,50
ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMP. DIST. DE ASFALTOS	Quirografário	33.936,00
ATLAS DO BRASIL E CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA	Quirografário	647,00
ATMOSFERA FREIOS LTDA	Quirografário	850,00
AUTO ACESSORIOS BIRIBA LTDA	Quirografário	3.545,25
AUTO HOUSE COMERCIO DE AUTO VIDROS LTDA	Quirografário	594,50
AUTO PECAS TRUK SHOP LTDA	Quirografário	2.808,00
AUTOMATECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LT	Quirografário	3.680,00
AVELINO REGO MALTA DE CARVALHO MEI	Quirografário	2.500,00
BAHIA TACOGRÁFO LTDA ME	Quirografário	720,00
BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	Quirografário	30.698,15
BALANCAS CAPITAL LTDA ME	Quirografário	8.510,00
BASE LUBRIFICANTES LTDA	Quirografário	6.085,57
BASF CORPORATION (Valor em Dólar \$ 57.876,84)*	Quirografário	123.335,55
BDP SERVICOS DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME	Quirografário	1.150,00
BECAP COM. DE AUTO PECAS LTDA	Quirografário	4.653,25
BECAP COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	Quirografário	1.974,00
BENJA, DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA	Quirografário	350,00
BEZERRA DA SILVA E LIMA LTDA - ME	Quirografário	3.108,00
BIANCA DAS GRACAS ZORTEIA DIAS E CIA LTDA-ME	Quirografário	750,00
BLUE TINTAS LTDA	Quirografário	1.957,00
BOLSA DE PROJETOS E SERVICOS LTDA	Quirografário	4.800,00
BRANCO DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA - ME	Quirografário	393,33
BRASIL TELECOM S/A	Quirografário	3.676,00
BRASMOM INDUSTRIA METALURGICA LTDA	Quirografário	25.000,00
BRIHLUSS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	Quirografário	62,00
CANDIDO E SAMPÁIO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Quirografário	570,00
CARDAN BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA	Quirografário	505,00
CARFIL PNEUS LTDA	Quirografário	2.495,75
CARLOS ALBERTO CORBUCCI & CIA LTDA	Quirografário	1.225,34
CARLOS CUNHA LIMA - ME	Quirografário	2.260,00

*VM*  
*Wagner A. A. A. A.*  
*10/11/2012*

CARLOS ROBERTO CIRQUEIRA MOTA LTDA	Quirografario	1.261,75
CARVALHO E MACEDO ME	Quirografario	358,00
CASA DO CARRETEIRO LTDA	Quirografario	407,34
CASPER DISTRIBUIDORA LTDA	Quirografario	16.500,00
CASTRO E CARNEIRO LTDA	Quirografario	1.214,65
CELTS CONTABILIDADE ASSESSORIA LTDA	Quirografario	6.694,00
CEMATECNICA CENTRAL DE MANT TECNICA LTDA	Quirografario	1.801,70
CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E	Quirografario	3.455,11
CENTRO OESTE EXTINTORES LTDA	Quirografario	440,00
CENTRO OESTE RECAPAGENS LTDA	Quirografario	4.081,00
CIA. DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS	Quirografario	2.775,93
CIA. DE SANEAMENTO DO TOCANTINS	Quirografario	43,21
CLARA & NICOLETTE LTDA	Quirografario	817,22
CLAYSON RODRIGUES ALVES	Quirografario	320,00
CO COMERCIO DE PNEUS LTDA	Quirografario	4.520,00
COBRA ROLAMENTOS E AUTOPECAS LTDA	Quirografario	203,22
COLAGEM COMUNICACAO VISUAL LTDA	Quirografario	2.000,00
COMAC TOCANTINS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Quirografario	4.500,00
COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Quirografario	70,00
COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS-CELG	Quirografario	11.308,98
COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIAS	Quirografario	1.807,00
COMPRESSORTINS COMERCIO E SERVICOS LTDA	Quirografario	100,00
CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 12ª REGIAO GO/DF/TO	Quirografario	3.150,00
CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 7ª REGIAO BAHIA	Quirografario	1.500,00
COOPERATIVA DE MEDICOS E PSICOLOGOS DO TOCANTINS	Quirografario	860,00
COPIVE PECAS E SERVICOS LTDA -EPP	Quirografario	11.151,40
CORONEL COMERCIO E REFEICOES LTDA	Quirografario	6.190,00
CRUATIVA GRAFICA, EDITORA E DESIGN LTDA	Quirografario	12.693,34
D I S PROVIDOR DE SERVICOS DE CONEXAO INTERNET LTDA	Quirografario	94,95
DANTAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	Quirografario	310,00
DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA	Quirografario	4.564,26
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	Quirografario	1.660,81
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL	Quirografario	102,15
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA	Quirografario	102,15
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	Quirografario	16.677,08
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE GOIAS	Quirografario	7.805,12
DEVA VEICULOS LTDA	Quirografario	875,65
DI FREIOS PECAS E SERVICOS LTDA	Quirografario	980,00
DUCLORO COMERCIO LTDA	Quirografario	11.428,50
E P RODRIGUES & CIA LTDA	Quirografario	13.802,80
E. M. DE AMORIM MOTO PECAS	Quirografario	273,00
EDMUNDO DE JESUS SANTOS ME	Quirografario	360,00
EDVALDO LAZARO CALMON COUTO ME	Quirografario	458,00
EGF DAMASCENO	Quirografario	436,50
ELETRO MAQUINAS CARDOSO LTDA	Quirografario	272,44
ELETRO TRANSOL IND.COM MATERIAIS ELETRICOS LTDA.	Quirografario	1.172,87
ELS COMERCIO DE MATS DE CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LT	Quirografario	31,81
EMPRESA BALANA DE AGUAS E SANEAMENTO S/A	Quirografario	1.647,36
EMPRESA BRA DE INSP VEICULAR LTDA	Quirografario	954,00
EMPRESA BRAS TECNOLOGIA E ADMIN. CONVENIOS HOM LTDA	Quirografario	695.000,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	Quirografario	10.972,86
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A - EMBRATTEL	Quirografario	52.947,03
ENGRENEX RECUPERADORA DE BLOCOS E CABECOTES LTDA	Quirografario	1.000,00
ENI SHIRLEY KAMEI	Quirografario	8.066,91
EXATA SERVICOS E COMERCIO LTDA ME	Quirografario	300,00
EXTINCENDIO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA ME	Quirografario	2.410,00
EXTREMA TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA EPP	Quirografario	140.960,00
F PINHEIRO M. JUNIOR - ME	Quirografario	1.200,00
FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA	Quirografario	1.244,00
FACCHINETTI SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA ME	Quirografario	600,00
FACS SERVICOS EDUCACIONAIS S.A.	Quirografario	576,20
FATIMA E OLIVEIRA LTDA	Quirografario	620,00
FEDERACAO DOS TRAB IND EST TO-DF-GO	Quirografario	1.867,20
FERPAM COM. DE FERRAM. E MAQ. LTDA.	Quirografario	1.290,49
FIDC MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM	Quirografario	40.879,89
FLAVIO RODOVALHO - ESCRITORIO DE ADVOCACIA S/C - EPP	Quirografario	9.999,96
FONSECA E RIBEIRO LTDA ME	Quirografario	514,85
FORTE MIL COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	Quirografario	761,00
FRANCISCO GILBERTO OSORIO DOS SANTOS ME	Quirografario	10.994,42
FRISIO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Quirografario	1.750,00
GIROMAQ COMERCIO DE MAQUINAS LTDA EPP	Quirografario	321,78
GIROTEC COMERCIO E SERVICO LTDA	Quirografario	187,50
GLOBÓ BATERIAS LTDA	Quirografario	1.870,00
GLOBOVAL COMERCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA ME	Quirografario	1.956,77
GOIAS DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES LTDA	Quirografario	2.086,00
GOIAS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	Quirografario	17.653,75
GRL ORGANIZACAO REVENDEDORA DE COMB LUBRIFICANTES LTDA	Quirografario	9.000,00
GRUPOM INFORMATICA LTDA	Quirografario	5.000,00
GS TUBOS E CONEXOES LTDA	Quirografario	188,00
GUERRA E LAUREANO LTDA-ME	Quirografario	8.325,20
GW PNEUS LTDA	Quirografario	6.035,80
HALMEX COMERCIO VAREJISTA LTDA	Quirografario	52.194,19
HIDRAULASER PIRES SOUZA LTDA	Quirografario	6.000,00
HOBBY LOCADORA DE VEICULO LTDA	Quirografario	28.982,35
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Quirografario	331,00


  
 Vinte e cinco de Abril
   
 - Juiz de Direito



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

09/05

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira-GO  
2ª VARA CÍVEL

1879

### EDITAL

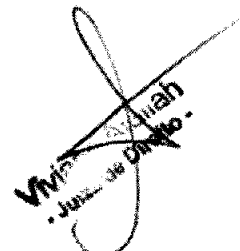
#### **PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES – INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (PROCESSO DE Nº 428622-83.2012.8.09.0064)**

A Excelentíssima Senhora VIVIANE ATALLAH, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira – GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, junto com a Administração Judicial nomeada no processo em curso perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira, Goiás, referente à Recuperação Judicial de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, comunica às partes e interessados que, após a verificação detalhada das habilitações e das divergências de crédito postuladas, tendo como base a documentação apresentada nestas e os livros contábeis da empresa devedora, concluiu pela legitimação dos credores e dos créditos atestados nas respectivas tabelas abaixo, que definem os valores respeitantes aos credores da classe Trabalhistas, com Garantia Real e Quirografários. As pessoas indicadas no artigo 8º da lei 11.101/2005 poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a referida lista, no escritório do Administrador Judicial Leonardo De Paternostro, localizado na Av. C-255, nº 270, Sala 422, Setor Nova Suíça, Goiânia, Goiás, Telefones (62) 3088-0666 / (62) 8408-8790, em horário comercial e mediante agendamento prévio, ou pelo site [www.paternostro.com.br](http://www.paternostro.com.br) (após o cadastro na área restrita do site), ou com pedido via e-mail para [atendimento@paternostro.com.br](mailto:atendimento@paternostro.com.br). Ficam os interessados, desde já, advertidos do prazo de 10 (dez) dias para apresentarem impugnações judiciais ao valor do crédito ou classe, se for o caso, contado da publicação da referida relação, nos termos do artigo acima mencionado. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado nos termos da Lei.

Viviane Atallah  
Juiz. de Direito

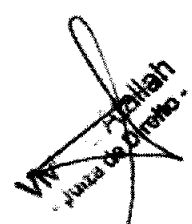
## SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

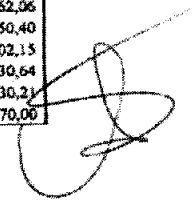
NOME	Classe	Valor do Crédito em 30/11/2012 (R\$)
ALBERTO CARLOS ROCHA SANTOS	Trabalhista	9.650,92
ALESSANDRO JOSE N. DOS SANTOS	Trabalhista	1.715,47
ALEXANDRE DO PRADO PEIXOTO	Trabalhista	2.358,72
ALINE CARLA APARECIDA MASSOLI	Trabalhista	3.469,21
ALMIR SOARES DA COSTA	Trabalhista	833,42
ANDERSON PITA DA SILVA	Trabalhista	5.751,82
ANTONIO CARLOS DA CRUZ SILVA	Trabalhista	3.070,19
ANTÔNIO SIMIÃO DE SOUZA	Trabalhista	8.000,00
ARISTIDES DIAS FERNANDES	Trabalhista	855,72
ATANAEL DA PAZ DOS SANTOS	Trabalhista	1.816,66
BRENO STANCATI PASCOAL	Trabalhista	452,97
BRUNO SILVA BARBOSA	Trabalhista	3.488,36
CLEZIO RICARDO SILVA	Trabalhista	2.208,19
DAURIAN BOTELHO MARQUES	Trabalhista	6.720,64
DAYANNE BORBA DA SILVA	Trabalhista	2.327,63
DAYVISSON PENA QUEIROS	Trabalhista	6.496,88
DEUSIVAN DA SILVA MELQUIADES	Trabalhista	3.021,35
EDICARLOS FREIRE DE SA	Trabalhista	1.536,71
EDIELSON LIMA DA PAIXAO	Trabalhista	3.289,17
EDIGARD JOSE MARTINS	Trabalhista	401,80
EDMAR BARBOSA	Trabalhista	5.102,51
EDMEA SARDINHA LIMA	Trabalhista	1.617,94
EDSON OLIVIR ZOTTO ANDRADE	Trabalhista	294,31
ELIMAR NASCIMENTO DA COSTA	Trabalhista	4.628,68
ERNIONE SOARES NOGUEIRA	Trabalhista	6.991,73
EVANDRO A DOS SANTOS ALMEIDA	Trabalhista	4.138,04
EVERALDO JOSE SOARES SANTOS	Trabalhista	4.199,41
FERNANDO FERREIRA	Trabalhista	643,33
FRANCISCO FERREIRA COSTA	Trabalhista	2.397,13
GALDINO GOMES DA SILVA	Trabalhista	6.349,11
GERSON MARTINS DO NASCIMENTO	Trabalhista	4.080,80
HUDSON SILVA FERRAREZI	Trabalhista	716,67
IDAELCIO PEREIRA DE SOUSA	Trabalhista	5.072,06
ITAMAR SOARES ALEXANDRE	Trabalhista	2.490,25
IVAN E SILVA SANTOS	Trabalhista	6.941,09
IZENILSON DE JESUS FRANCISCO	Trabalhista	1.131,60
JACINTO FERNANDO DOS SANTOS	Trabalhista	555,41
JAIR FERREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	1.000,00
JOAO ANTONIO POLLI MACHADO	Trabalhista	2.000,00
JOAO BATISTA DA SILVA	Trabalhista	5.367,21
JOILSON MIRANDA DE JESUS	Trabalhista	5.451,71
JOSE ALEX MESQUITA DOS SANTOS	Trabalhista	4.759,22
JOSE CLODOALDO DE SOUZA	Trabalhista	1.850,92
JOSE DOS SANTOS REIS FILHO	Trabalhista	4.689,40
JOSEMA COELHO LUZ	Trabalhista	634,28
JULIANA GALLO DOS SANTOS	Trabalhista	5.400,81
LIDIANE SOUSA DA LUZ	Trabalhista	1.180,00
LINALDO TELES MARTINS	Trabalhista	14.000,00
LOURIVAL DA CONCEICAO	Trabalhista	3.271,64
LUCIMAR SOUZA PINHEIRO	Trabalhista	678,02
MANOEL EVANGELISTA P DA SILVA	Trabalhista	25.000,00
MARCOS KENNEDY DE SA E SOUZA	Trabalhista	1.280,80
MAURICIO GORAYEB JUNIOR	Trabalhista	22.000,00
MAURO CESAR RODRIGUES GOMES	Trabalhista	5.217,70
MISAEEL SOUSA CALDAS	Trabalhista	529,55
MONSIO RUBENS DA SILVA	Trabalhista	913,54
NEILTON DOS SANTOS LIMA	Trabalhista	5.096,81
OTACI FERREIRA DE SOUSA FILHO	Trabalhista	3.507,16
PATRICIA TRAJANO DE LEMOS	Trabalhista	3.000,00
PAULO CEZAR GARAJAU	Trabalhista	3.981,96
PEDRO RAUL	Trabalhista	3.324,00
RAIMUNDO DE OLIVEIRA CAMPOS	Trabalhista	6.141,13
REGINALDO LACERDA DA SILVA	Trabalhista	4.403,05
REINALDO DIAS DA SILVA	Trabalhista	4.044,58
ROBSON RODRIGUES SOARES	Trabalhista	1.746,21
ROBSON ROGÉRIO BARBOSA LUZ	Trabalhista	1.388,87
SAULO TERRA	Trabalhista	11.069,14
SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA	Trabalhista	10.681,09
SEBASTIAO GOMES PEREIRA	Trabalhista	4.619,87
SILMAR GOMES SILVEIRA	Trabalhista	5.509,46
TADEU FERREIRA UMBURANAS	Trabalhista	5.097,51
WELLYNGTON CARVALHO DA ROCHA	Trabalhista	6.842,44
WESLEY CARVALHO DOS REIS	Trabalhista	608,83
<b>Subtotal do crédito da classe trabalhista</b>		<b>311.102,79</b>

  
 Vinte e Nove de Novembro de 2012

✱

HIPS TECNOLOGIA LTDA	Quirografario	27.940,85
IDEAL BORRACHAS LTDA	Quirografario	395,00
IGUATEMI PNEUS LTDA	Quirografario	60,00
IMPETROL COMERCIO E INDUSTRIA LIMITADA	Quirografario	10.500,00
INMETRO INSTITUTO NAC DE METROL NORM E QUAL INDUSTRIAL	Quirografario	2.998,80
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO	Quirografario	4.201,00
INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS	Quirografario	2.688,37
INTEGRESIS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE INFORMATI	Quirografario	1.002,00
ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S A	Quirografario	37.289,28
ITTRAN - INSTITUTO TECNOLOGICO DE TRANSPORTE LTDA	Quirografario	285,00
IVONETE COIMBRA AMARAL ME	Quirografario	1.128,00
JALAPAO COMERCIO E REPT DE FILT E LUBRT LTDA	Quirografario	1.589,00
JANDY CONFECOES DE UNIFORMES LTDA	Quirografario	5.383,80
JB EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS	Quirografario	1.587,74
JD POSTO DE MOLAS COMERCIO E SERVICOS LTDA. - ME	Quirografario	1.423,07
IL CHAVES TRANSPORTE LTDA	Quirografario	41.900,60
JOAO DA PAZ PEREIRA AZEVEDO	Quirografario	12.442,87
JOAO PAULO TOMAZELI SOARES	Quirografario	21.424,86
JOSAMAR IESO DA SILVA E CIA LTDA	Quirografario	24.702,98
JOSE ALVES & MAGAINE LTDA	Quirografario	6.430,50
JOSE BALDUINO DA COSTA	Quirografario	5.000,00
KENLEY KATIA MARIA E SILVA	Quirografario	7.800,00
KOCH ASFALTOS DO BRASIL LTDA	Quirografario	405.024,29
KONTACTEC INSTALACOES E MONTAGEM LTDA-ME	Quirografario	450,00
KS ESTRUTURAS METALICAS LTDA	Quirografario	50,00
L H TOME-ME	Quirografario	58,20
L. A. DE MORAIS	Quirografario	555,60
LABCENTER LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS LTDA	Quirografario	138,60
LANXESS ELASTOMEROS DO BRASIL S.A	Quirografario	166.819,02
LAUDOCENTER INSPECAO VEICULAR LTDA	Quirografario	5.354,40
LAVA JATO E LANCHONETE DO FRETE LTDA	Quirografario	2.710,41
LOCALIZA IMOVEIS LTDA	Quirografario	1.000,00
LOCATINS - LOCACAO DE MAQ FERRAMENTAS LTDA	Quirografario	360,00
LOCAWEB LTDA	Quirografario	61,35
LUIZ CARLOS BEZERRA DA SILVA	Quirografario	695,00
M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	Quirografario	2.827,43
MAIS SAUDE CANDEIAS CONSULTORIOS MEDICOS LTDA	Quirografario	1.105,99
MAPA BRASIL AG VIAG TUR LTDA	Quirografario	2.270,91
MARAJÓ DIESEL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA	Quirografario	635,00
MARCIO LUIZ GOMES DOS SANTOS ME	Quirografario	14.305,00
MARCOS ZAGLUL DAHER	Quirografario	5.000,00
MARLEDES JOSE HILARIO	Quirografario	695,76
MARLOS NOGUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Quirografario	249.137,55
MAROL AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL S/A	Quirografario	12.364,64
MARQUES BARRETO MAGALHAES E LOPES ADVOG. ASSOC S/S	Quirografario	6.302,28
MARTINS MEDEIROS LOGISTICA LTDA	Quirografario	1.124,88
MASUT COMBUSTIVEIS LTDA	Quirografario	42.210,00
MECENAS E ALBUQUERQUE LTDA - ME	Quirografario	260,00
MEGATRUCKS DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	Quirografario	3.577,53
MINACU DIESEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Quirografario	27.900,00
MINISTERIO DA FAZENDA	Quirografario	5.000,00
MINISTERIO DA JUSTICA - PRF	Quirografario	853,48
MIRIAM DE MELO SCHLAGL	Quirografario	285,00
MORAES & CHAVEIRO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA	Quirografario	5.866,00
MORALES E GARCIA E RIO PRETO LTDA ME	Quirografario	6.075,76
MR COMERCIAL LTDA	Quirografario	3.106,00
MULTIPLOS SERVICOS LTDA-ME	Quirografario	3.875,00
MYSTER TRANSPORTES LTDA	Quirografario	3.213,01
N A FOMENTO MERCANTIL LTDA	Quirografario	202.713,30
NACIONAL CARDAN COMERCIO AUTO PECAS E SERVICOS LTDA	Quirografario	550,00
NAVEGA CAMINHOS E ONIBUS LTDA	Quirografario	3.515,22
NOVA LIDER PECAS E SERVICOS LTDA ME	Quirografario	1.541,00
NOVO STILO COMERCIO DE PNEUS LTDA	Quirografario	580,00
NUBIA ANACLETA DOS SANTOS TEIXEIRA	Quirografario	9.254,13
OPINIAO S/A	Quirografario	18.901,00
OT VITTOY E GILBERTO BOTELHO MOUTINHO	Quirografario	6.000,00
PANIFICADORA SABOR DE MINAS LTDA	Quirografario	218,08
PAPELARIA DINAMICA LTDA	Quirografario	415,72
PAPELARIA MODERNA LDTA-ME	Quirografario	784,00
PASSONI & MACEDO LTDA ME	Quirografario	75,00
PCA - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME	Quirografario	4.133,28
PEDREIRA IZAIRA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografario	15.896,71
PEREIRA E MORAES LTDA	Quirografario	200,00
PIERINO GOTTI INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS ROD E MEC LTDA	Quirografario	24.310,00
PNEULIDER RECAUCHUTAGEM LTDA	Quirografario	2.450,00
PODIUM COM DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	Quirografario	320,00
PONTO FACIL COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO E ACESSO LTDA	Quirografario	850,00
POSTO DIAMANTINA LTDA	Quirografario	12.554,00
POSTO VILA FERNAO DIAS LTDA	Quirografario	26.771,83
PPL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	Quirografario	16.362,06
PRANA PETROQUIMICA LTDA	Quirografario	29.450,40
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM MG	Quirografario	102,15
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA	Quirografario	830,64
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS	Quirografario	1.930,21
PRINTEC COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	Quirografario	170,00


  
 VV
   
 Juiz de Direito





PROTEFIL PROTECAO E FERRAMENTAS LTDA.	Quirografario	563,30
QUIMIGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografario	48.143,58
QUIMITEL-COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Quirografario	648,00
R. C. A. COMERCIAL DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME	Quirografario	101,30
RAPI 10 COM. REPRESENTACOES E SERV DE ENTREGA LTDA	Quirografario	4.375,00
RAPIDAO COMETA LOGISTICA E TRANSPORTE S/A	Quirografario	641,13
REDE RECAPEX PNEUS LTDA.	Quirografario	26.584,04
REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	Quirografario	1.708,00
REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	Quirografario	277,00
REGINALDO DE BRITO	Quirografario	300,00
RESENDE DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	Quirografario	270,00
RESTAURANTE E Pousada GAUCHO LTDA ME	Quirografario	7.595,00
RILMAR GOMES DE SOUZA	Quirografario	3.381,64
RIOS BORRACHAS LTDA	Quirografario	1.195,00
RODA BRASIL ESCOLTA & SERVICOS LTDA ME	Quirografario	1.250,00
RODA MAIS COMERCIO DE ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA - ME	Quirografario	449,00
RODOLOPES IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	Quirografario	1.925,96
RODOPOSTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Quirografario	13.734,01
ROMANEL SERV. E TRANSP. LTDA EPP	Quirografario	1.624,45
S & V VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME	Quirografario	45.239,27
S K PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME	Quirografario	213,67
S&V CONSULTORIA SERVICOS E LOC. DE MAO DE OBRA LTDA	Quirografario	30.634,24
S. D. DE SOUZA RDSYSTEM INFORMATICA	Quirografario	878,80
SA NACIONAL DE VEICULOS LTDA	Quirografario	4.903,73
SACRAMENTO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	Quirografario	13.031,45
SALES & SALES LTDA	Quirografario	262,50
SAO JOAQUIM TRANSPORTES LTDA	Quirografario	609,97
SCARPS ADESIVOS PLOTTADOS LTDA	Quirografario	327.468,38
SOS COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO	Quirografario	1.665,00
SECRETARIA DA FAZENDA GOIAS	Quirografario	1.704,94
SECRETARIA DA FAZENDA TOCANTINS	Quirografario	8.679,33
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS	Quirografario	540,00
SERASA S/A	Quirografario	10.162,44
SERMAGO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA-ME	Quirografario	10.700,00
SERRA AZUL - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Quirografario	5.000,00
SERVICO SOCIAL DA IND E DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST TO	Quirografario	1.035,55
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DA CONST. NO ESTADO DE GOIA	Quirografario	1.890,60
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA-SESI-DEPARTAMENTO REGIONAL	Quirografario	393,00
SETA VISTORIA E COMERCIO DE PECAS LTDA	Quirografario	592,87
SILICAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.	Quirografario	37.083,61
SILMAR ASSIST. TEC. MANT E CONS EQUIP IND. S/C LTDA	Quirografario	12.087,92
SIND DOS TRAB IND. QUI E FARM NO EST DE GO	Quirografario	2.968,31
SIND TRAB RAMO QUIMICO PETROLEIRO BA	Quirografario	1.043,02
SINDICATO TRAB. IND. QUIM. PLAS E FARM BH REGIAO	Quirografario	122,41
SOLOTEST APARELHOS PARA MECANICA DO SOLO LTDA	Quirografario	5.666,00
SULAMERICANA QUIMICA LTDA	Quirografario	15.561,30
SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	Quirografario	241,78
SUPERMERCADO MIX DO BORRACHEIRO LTDA	Quirografario	36,00
TALIN AUTO VIDROS LTDA	Quirografario	450,00
TALK TELECOMUNICACOES LTDA-ME	Quirografario	240,00
TARCISIO CARNEIRO RAMOS-ME	Quirografario	5.270,59
TAXI AEREO PALMAS LTDA	Quirografario	8.000,00
TEC LINK TECNOLOGIA E ELETRONICA LTDA	Quirografario	320,00
TECBAL REUNIDAS COMERCIO DE EQUIPAMENTO E SERVICOS LTDA	Quirografario	200,00
TECNO DIESEL AMERICANA LTDA	Quirografario	2.400,00
TELEMAR NORTE LESTE S/A	Quirografario	1.385,74
TEMPO CERTO RELOGIOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	Quirografario	606,50
THIAGO CALDEIRA NUNES	Quirografario	426,20
TITO COMERCIO DE BOMBAS E ACESSORIOS LTDA	Quirografario	500,00
TOCANTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA	Quirografario	227,50
TOTAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Quirografario	36.380,66
TOTVS S/A	Quirografario	33.999,80
TRANSCERES LTDA	Quirografario	21.533,79
TRANSPER TRANSPORTE E BRITAGEM DE PEDRAS LTDA	Quirografario	2.257,37
TRANSPOL - DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Quirografario	32.560,75
TRANSPORTADORA DE DIESEL CAVALO MARINHO LTDA.	Quirografario	47.430,00
TRUCKS LIDER IND E COM LTDA ME	Quirografario	1.444,00
TSUNODA E ALMEIDA LTDA	Quirografario	101,98
TUBASA TUBOS DE ACO DE SALVADOR LTDA	Quirografario	84,00
TUBOTEC MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA - ME	Quirografario	635,00
TUBOVAL COMERCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA	Quirografario	492,64
TURBO K LTDA	Quirografario	2.680,00
UNICAP RECAPAGEM LTDA	Quirografario	3.803,00
UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	Quirografario	10.124,70
UNITINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA	Quirografario	264,70
VALUB COM. LUBRIFICANTE LTDA	Quirografario	47.843,79
VASCONCELOS SERVICOS LTDA-ME	Quirografario	7.500,00
VENDOR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Quirografario	6.420,83
VET 3 ASSESSORIA PROJETOS CONSTRUCAO LTDA	Quirografario	21.765,15
VIDROLAR VIDROS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME	Quirografario	1.043,00
VISION PLAC COMUNICACAO VISUAL LTDA	Quirografario	786,00
WEISHAUP DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Quirografario	3.735,67
YOSHITO & ETO PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME	Quirografario	468,14
<b>Subtotal do crédito Quirografario - Fornecedores</b>		<b>4.387.733,66</b>
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA SUJEITA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM R\$)</b>		<b>26.487.897,52</b>

\* Cotação do Dólar em 30/11/2012 (data do ajustamento da ação de R\$)

Viviano  
- Juiz de Direito

1882  
x

RESUMO TOTAL DO PASSIVO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA DATA DE 30/11/2012	
NATUREZA DO CRÉDITO	VALOR R\$
TRABALHISTA	311.102,79
GARANTIA REAL	5.573.547,82
QUIROGRAFÁRIO	20.603.246,91
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA SUJEITA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM R\$)</b>	<b>26.497.897,52</b>

CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
CREDORES - BANCOS	VALOR (R\$)
BANCO BMG S/A	R\$ 531.276,00
BANCO BRADESCO S/A	Contrato Nº 001315399-0 Contrato Nº 001308807-0 CCB Nº 0811080 CCB Nº 0811064
BANCO DAYCOVAL S/A	R\$ 122.005,55
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	R\$ 536.080,00
BANCO INTERMEDIUM S/A	R\$ 29.229,16
BANCO SAFRA S/A	R\$ 807.027,84
BANCO SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	R\$ 123.815,79
BANCO SANTANDER BRASIL S/A	Contrato Nº 70007426321 Contrato Nº 70007426311 Contrato Nº 70007644397 Contrato Nº 70007644407 CCB Nº 285854010100 CCB Nº 285943010100 CCB Nº 296988010038500 CCB Nº 296996010038500
BANCO TRICURY S/A	R\$ 422.867,01
<b>TOTAL CRÉDITO NÃO SUJEITO À RJ</b>	<b>R\$ 2.572.301,35</b>

Goiânia, 16 de abril de 2013.

**VIVIANE ATALLAH**  
Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Goianira-GO

Certidão

Certifico que o presente Edital foi afixado no placard do Fórum, nos termos da Lei.

**FRANCISCO ELBDS DE SOUZA**  
Escrivão do 2º Ofício Cível de Goianira-GO

**PARECER TÉCNICO**  
**(Divergência de Crédito)**

**Objeto: Recuperação Judicial de INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A.**  
**Processo nº 428622-83.2012.8.09.0064**

**Parecer nº: 06-2013**

**Credor postulante: BANCO BMG S/A**

**Tipo: Divergência de crédito**

**1. Informações preliminares**

A empresa recuperanda listou a instituição financeira impugnante como credora da quantia de R\$ 569.872,66 na classe II (garantia real), e de R\$ 23.512,50 na classe III (quirografário).

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II da Lei 11.101/2005) foi publicada em 23/01/2013, no DJE-TJGO nº 1.229.

O credor postulante apresentou, tempestivamente, divergência perante este Administrador Judicial, alegando, em resumo, ser credor de quantia superior à declarada pela devedora.

Acostou ao seu pedido cópias dos contratos em que funda sua pretensão creditória, medidas judiciais adotadas em favor da recuperanda e demonstrativos de evolução do débito.

**2. Fundamentação Técnica**

Em princípio, registra o Administrador que houve equívoco da instituição financeira impugnante na análise da relação de credores apresentada pela recuperanda.

Além do valor de R\$ 23.512,50 relacionado na classe III, há, ainda, a quantia R\$ 569.872,66, na classe II.

A pretensão da impugnante é meramente de retificação do valor de seu crédito para a quantia de R\$ 715.417,14.

Tenciona que créditos garantidos por alienação fiduciária de bens móveis sejam arrolados como crédito quirografários, muito embora refira-se tratar de crédito que conta com garantia real.

Da análise da documentação que instrui sua pretensão, chega-se a conclusão jurídica diversa.

É o que se passa a demonstrar.

Registre-se, por relevante e oportuno, que a instituição financeira tenciona contar juros e corrigir monetariamente seu crédito até a data do oferecimento da divergência.

Na presente análise, está-se considerando como termo final da fluência de juros e correção monetária a data do ajuizamento da recuperação judicial.

Feito o registro, passa-se ao exame dos contratos.

No que tange ao contrato de abertura de crédito n. 18.03.01123, a credora demonstra a existência de saldo devedor no importe de R\$ 75.320,00 na data de 30/11/2012, conforme demonstrado na Planilha abaixo:

Tabela		Data de atualização: 30/11/2012							
Encargos utilizados para atualização dos valores:									
1) Reajuste monetário pelo INPC + Juros de mora de 12% a.a.									
Fl.	Data	Contrato nº	Saldo devedor (R\$)	Índice de atualização (INPC)		Juros de mora até 30/11/2012 (12% a.a.)			Saldo devedor em 30/11/2012 (R\$)
				Índice	Valor em 30/11/2012 (R\$)	Ass.	%	Valor (R\$)	
			1	2	3	4	5	6	7
-	11/7/12	18.03.01123	69.964,20	1,027904	71.916,45	0,39	4,73%	3.404,05	75.320,00
<b>Total</b>			<b>69.964,20</b>		<b>71.916,45</b>			<b>3.404,05</b>	<b>75.320,00</b>

Entretanto, dita operação encontra-se garantida por alienação fiduciária de veículo em valor superior ao do crédito em tela, circunstância esta que exclui o crédito da recuperação judicial da devedora, por força do disposto no artigo 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.

No que tange ao contrato de abertura de crédito n. 18.03.01125, a credora demonstra a existência de saldo devedor no importe de R\$ 92.709,00 na data de 30/11/2012, conforme demonstrado na Planilha abaixo:

Planilha 2		Data da atualização: 30/11/2012							
Atualização do valor do contrato até a data do ajustamento da ação									
Encargos utilizados para atualização dos valores:									
1) Reajuste monetário pelo INPC + Juros de mora de 12% a.a.									
Fl.	Data	Descrição	Saldo devedor (R\$)	Índice de atualização (INPC)		Juros de mora até 30/11/2012 (12% aa)			Saldo devedor em 30/11/2012 (R\$)
				Índice	Valor em 30/11/2012 (R\$)	Ano	%	Valor (R\$)	
		Contrato nº	1	2	3=1x2	4	5	6=3x5	7=7
-	11/7/12	18.03.01125	86.116,39	1,027904	88.519,34	0,39	4,73%	4.189,92	92.709,00
<b>Total</b>			<b>86.116,39</b>		<b>88.519,34</b>			<b>4.189,92</b>	<b>92.709,00</b>

Entretanto, dita operação encontra-se garantida por alienação fiduciária de veículos em valor superior ao do crédito em tela, circunstância esta que exclui o crédito da recuperação judicial da devedora, por força do disposto no artigo 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.

No que tange ao contrato de abertura de crédito n. 18.03.01127, a credora demonstra a existência de saldo devedor no importe de R\$ 74.106,00 na data de 30/11/2012, conforme demonstrado na Planilha abaixo:

Planilha 3		Data da atualização: 30/11/2012							
Atualização do valor do contrato até a data do ajustamento da ação									
Encargos utilizados para atualização dos valores:									
1) Reajuste monetário pelo INPC + Juros de mora de 12% a.a.									
Fl.	Data	Descrição	Saldo devedor (R\$)	Índice de atualização (INPC)		Juros de mora até 30/11/2012 (12% aa)			Saldo devedor em 30/11/2012 (R\$)
				Índice	Valor em 30/11/2012 (R\$)	Ano	%	Valor (R\$)	
		Contrato nº	1	2	3=1x2	4	5	6=3x5	7=7
-	11/7/12	18.03.01127	68.835,81	1,027904	70.756,57	0,39	4,73%	3.349,14	74.106,00
<b>Total</b>			<b>68.835,81</b>		<b>70.756,57</b>			<b>3.349,14</b>	<b>74.106,00</b>

Entretanto, dita operação encontra-se garantida por alienação fiduciária de veículo em valor superior ao do crédito em tela, circunstância esta que exclui o crédito da recuperação judicial da devedora, por força do disposto no artigo 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.

No que tange ao crédito oriundo de pagamento de carta de fiança junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, no importe de R\$ 169.907,00, a credora comprova ser titular de crédito em valor superior ao declarado pela recuperanda, conforme demonstra-se na Planilha abaixo:

Encargos utilizados para atualização dos valores:									
1) Reajuste monetário pelo INPC + Juros de mora de 12% a.a.									
Fl.	Data	Descrição	Saldo devedor (R\$)	Índice de atualização (INPC)		Juros de mora até 30/11/2012 (12% a.a.)			Saldo devedor em 30/11/2012 (R\$)
				Índice	Valor em 30/11/2012 (R\$)	Ano	%	Valor	
		Contrato nº	1	2	3=2x1	4	5	6=3x4	7=7
-	11/7/12	Carta de Fiança BEG	157.824,01	1,027904	162.227,86	0,39	4,73%	7.878,79	169.907,00
<b>Total</b>			<b>157.824,01</b>		<b>162.227,86</b>			<b>7.878,79</b>	<b>169.907,00</b>

À míngua da existência de garantia real, o crédito relativo a tal operação deve figurar na classe quirografária.

Por fim, no que tange à cédula de crédito bancário n. 22.85.11791, a credora demonstra a existência de saldo devedor no importe de R\$ 289.141,00 na data de 30/11/2012, conforme demonstrado na Planilha abaixo:

Encargos utilizados para atualização dos valores:									
1) Reajuste monetário pelo INPC + Juros de mora de 12% a.a.									
Fl.	Data	Descrição	Saldo devedor (R\$)	Índice de atualização (INPC)		Juros de mora até 30/11/2012 (12% a.a.)			Saldo devedor em 30/11/2012 (R\$)
				Índice	Valor em 30/11/2012 (R\$)	Ano	%	Valor	
		Contrato nº	1	2	3=2x1	4	5	6=3x4	7=7
-	11/7/12	22.85.11791	268.579,32	1,027904	276.073,63	0,39	4,73%	13.067,49	289.141,00
<b>Total</b>			<b>268.579,32</b>		<b>276.073,63</b>			<b>13.067,49</b>	<b>289.141,00</b>

Entretanto, dita operação encontra-se garantida por alienação fiduciária de veículos em valor superior ao do crédito em tela, circunstância esta que exclui o crédito da recuperação judicial da devedora, por força do disposto no artigo 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.

### 3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, acolhe-se, em parte, a divergência apresentada por BANCO BMG S/A, para reconhecer que o valor total do seu crédito em face da recuperanda é de R\$ 701.183,00; bem como para reconhecer que, desse total, a quantia de R\$ 531.726,00, não se sujeita à recuperação judicial, remanescendo apenas a quantia de R\$ 169.907,00, relativa à operação envolvendo a carta de fiança, que deve figurar na classe III (quirografário).

1885  
7

Goiânia, 07 de março de 2013.

*Leonardo de Paternostro*

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

e-Proc

## Peticionamento Eletrônico - Envio de Processo Finalizado!

Menu Textual

Imprimir Extrato

Enviar uma nova petição

Fechar

Sistema PUSH

Informações do processo >> Assuntos >> Partes Réus >> Documentos

Consulta »

Processual

Movimentação »

**Processo Distribuído!**

Processual

Painel do Advogado

**Nº Processo**

5023592-05.2012.8.27.2729

**Chave para Consulta**

235388526412

Petição Inicial

Relatórios »

**Classe**

Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Substabelecimento

Usuários »

**Magistrado**

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juízo da 5ª Vara Cível de Palmas

Paradas do Sistema

Mensagens »

**Partes**

BANCO BMG S/A - AUTOR

X


INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - RÉU

Imprimir Extrato

Enviar uma nova petição

Fechar



		
BRASÍLIA - DF	GOIÂNIA - GO	PALMAS - TO

1887

K

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da \_\_\_\_ Vara Cível da  
Comarca de **PALMAS**, Estado do TOCANTINS.

PROC. n.º: 5023592 - 05.2012.827.2729

**BANCO BMG S.A.**, instituição financeira de direito privado, estabelecido com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1707, Belo Horizonte, MG., inscrito no CNPJ/MF. sob o n.º 61.186.680/0001-74, via do procurador e advogado ao fim assinado, m.j., domiciliado com escritório no endereço constante do rodapé, em Goiânia, Goiás, CEP. 74.120-080, para os fins do art. 39, I, do CPC., vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro no art. 3º, do Dec. Lei n.º 911/69, com a redação da Lei n.º 10.931/2004, propor a presente

#### **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

em desfavor de **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Alameda 08, s/n.º, Quadra 1112 Sul, Lote 16, Polo Eco Industrial e Atacadista de Palmas, inscrita no CNPJ. sob o n.º 03.354.176/0001-82, segundo as razões de fato e direito adiante alinhavadas:



AYRES

1888  
S

1. O autor, instituição financeira credenciada como AGENTE FINANCEIRO da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, celebrou com a parte ré, em 25/04/2008, o incluso contrato de FINANCIAMENTO n° 18.03.01123, NOMINADO "Contrato de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Real", no valor original de **R\$294.500,00 (Duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais)**, com juros de 6% ao ano e variação segundo a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), com garantia fiduciária, do(s) seguinte(s) bem(ns) móvel(is), a saber:

- 01 (um) CAMINHÃO-TRATOR, da marca IVECO, modelo HD 570S38T, ano 2008, chassi n° 93ZS2MRH088801452, especificado na nota fiscal de origem emitida pela concessionária NAVESA-Iveco, n° 000603.

2. Por conta da avença retro obrigou-se a parte ré ao pagamento de 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, vencidas a partir de 15/07/2008 e até 17/06/2013, de valor apurado mês a mês, segundo as condições gerais previstas, mormente na cláusula 07, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas.

3. No entanto, a requerida adimpliu na forma, valor, lugar e tempo originalmente pactuados somente 46 (quarenta e seis) das parcelas mensais avençadas, e deixou de pagar as parcelas mensais avençadas a partir da 47<sup>a</sup> (quadragésima sétima), cujo(s) vencimento(s) ocorreu em **15/05/2012**, esta no valor principal de R\$5.600,54 (Cinco mil, seiscentos reais e cinquenta e quatro centavos), conforme MORA formalmente comprovada através da inclusa notificação, postada via Cartório de Títulos e Documentos, que, conquanto recebida regularmente não resultou na purgação reclamada,



AYRES

1889  
x

ensejando assim a rescisão contratual prevista contratualmente e segundo a legislação de regência, de sorte que, passou a requerida a ser devedora da integralidade do contrato de financiamento em referência, segundo a inclusa planilha elaborada com data base em **11/07/2012**, do valor de **R\$69.964,20 (Sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)**, assim, com acréscimo dos encargos decorrentes do inadimplemento dentre as efetivamente vencidas, e com o decréscimo do valor correspondente aos juros das parcelas vincendas, valor acima que na liquidação final deverá ser acrescido das cominações contratuais previstas no instrumento firmado entre as partes, de comissão de permanência igual ao índice de acréscimo e aos juros do contrato, juros moratórios de 12% ao ano "pro-rata die", multa contratual de 2%, e, ônus de eventual sucumbência, custas judiciais e honorários advocatícios, o que desde já requer.

4. Debaldes foram os esforços do credor para o recebimento do seu crédito.

5. É, pois, a presente para requerer a **BUSCA E APREENSÃO** do(s) bem(ns) móvel(is) identificado(s) no item 1 retro, dignando-se V. Exa., concedê-la liminarmente (art. 3º, caput, Dec.Lei nº 911/69), para tanto, concedendo-se aos Oficiais de Justiça a quem distribuído o mandado respectivo as prerrogativas dos artigos 172, §2º, 660 e 662 do CPC., fazendo-se a seguir a citação da requerida, o que também requer, para acompanhar o feito até final sentença, contestando-o se entender por direito, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta, indicando para assumir o encargo de depositário particular o advogado subscritor da presente ou quem este oportunamente indicar, dando-se, ainda, conhecimento via da intimação peculiar aos devedores solidários identificados e formalizados no instrumento, o Sr. ALVARO CASTRO MORAIS, inscrito no CPF.MF. sob o nº 122.477.741-



AYRES

1890

K

72, residente e domiciliado na rua 86-C, nº 64, Setor Sul, em Goiânia, Go., CEP. 74.083-360; e RONALDO DE BARROS BARRETO, inscrito no CPF.MF. sob o nº 130.312.361-49, domiciliado na Quadra 204 Sul, Alameda 07, Lotes 02/04, em Palmas, TO., CEP. 77.020-496, ambos por via postal, na forma do art. 221, I, do CPC.

Requer seja dado conhecimento a requerida no ato da apreensão liminar, via da competente e regular citação, acompanhada de contra-fé da presente, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 3º, do Dec. Lei nº 911/69, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.931/2004, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de "pagar a integralidade da dívida pendente", acima delineada (item 3 retro), pena de consolidar-se "a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário", assim, possível a conseqüente alienação extrajudicial do bem apreendido.

Requer, ainda, seja ao final julgada procedente a presente ação, condenando a requerida no pagamento do principal, cominações contratuais retro-mencionadas, custas judiciais e honorários advocatícios, estes à razão de 20% sobre o importe final da condenação.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, inclusive, juntada de documentos, depoimento pessoal do representante legal da requerida, pena de confissão, oitiva de testemunhas, realização de perícias, etc.

Por derradeiro, requer que as intimações processuais sejam feitas, EXCLUSIVAMENTE, em nome do advogado que esta subscreve, procedendo-se, para tanto, as devidas anotações nos registros do processo, inclusive os eletrônicos, sob pena de nulidade (art. 236, CPC.).



AYRES

1891

A

---

Dá-se a presente o valor de R\$69.964,20 (Sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), para os efeitos fiscais.

Pede Deferimento.

PALMAS, 17 de agosto de 2012.

pp. Aluizio Ney de Magalhães Ayres,  
Advogado - OAB/GO 1982A



CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL DE NOTA ENTRE O AGENTE FINANCEIRO E A BENEFICIÁRIA FINAL

1892

TABELA DE ENCARGOS REAL A SER FIRMADA  
 COM GARANTIA REAL DE NOTA  
 TABELA DE ENCARGOS REAL A SER FIRMADA  
 COM GARANTIA REAL DE NOTA

AUTENTICAÇÃO

CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL

LEVERARDO VIEIRA FILHO  
 EDUARDO LUCIO DINIZ VIEIRA  
 SIMPLA CRISTINA DE FREITAS GOMES  
 TERESA CRISTINA PEREIRA GOMES

PAULO MARCIO TASSARA  
 ELIZABETE MAXIMA SOUZA LIMA  
 DEBORACLEOPATA SOUZA LIMA

28203

PROPOSTA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO  
PROGRAMA: FINAME SIMPLIFICADO

LOCAL E DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: BELO HORIZONTE, 25 DE ABRIL 2008

PARA LIVRE UTILIZAÇÃO DO AGENTE:

PROPOSTA Nº: 0379/BH  
CONTRATO: 18.03.01123

PREÂMBULO

I - AGENTE, assim doravante designado.  
Nome: BANCO BMG S/A  
Credencial: 218-6

CNPJ: 61.186.000/0001-74

II - BENEFICIÁRIA FINAL, assim doravante designada. (X) COMPRADORA  
Nome: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A  
End.: AL 08 S/N QUADRA 1112 SUL LOTE 16ª

( ) FABRICANTE  
CNPJ: 03.354.176/0001-30  
Bairro: POLO ECO IND. E ATAC. DE PALMAS

Cidade: PALMAS Estado: TO CEP: 77.024-166  
III - COMPRADORA, assim doravante designada.  
Nome: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A  
End.: AL 08 S/N QUADRA 1112 SUL LOTE 16ª

CNPJ: 03.354.176/0001-30  
Bairro: POLO ECO IND. E ATAC. DE PALMAS

IV - VENDEDORA, assim doravante designada.  
Nome: IVECO LATIN AMERICA LTDA  
End.: RODOVIA MG 238 KM 74  
Cidade: SETE LAGOAS

CNPJ: 01.844.555/0001-82  
Bairro: ZONA RURAL  
Fone: (31) 2123-4901

V - CRÉDITO:  
Valor: R\$ 294.500,00 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)

UTILIZAÇÃO: 01 Parcelas  
O valor do crédito acima será pago à: (X) VENDEDORA ( ) BENEFICIÁRIA FINAL

VI - ENCARGOS:  
JUROS: 6,0 % a.a. (a título de "spread") acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo BACEN.  
Tarifa por Liquidação Antecipada - R\$

VII - PRAZOS: PRAZOS (DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS) - CONFORME ANEXO I  
Carência: 00 Meses a) 1ª parcela de encargos:  
Amortização: 60 Meses b) 1ª parcela de amortização:  
Total: 60 Meses c) Última parcela:

VIII - FINALIDADE: O financiamento destina-se (à aquisição dos seguintes EQUIPAMENTOS e/ou realização dos seguintes INVESTIMENTOS):

01 (UMA) UNIDADE DE CAMINHÃO TRATOR IVECO STRALIS, MARCA: IVECO, MODELO: HD 570S38T N 6X2.

IX - GARANTIAS:  
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO(S) BEM(S) FINANCIADO(S)  
NOTA PROMISSÓRIA AVALIZADA NO VALOR DE R\$382.850,00( TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), CONFORME ANEXO, FAZENDO A MESMA PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO.

X - AVALISTA(S), DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), assim doravante designados.  
Nome: ALVARO CASTRO MORAIS  
End.: RUA 86 C, 64 - SETOR SUL - GOIANIA - GO  
Nome: RONALDO DE BARROS BARRETO  
End.: QUADRA 204 SUL - ALAMEDA 07 LOTES 02/04 - PALMAS - TO

CNPJ/CPF: 122.477.741-72  
Fone:  
CNPJ/CPF: 130.312.361-49  
Fone:  
CNPJ/CPF:  
Fone:  
CNPJ/CPF:  
Fone:

XI - FGPC: A presente operação de financiamento tem 0,00% ( ) do seu saldo devedor garantido com o provimento de recursos do Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC, na forma e nas condições previstas na Lei nº 9.531, de 10 de dezembro de 1997, alterada pela Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 3.113, de 6 de julho de 1999, alterado pelo Decreto nº 3.889, de 17 de agosto de 2001. A garantia do FGPC não isenta a Beneficiária Final do pagamento das obrigações financeiras.  
XII - COMISSÃO DE GARANTIA DO FGPC: O percentual correspondente à Comissão de Garantia, devida pela Beneficiária Final, incidente sobre a parcela do crédito garantida pelo provimento de recursos do FGPC, será obtido pela multiplicação do fator 0,15 (quinze centésimos) pelo número de meses do prazo total do financiamento ora concedido. O montante apurado, exigível na primeira liberação do crédito, será incorporado ao principal da dívida e cobrado nas mesmas condições e datas de exigibilidade do crédito concedido.

1893

XIII - OBRIGAÇÃO ESPECIAL DA BENEFICIÁRIA: Cumprir, no que couber, a legislação aplicável ao Fundo de Garantia para a Promoção e Competitividade - FGPC, bem como as normas relativas às operações garantidas com o provimento de recursos do referido Fundo estabelecidas pelo BNDES, inclusive na qualidade de Gestor do FGPC, que declara conhecer e se obriga a aceitar.

*[Handwritten marks: a star-like symbol, a hook-like symbol, a circled 'X', and a circle]*

TABELIÃO FERRAZ 1º OFÍCIO DE NOTAS  
 RUA GOIÁS, 187 - S/L - B. HTE. - MO. TEL: 3222-4076  
 TABELIÃO JOÃO MAURÍCIO VASCONCELOS  
 AUTENTICADO

**05 JUL 2007**

CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL

<input type="checkbox"/> EVERARDO VIEIRA FILHO	<input type="checkbox"/> PAULO MARCIO TASSARA
<input type="checkbox"/> EDUARDO LÚCIO DINIZ VIEIRA	<input type="checkbox"/> ELIZABETE MÁXIMA SOUZA LIMA
<input type="checkbox"/> SHEILA CRISTINA DE FREITAS GOMES	<input type="checkbox"/> DÉBORA CLEÓPATA SOUZA LIMA
<input type="checkbox"/> TERESA CRISTINA PAIVA GOMES	

*[Large handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1894

01 - A instituição financeira qualificada no Item I do preâmbulo, credenciada como AGENTE FINANCEIRO da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, daqui por diante denominada AGENTE, aderiu expressa e incondicionalmente às Condições Gerais Reguladoras das Operações a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 02.09.66, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício do Estado do Rio de Janeiro.

02 - Assim habilitado, o AGENTE contrata com a entidade qualificada no Item II do preâmbulo, aqui denominada BENEFICIÁRIA FINAL, uma operação de financiamento, cujos recursos serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas no item VIII do preâmbulo.

03 - VALOR DO CRÉDITO: Previsto no item V do preâmbulo do presente instrumento, a ser provido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.

04 - DISPONIBILIDADE: Em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades para aquisição do(s) equipamento(s), objeto da colaboração financeira, e, quando for o caso, de capital de giro associado, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME.

05 - LIBERAÇÃO: Os recursos liberados pela FINAME serão transferidos pelo AGENTE à pessoa indicada no item V, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da liberação do BNDES/FINAME.

06 - FINALIDADE: O financiamento destina-se a aquisição do(s) equipamento(s) previsto(s) no item VIII do preâmbulo do presente instrumento.

07 - PRAZOS: O prazo de carência é o fixado no Item VII do preâmbulo, contado a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela de encargos na data ali fixada. O prazo de amortização é o fixado no mesmo item VII do preâmbulo, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do término do prazo de carência.

08 - JUROS: Os juros devidos são aqueles fixados no Item VI do preâmbulo, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), observada a seguinte sistemática:

I - O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência do Contrato, e, no seu vencimento ou liquidação e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:

TC = [(1+TJLP) / 1,06]^(n/360) - 1

- TC = Termo de Capitalização;
TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal;
n = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da

obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

O montante referido neste inciso, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

II - QUANDO A TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO - TJLP FOR SUPERIOR A 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO: O percentual de juros fixado no item VI do preâmbulo, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação do contrato, observado o disposto no inciso I acima, e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

III - QUANDO A TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO - TJLP FOR IGUAL OU INFERIOR A 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO: O percentual de juros fixado no item VI do preâmbulo, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

O montante apurado nos termos dos incisos II ou III, conforme o caso, será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal e no vencimento ou liquidação do Contrato.

09 - ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS-PASEP E DO FAT: Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista neste Contrato poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pela BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, remunerar-a nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o AGENTE comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA FINAL.

10 - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS: Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

11 - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA: A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo AGENTE, com antecedência, pelo qual o AGENTE informará à BENEFICIÁRIA FINAL o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA FINAL da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

12 - GARANTIA: De acordo com o especificado no Item IX do preâmbulo do presente instrumento.

13 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA FINAL - Obriga-se a BENEFICIÁRIA FINAL a:

TABELIAO FERRAZ
RUA GOMAS, 187 - SL - B - HTE - MG - TEL: 3222-4076
TABELIAO JOAO MAURICIO VILLANO
AUTENTICACAO

05 JUL 2012

CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL
EVERARDO VIEIRA FILHO
EDUARDO LUCIO DINIZ VIEIRA
SHELIA CRISTINA DE FREITAS GOMES
PAULO MANOEL TASSARA
ELIZABETE MAXIMA SOUZA LIMA
DEBORACLEOPATA SOUZA LIMA



I - cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997 e pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, e pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Secção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998 e de 31 de outubro de 2001, respectivamente;

II - cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 02 de setembro de 1968, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

III - cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;

IV - permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do Agente, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;

V - mencionar expressamente a cooperação Do BNDES/FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização;

VI - cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência do Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) bem(s) financiado(s);

VII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio-ambiente, durante o prazo de vigência do Contrato.

VIII - observar durante o prazo de vigência do contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

IX - Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do contrato, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito do contrato, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

X - comprovar, quando solicitado pelo AGENTE, o cumprimento das Condições Especiais previstas nos ítem VI e VII supra mencionadas.

XI - nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, comprovar a ciência do devedor do(s) créditos(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular, registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da comarca do domicílio do credor e da comarca do domicílio do devedor dos créditos empenhados.

XII - No caso de pessoa física, comunicar ao AGENTE, no dia do evento, ter sido diplomado(a) Deputado(a) Federal ou Senador(a)

XIII - No caso de pessoa jurídica, comunicar ao AGENTE, na data do evento, o nome da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre os seus proprietários, controladores ou diretores, tenham sido diplomado(a) ou empossado(a) como Deputado Federal ou Senador(a).

**14 - CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO:**

I - inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do AGENTE FINANCEIRO, possa comprometer a utilização do equipamento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME.

II - apresentação, pela BENEFICIÁRIA FINAL, de Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, por meio da INTERNET, a ser extraída pela BENEFICIÁRIA e verificada pelo AGENTE FINANCEIRO no endereço [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br). (Na hipótese de pessoa física não equiparada a empresa, a exigência será suprida através de Declaração, conforme Modelo nº 1).

III - comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada;

IV. comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação, já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA FINAL a respeito.

**15 - VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO:**

I - Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES" e da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei nº 7.492, de 16/06/1986, ocorrerá o vencimento antecipado do Contrato, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de não aquisição do(s) bem(ns) objeto da colaboração financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação, ficando a BENEFICIÁRIA FINAL sujeita a multa de 10% (dez) por cento incidente sobre o montante dos recursos não aplicados na forma contratualmente ajustada, substituindo os encargos financeiros contratuais pela aplicação, sobre o saldo devedor já acrescido da multa de que se trata, do percentual de 150% (cento e quenta) por cento dos Certificados de Depósitos Interbancários-CDI, informados pela CETIP, verificados no período do inadimplemento, a partir das datas em que os recursos foram liberados à BENEFICIÁRIA FINAL até a data da efetiva liquidação do débito.

Ocorrerá, também, o vencimento antecipado do instrumento contratual, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso:

I - No caso de BENEFICIÁRIA pessoa física, na data da diplomação da beneficiária como Deputado(a) Federal ou Senador(a), pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, I e II.

II - No caso de BENEFICIÁRIA pessoa jurídica, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a) de pessoa que exerça função remunerada na BENEFICIÁRIA ou em empresas controladas por proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, I e II.

**AUTENTICAÇÃO**  
05 JUL 2016  
CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL  
EVERARDO VIEIRA FILHO  
EDUARDO LÚCIO DINIZ VIEIRA  
SHEILA CRISTINA DE FREITAS GOMES  
TERESA CRISTINA PAIVA GOMES  
PAULO CARLOS DE MOURA  
ELIZABETE MARIA VIEIRA COSTA FERAZ  
DÉBORA CLEOPATA SOUZA  
11/07/2016

1870

III - Nos casos previstos nos itens I e II, não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento da dívida ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidir os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento financeiro.

16 - A BENEFICIÁRIA FINAL obriga-se a manter permanente controle sobre a localização do bem financiado, informação essa que deverá estar disponível, a qualquer tempo, para o AGENTE FINANCEIRO e/ou FINAME.

17 - Comparecem a este ato, o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) qualificado(s) no preâmbulo deste Contrato, os quais assumem, formalmente, a responsabilidade solidária com o(a) FINANCIADO(A) pelo cumprimento de todas as obrigações, débitos e condições contratuais, nos termos e para os fins do disposto nos artigos 264, 265, 266, 275 e seguintes do Código Civil.

18 - A BENEFICIÁRIA FINAL entrega à BMG neste ato, Nota(s) Promissória(s) de sua emissão, avalizada(s) pelos AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e caracterizada(s) no preâmbulo deste contrato, com vencimento "À VISTA", podendo a BMG tomar as medidas necessárias à defesa dos seus direitos, anotando, antes, nos títulos, os recebimentos feitos ou créditos existentes em favor da BENEFICIÁRIA FINAL, reconhecendo esta e os AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), desde já, como líquido e certo o saldo devedor apurado o oferecimento da(s) Nota(s) Promissória(s) não exime a BENEFICIÁRIA FINAL e os AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) de qualquer das obrigações assumidas neste contrato, que poderão ser executadas independentemente da utilização da(s) cambial(is).

19 - Fica entendido que toda e qualquer despesa ou encargo fiscal, se houver como as de registros, Impostos Sobre Operações Financeiras ou qualquer outra decorrente do presente contrato, correrão por conta da BENEFICIÁRIA FINAL, bem como toda e qualquer despesa usual que o AGENTE fizer para segurança, regularização ou realização dos seus direitos creditórios, pelas tarifas decorrentes da prestação de serviços do BMG, divulgadas em sua tabela de Tarifas de Serviços Bancários, afixada em suas Agências e Dependências, inclusive aquela referente à liquidação antecipada do saldo devedor decorrente do presente.

20 - Para garantia do fiel e cabal cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, a BENEFICIÁRIA FINAL, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito dá ao AGENTE, em alienação fiduciária, nos termos do Art. 66, da Lei nº 4728/65, com a nova redação dada pelo Decreto Lei nº 911/69 e pelos Artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, os bens descritos no item VIII do preâmbulo, e assumindo a BENEFICIÁRIA FINAL as responsabilidades de FIEL DEPOSITÁRIA que recairão sobre os respectivos representantes legais se se tratar a BENEFICIÁRIA FINAL de pessoa jurídica, e, em consequência, o AGENTE fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário desses bens, inclusive os poderes "ad iudicia", e "ad negotia" no caso de inadimplemento das obrigações assumidas neste contrato pela BENEFICIÁRIA FINAL, e o AGENTE poderá vendê-los pública ou particularmente a terceiros para aplicar o produto da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes, continuando, porém, a BENEFICIÁRIA FINAL e os AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), obrigados a pagar o saldo devedor apurado, se o preço da venda não bastar para liquidação do crédito do proprietário fiduciário ou usar de qualquer dos meios judiciais previstos no referido Decreto-Lei nº 911/69 e pelos Artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, conforme lhe seja mais conveniente;

20.1 - Poderá o AGENTE optar pela execução da totalidade da dívida, ao invés de promover a busca e apreensão dos bens, contra a BENEFICIÁRIA FINAL e os AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) ou contra qualquer deles, isoladamente.

21 - A BENEFICIÁRIA FINAL declara expressamente que os bens objeto da alienação fiduciária ora convencionada encontram-se totalmente livres e desembaraçados de qualquer ônus, ações ou responsabilidades, obrigando-se a mantê-los nas mais perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação, bem como, defendê-los da turbação ou esbulho de terceiros.

22 - A BENEFICIÁRIA FINAL se compromete a atender as exigências feitas pelo AGENTE, relativamente às condições usuais de segurança bancária, fornecendo-lhes todos os elementos financeiros, econômicos e contábeis que forem solicitados.

23 - O AGENTE poderá, a qualquer tempo, exigir reforço de garantia, para cobrir a elevação do custo financeiro decorrente do reajuste monetário, ou em qualquer outro caso em que se torne necessária a medida, devendo a BENEFICIÁRIA FINAL dar esse reforço no prazo de 10(dez) dias da data em que for solicitado por carta sob registro postal ou protocolo, sob pena de vencimento antecipado de todo o contrato, independentemente da interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

24 - As parcelas relativas ao pagamento mensal do principal, os juros e os valores adicionais resultantes da elevação do custo financeiro da operação, em decorrência da aplicação do reajuste monetário calculado e cobrado pela forma prevista no item VI, do preâmbulo do contrato e especificada na planilha expedida pela FINAME, que é parte integrante deste, serão pagas pela BENEFICIÁRIA FINAL, nos respectivos vencimentos.

24.1 - As obrigações do(a) BENEFICIÁRIA FINAL deverão ser liquidadas no endereço do BMG ou perante a rede bancária, mediante fornecimento do respectivo boleto. O não recebimento do boleto bancário não poderá ser invocado como motivo para o não pagamento das obrigações até os respectivos vencimentos. Neste caso, deverá o(a) BENEFICIÁRIA FINAL se dirigir até o endereço do BMG, para efetuar o devido pagamento.

24.2 - Fica desde já autorizado ao BMG, em caráter irrevogável e irretroatável, a teor dos Artigos 684 e 685 do Código Civil, a efetuar débitos na conta corrente de titularidade do(a) BENEFICIÁRIA FINAL e ou dos AVALISTAS e DEVEDORES SOLIDÁRIOS, independente de qualquer aviso ou notificação, bem como a promover resgates de eventuais aplicações financeiras, levando-os a crédito da citada conta corrente, para fins de liquidação e ou amortização das obrigações assumidas pelos mesmos, defluentes do presente contrato, devendo tal sistemática ser utilizada, também, na hipótese de vencimento antecipado da dívida.

25 - A BENEFICIÁRIA FINAL e os AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autorizam o AGENTE, em caráter irrevogável e irretroatável, a proceder à compensação, definida no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o seu crédito representado pelo saldo devedor da BENEFICIÁRIA FINAL e AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) oriundo de qualquer contrato de financiamento e eventuais créditos vencidos ou vincendos que a BENEFICIÁRIA FINAL e AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) tenham ou venham a ter com o AGENTE ou com suas instituições financeiras interligadas, bem com os saldos em conta corrente de livre movimentação.

26 - No caso de inadimplemento de toda e qualquer obrigação estipulada neste contrato, notadamente o não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer importância devida pela BENEFICIÁRIA FINAL, poderá o AGENTE considerar rescindido de pleno direito o presente contrato e vencidas todas as obrigações nele pactuadas, bem como as parcelas vencidas e aquelas imediatamente exigível ou total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quando as parcelas vencidas, que se consideram antecipadamente vencidas.

26.1 - Será automaticamente rescindido de pleno direito, as obrigações da BENEFICIÁRIA FINAL, AVALISTA(S), DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), nos seguintes casos:

TABELA DE JUROS  
187 - SL - B. HTE. - MG. - TEL. 32222222  
AGENCIAMENTO

05 JUL 2012  
= CONFERIDO E ACORDADO COM O VENDEDOR  
ESPERARDO VIEIRA FILHO  
EDUARDO LUCIO DINIZ VIEIRA  
SHEILA CRISTINA DE FREITAS GOMEZ  
TERESA CRISTINA PAIVA GOMEZ  
SALDO LIQUIDADO  
AGENCIAMENTO  
PUB. 22222

Handwritten signatures and initials.

a - Descumprimento de obrigação contratual pela **BENEFICIÁRIA FINAL** e/ou pelos **AVALISTA(S), DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**;  
 b - Fato previsto nos Arts. 1425 e 333 do Código Civil;  
 c - Transferência do controle societário sem prévia e expressa aquiescência o **BMG**;  
 d - Impetração de concordata ou abertura de falência da **BENEFICIÁRIA FINAL, AVALISTA(S) e/ou DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**,  
 litúlo protestado ou inclusão em qualquer situação que reduza o crédito da **BENEFICIÁRIA FINAL, AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**.

26.2 - O vencimento antecipado da presente operação de crédito, em razão da ocorrência de qualquer uma das hipóteses enunciadas na presente Cláusula, implicará o vencimento antecipado das demais operações de crédito celebrados entre ambas, tendo por objeto o financiamento da complementação do valor de aquisição do(s) mesmo(s) bem(ns), descritos no Item VII e IX do preâmbulo deste.

27 - São encargos da **BENEFICIÁRIA FINAL** e dos **AVALISTA(S), DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, em caso de inadimplência:

- a - Comissão de permanência igual ao índice de acréscimo e aos juros deste Contrato, ou, à opção do **BMG**, à taxa vigente no mercado na data do efetivo pagamento;
- b - Juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die;
- c - Multa penal de 02% (dois por cento) e
- d - Honorário advocatícios de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os percentuais de que trata esta Cláusula aplicar-se-ão da seguinte forma:

- a - Os juros moratórios serão calculados sobre o principal acrescido da comissão de permanência;
- b - A multa penal calcular-se-á sobre o conjunto do principal, comissão de permanência e juros moratórios;
- c - Os honorários serão devidos sobre o subtotal de que se apurar na alínea anterior.

28 - A **BENEFICIÁRIA FINAL** e os **AVALISTA(S), DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** declaram, sob as penas da Lei, que os signatários possuem os necessários e suficientes poderes de representação para a prática dos atos previstos neste Instrumento e anexos.

29 - A **BENEFICIÁRIA FINAL** reserva-se no direito de promover a liquidação antecipada da operação, total ou parcial, com a devida redução proporcional dos juros e demais encargos e, somente após a sua solicitação neste sentido. O valor máximo, em reais, da tarifa devida em decorrência de liquidação antecipada total ou parcial do presente contrato, prevista no item VI do preâmbulo deste, será ajustada levando-se em consideração a sua relação direta e linear com o prazo de amortização remanescente e com a parcela não amortizada do principal em caso de liquidação total ou com prazo de amortização remanescente e o montante liquidado antecipadamente, em caso de liquidação antecipada parcial (Parágrafo único - art. 2º da Resolução 3.401, de 06/09/06 do Banco Central).

30 - Neste ato, a **BENEFICIÁRIA FINAL** autoriza expressamente o **BMG**, em caráter irrevogável e irratável a fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre o montante dos débitos e responsabilidades por garantias de sua titularidade, a teor do disposto na Resolução nº 2724, de 31/05/2000, da referida autoridade monetária e demais normas aplicáveis. Outrossim, fica o **BMG** expressamente autorizado(a) a acessar as referidas informações junto ao Banco Central do Brasil, prestadas por outras instituições financeiras.

31 - Fica eleito o foro de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

*Maria Moreira Gomes Ferraz*  
 \_\_\_\_\_  
 BMG

*M. G. M.*  
 \_\_\_\_\_  
 BENEFICIÁRIA FINAL  
 INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A

*M. G. M.*  
 \_\_\_\_\_  
 AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO  
 ALVARO CASTRO MORAIS

*Ronaldos Barreto*  
 \_\_\_\_\_  
 AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO  
 RONALDO DE BARRÓS BARRETO

\_\_\_\_\_  
 AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO

\_\_\_\_\_  
 AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO

TESTEMUNHAS:

*J. A.*  
 \_\_\_\_\_  
 NOME:  
 CPF:

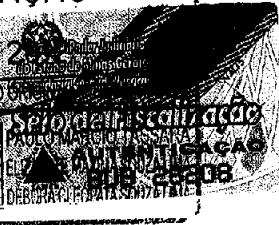
*F. S.*  
 \_\_\_\_\_  
 NOME: SURI LABETO  
 CPF: 030.110.730

TABELIÃO FERRAZ 1º OFÍCIO DE NOTAS  
 RUA GOIÁS, 187 - SL - B. HTE. - MG - TEL.: 3222-4076  
 TABELIÃO JOÃO MAURÍCIO VILLANO FERRAZ  
 AUTENTICAÇÃO

05 JUL 2007

= CONFERIDO E ACHADO CONFORME

<input type="checkbox"/>	EVERARDO VIEIRA FILHO
<input type="checkbox"/>	EDUARDO ECIO DINIZ VIEIRA
<input type="checkbox"/>	SHEILA CRISTINA DE FREITAS GOMES
<input type="checkbox"/>	TERESA CRISTINA PAVA GOMES





ANEXO I

Referente ao CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL A SER FIRMADO ENTRE O AGENTE FINANCEIRO E A BENEFICIÁRIA FINAL Nº 18.03.01123

Nº PROPOSTA: 0379/BH Nº PAC: 218-6/08/13985-8 DATA DA APROVAÇÃO: 06/06/2008

AGENTE: BANCO BMG S/A em Belo Horizonte-MG, à Av. Alvares Cabral, 1707, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob no. 61.186.680/0001-74.

BENEFICIÁRIA FINAL:

Nome: INDUSTRIAL NACIONAL DE ASFALTO S/A
End.: AL 08 S/N QUADRA 1112 SUL LOTE 16a
Inscrição Estadual:

Cidade/UF: PALMAS/TO
CNPJ/MF: 03.354.176/0001-30

1 - DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS)

Table with 4 columns: Notas Fiscais No., Data de Emissão, Descrição do(s) Bem(ns)/Fornecedor(es), Valor(es) do(ns) Bem(s). Row 1: 000603, 09/05/2008, 01(UMA) UNIDADE DE CAMINHAO TRATOR IVECO STRALIS MARCA: IVECO, MODELO: HD570S38T N 6X2 CHASSI:93ZS2MRH088801452, R\$310.000,00

2 - PRAZOS (DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS): (Vide item VII do Preâmbulo do Contrato de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Real a ser Firmado entre o Agente Financeiro e a Beneficiária Final)

- a) 1ª parcela de encargos: 15/07/2008
b) 1ª parcela de amortização: 15/07/2008
c) Última parcela: 15/05/2013

Handwritten signatures and stamps for BANCO BMG, BENEFICIÁRIA FINAL (INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A), and AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO (ALVARO CASTRO MORAIS, RONALDO DE BARROS BARRETO).

TESTEMUNHAS:

Handwritten names and CPF numbers for witnesses: NOME: ... CPF: ...

TABELIÃO FERRAZ 1º OFÍCIO DE NOTAS
RUA GOIÁS, 187 - SAL. B. HTE. - MG - TEL.: 3222-4076
TABELIÃO JOÃO MAURÍCIO VILLANO FERRAZ
AUTENTICAÇÃO
05 JUL 2012
= CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO TOCANTINS  
COMARCA DE PALMAS  
5ª VARA CÍVEL

### DECISÃO

Relatório prescindível.

A princípio, estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação.

O parágrafo 2.º do artigo 2.º, do Decreto-Lei 911/69 determina que "a mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento", e ainda complementa: "e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto de título a critério do credor".

Analisando perfunctoriamente a inicial, o quanto basta para apreciação do pedido de liminar, constata-se a presença dos requisitos legais para a sua concessão.

Observo que se encontram nos autos o contrato de alienação fiduciária e o comprovante de notificação/protesto.

Comprovada a existência da dívida através do contrato, bem como a mora do devedor através da notificação, é cabível a liminar postulada.

Isso posto, fulcrado no art. 3º do Decreto-lei 911/69, na doutrina e remansosa jurisprudência, **CONCEDO A LIMINAR para que se proceda a busca e apreensão do bem mencionado na petição inicial, em poder da Requerida ou nas mãos de quem se encontrar o bem, utilizando-se os benefícios do art. 172, §2º, CPC.**

Nomeio como depositário o Autor ou seu representante indicado, o qual deve ser advertido de que: a) deverá guardar o veículo; b) conservá-lo em local apropriado; c) não poderá, em hipótese alguma, circular no veículo até que seja proferida decisão judicial. O descumprimento dessas determinações importará nas sanções civis e criminais cabíveis.

Efetivada a medida, cite-se a parte requerida ou a pessoa que estiver com o bem, com as advertências dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 3º do Dec. Lei 911/69, observada a redação dada pela Lei 10.931/04, para que no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, efetue o pagamento da dívida vencida até a data do pagamento (ATUALIZADA COM OS ÍNDICES ESTABELECIDOS NO CONTRATO), acrescido dos honorários e das custas processuais, ou, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos argumentados pelo autor.

1900  
4

Pedida a purgação da mora, encaminhe-se os autos à contadoria judicial. Apresentados os cálculos **NOS ÍNDICES DO CONTRATO** e efetuado o pagamento pela parte requerida, libere-se o bem imediatamente a esta.

Em sendo necessário, poderá o Oficial agir na forma do artigo 172, §2º do Código de Processo Civil. Deverá, ainda, observar rigorosamente as disposições do art. 5.º, inciso XI da CF/88.

Para a hipótese de pagamento, arbitro os honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

**Determino, por fim, dentro do poder geral de cautela do Juiz, que em caso de apreensão do bem, este deverá permanecer nesta Comarca até o término do prazo para purgação da mora e apresentação da defesa a que tem direito o requerido<sup>1</sup>, sob pena de o próprio requerente arcar com as despesas da devolução.**

A presente decisão substitui o mandado. Segue, em anexo, cópia da inicial.

Palmas, 14 de setembro de 2012.

Assinado de forma digital por Lauro Augusto Moreira Maia:167049  
Data: 14/09/2012 16:42:35  
Gerado por: Assinador TJTO  
**Lauro Augusto Moreira Maia**  
Juiz de Direito

<b>CERTIDÃO</b>	
CERTIFICO que a presente decisão é autêntica, assim como a assinatura eletrônica do magistrado Lauro Augusto Moreira Maia, extraída dos autos do processo eletrônico n.º <b>502359205.2012.827.2729</b> , chave de acesso ao	
E-Proc n.º	<u>235388526412</u>
Palmas, <u>21</u> de <u>09</u> de 2012.	<i>Wanessa Balduino Pontes Rocha</i>
Wanessa Balduino Pontes Rocha Escrivã - Mat. n.º. 141957	

<sup>1</sup> AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR - PODER GERAL DE CAUTELA DO MAGISTRADO - DETERMINAÇÃO DE NÃO REMOÇÃO DO VEÍCULO DA COMARCA DURANTE O PRAZO PARA DEFESA OU PURGA DA MORA - POSSIBILIDADE - PURGA DA MORA - PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS - RECURSO NÃO PROVIDO. Havendo possibilidade de o devedor purgar a mora e recuperar a posse do veículo, mostra-se plausível que durante este período o bem permaneça na comarca onde tramita a ação. Inegável é o poder geral de cautela do magistrado, que lhe autoriza, sempre que for preciso, adotar medidas necessárias à efetividade do processo, conforme o disposto no artigo 798 do CPC. A purga da mora, na ação de busca e apreensão, refere-se ao pagamento das parcelas em atraso, ou seja, das parcelas vencidas. TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 1.0701.09.271460-2/001 - COMARCA DE UBERABA - AGRAVANTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A - AGRAVADO(A)(S): BOLIVAR MARTINS DA CUNHA - RELATOR: EXMO. SR. DES. NICOLAU MASSELLI

1904  
4



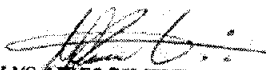
ESTADO DO TOCANTINS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PALMAS/TO

AUTOS: 5023592-05.2012.827.2729  
5ª VARA CÍVEL

**CERTIDÃO**

CERTIFICO QUE, em cumprimento ao mandado anexo após empreender diligência no endereço QUADRA 1112-SUL - ALAMEDA 08, LOTE 16, em Palmas/TO, nos 21, 28/09 às 11:27, 07:10 e nos dias 01 e 04/10/2012 às 17:55 e as 16:48 horas. *DEIXEI DE PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO do veículo indicado no mandado, por não ter encontrado o bem.* Assim, frustrada as diligências, de busca e apreensão devolvo o presente mandado ao Cartório para conhecimento e providências que julgar necessária e fico no aguardo de novas determinações. O referido é verdade e dou fé.

Ponte Alta do Tocantins/TO, 04 de Outubro de 2012.

  
**WILLYS AIRES PIMENTA**  
Oficial de Justiça  
Avaliador



A 1902

e-Proc

## Peticionamento Eletrônico - Envio de Processo Finalizado!

Menu Textual

Imprimir Extrato

Enviar uma nova petição

Fechar

Sistema PUSH

Informações do processo >> Assuntos >> Partes Réus >> Documentos

Consulta

»

Processual

Movimentação

»

**Processo Distribuído!**

Processual

Painel do

Advogado

**Nº Processo**

5023594-72.2012.8.27.2729

**Chave para Consulta**

266777138912

Petição Inicial

Relatórios

»

**Classe**

Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Substabelecimento

**Magistrado**

Usuários

»

LUÍZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ - Juízo da 2ª Vara Cível de Palmas

Paradas do

Sistema

**Partes**

BANCO BMG S/A - AUTOR

Mensagens

»

X

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - RÉU

Imprimir Extrato

Enviar uma nova petição

Fechar



		
BRASÍLIA - DF	GOIÂNIA - GO	PALMAS - TO

1903  
 ↙

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da \_\_\_\_ Vara Cível da  
 Comarca de **PALMAS**, Estado do TOCANTINS.

Inoc. 5023594 - 72. 2012.8272729

**BANCO BMG S.A.**, instituição financeira de direito privado, estabelecido com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1707, Belo Horizonte, MG., inscrito no CNPJ/MF. sob o nº 61.186.680/0001-74, via do procurador e advogado ao fim assinado, m.j., domiciliado com escritório no endereço constante do rodapé, em Goiânia, Goiás, CEP. 74.120-080, para os fins do art. 39, I, do CPC., vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro no art. 3º, do Dec. Lei nº 911/69, com a redação da Lei nº 10.931/2004, propor a presente

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

em desfavor de **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Alameda 08, s/nº, Quadra 1112 Sul, Lote 16, Polo Eco Industrial e Atacadista de Palmas, inscrita no CNPJ. sob o nº 03.354.176/0001-82, segundo as razões de fato e direito adiante alinhavadas:



AYRES

ADVOCACIA

1904  
r

1. O autor, instituição financeira credenciada como AGENTE FINANCEIRO da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, celebrou com a parte ré, em 25/04/2008, o incluso contrato de FINANCIAMENTO n° 18.03.01127, NOMINADO "Contrato de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Real", no valor original de **R\$289.750,00 (Duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais)**, com juros de 6% ao ano e variação segundo a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), com garantia fiduciária, do(s) seguinte(s) bem(ns) móvel(is), a saber:

- 01 (um) CAMINHÃO-TRATOR, da marca IVECO, modelo HD 570S38T, ano 2008, chassi n° 93ZS2MRH088801621, especificado na nota fiscal de origem emitida pela concessionária NAVESA-Iveco, n° 000602.

2. Por conta da avença retro obrigou-se a parte ré ao pagamento de 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, vencidas a partir de 15/07/2008 e até 17/06/2013, de valor apurado mês a mês, segundo as condições gerais previstas, mormente na cláusula 07, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas.

3. No entanto, a requerida adimpliu na forma, valor, lugar e tempo originalmente pactuados somente 46 (quarenta e seis) das parcelas mensais avençadas, e deixou de pagar as parcelas mensais avençadas a partir da 47<sup>a</sup> (quadragésima sétima), cujo(s) vencimento(s) ocorreu em **15/05/2012**, esta no valor principal de R\$5.510,21 (Cinco mil, quinhentos e dez reais e vinte e hum centavos), conforme MORA formalmente comprovada através da inclusa notificação, postada via Cartório de Títulos e Documentos, que, conquanto recebida



AYRES

ADVOCACIA

1905  
4

sf hv mbsnf ouf! o≤p! sft vmupv! ob! qvshb≥sp! sfdmrbnbeb-!  
 fotfkboep! bttjn! b! sft dj t≤p! dpousbuvbm qsf wjtub!  
 dpousbuvbmf ouf! f! t f hvoep! b! nfhj t nb≥sp! ef! sf hθodj b-!  
 ef! tpsuf! rvf-! qbt t pv! b! sfrvf sj eb! b! t fs! ef wf epsb! eb!  
 j ouf hsbmj ebef! ep! dpousbup! ef! gj obodj bnf oup! fn!  
 sf gfsθodj b-! t f hvoep! b! j odmt b! qmboj m b! f nbcpsbeb!  
 dpn! eub! c btf! fn! 2201803123-! ep! wmpms! ef!  
 S%79/946-92! )Tf t t foub! f! pj up! nj m! pj updf oupt! f!  
 usj oub! f! dj odp! sfbjt! f! pj ufoub! f! i vn! df oubwpt \*-!  
 bttjn-! dpn! bdsut dj np! ept! f odbshpt! ef dpssf ouf t! ep!  
 j obej nqmf nf oup! ef ousf! bt! f gf uj wbnf ouf! wf odj ebt -! f!  
 dpn! p! ef dsut dj np! ep! wmpms! dpssf t qpoef ouf! bpt! kvspt!  
 ebt! qbsdf mbt! wj odf oebt -! ! wmpms! bdj nb! rvf! ob!  
 nj rvj eb≥sp! gj obm ef wf s∞! tfs! bdsft dj ep! ebt!  
 dpnj ob>°ft! dpousbuvbjt! qsf wjtubt! op! j ot usvnf oup!  
 gj snbep! fousf! bt! qbsuft -! ef! dpnj t t≤p! ef! qf snboθodj b  
 j hvbm bp! [pej df! ef! bdsut dj np! f! bpt! kvspt! ep!  
 dpousbup-! kvspt! npsbu sj pt! ef! 23&! bp! bop! Aqsp. sbub!  
 ej f Ç! nvmub! dpousbuvbm ef! 3&-! ! f-! °ovt! ef! f wf ouvbm  
 t vdvncθodj b-! dvt ubt! kvej dj bj t! f! i pops∞sj pt!  
 bewpdbu [dj pt -! p! rvf! eft ef! k∞! sfrv f s/!!!

5/! ! ! Ef cbneft! gpsbn! pt! ft gps≥pt! ep! dsf eps!  
 qbsb! p! sf df cj nf oup! ep! t f v! dspej up/!!!!

6/!!!!!!!@! qpjt -! b! qsft f ouf! qbsb! sfrv f s f s! b!  
 CVTDB! F! BQSFFOTçP! ep)t\*! cf n)ot\*! n] wf m)jt\*!  
 j ef ouj gj dbep)t\*! op! j uf n! 2! sf usp-! ej hoboep. tf! W!  
 Fyb/ -! dpodf eθ. mb! mj nj obsnf ouf! )bsu/! 4θ-! dbqv u-!  
 Ef d/ Mj! oθ! : 2207: \*-! ! qbsb! uboup-! dpodf ef oep. tf! bpt!  
 Pgj dj bj t! ef! Kvt uj ≥b! b! rvf n! ej tusj cv [pp! p! nboebep!  
 sft qf duj wp! bt! qsf ssphbuj wbt! ept! bsuj hpt! 283-! ä3θ-!  
 771! f! 773! ep! DQD/ -! gb{ f oep. tf! b! t f hvj s! b! dj ub≥sp! eb!  
 sfrvf sj eb-! p! rvf! ubncun! sfrv f s-! qbsb! bdpnqboi bs! p!  
 gf j up! buy! gj obm t f ouf ozb-! dpouf t uboep. p! t f! f ouf oef s!  
 qps! ej sf j up-! op! qsb{ p! nfhbm! t pc! qf ob! ef! sf wf mj b! f!  
 dpogj t t≤p! gj dub-! j oej dboep! qbsb! btt vj s! p! f odbshp!  
 ef! ef qpt j u∞sj p! qbsuj dvnbs! p! bewphbep! tvct dsj ups! eb!  
 qsft f ouf! pv! rvf n! ft uf! pqpsuvobnf ouf! j oej dbs-! !  
 eboep. tf-! bj oeb-! dpoi f dj nf oup! wj b! eb! j ouj nb≥sp!  
 qf dvmj bs! bpt! ef wf epsft! t pmj e∞sj pt! j ef ouj gj dbept! f!  
 gpsnbnj {bept! op! j ot usvnf oup-! p! Ts/! BM/BSP! DBTUSP!



AYRES

ADVOCACIA

1906

†

NPSBJT-! j ot dsj up! op! DQG/ NG/ ! t pc! p! oõ! 233/ 588/ 852.  
 83-! sftj efouf! f! epnj dj mj bep! ob! svb! 97. D-! oõ! 75-!  
 Tf ups! Tvm-! fn! Hpj ±oj b-! Hp/ -! DFQ! 85/ 194. 471<! ! f!  
 SPOBMEP! EF! CBSSPT! CBSSFUP-! j ot dsj up! op! DQG/ NG/ ! t pc!  
 p! oõ! 241/ 423/ 472. 5: -! epnj dj mj bep! ob! Rvbesb! 315! Tvm-!  
 Brbnf eb! 18-! Mpuf t! 13015-! fn! Qbmbt-! UP/ -! ! DFQ!  
 88/ 131. 5: 7-! ! bncpt! qps! wj b! qpt ubm-! ob! gpsnb! ep! bsu/!  
 332-! J-! ep! DQD/ !!

!!!!!!!!!!!!!!!!Sf rvfs! tfkb! ebep! dpoi f dj nf oup! b!  
 sfrvfsj eb! op! bup! eb! bqsff ot ≤p! mj nj obs-! wj b! eb!  
 dpnqf ufouf! f! sfhvms! dj ub≥sp-! bdpnqboi beb! ef!  
 dpousb. gu! eb! qsftfouf-! opt! uf snpt! ept! ää! 2õ! f! 3õ-!  
 ep! bsu/! 4õ-! ep! Efd/! Mj! oõ! : 2207: -! dpn! b! sf eb≥sp!  
 rvf! mf! efv! b! Mj! oõ! 21/ : 4203115-! qbsb! rvf! fyfs≥b-!  
 rvfsfoep-! op! qsb{ p! ef! 16! )dj odp\*! ej bt -! b! gbdvmebef!  
 ef! Åqbhbs! b! j ouf hsbmj ebef! eb! e±wj eb! qfoef ouf Ç-!  
 bdj nb! ef mj of beb! )j uf n! 4! sf usp\* -! qf ob! ef! dpot pmj ebs.  
 tf! Åb! qspqsj febef! f! b! qpt tf! qmf ob! f! fydmvtj wb! ep!  
 cf n! op! qbusj n±oj p! ep! dsf eps! gj evdj 'sj pÇ-! bt tj n-!  
 qpt t [w m b! dpot frj f ouf! bmj f ob≥sp! fyusbkvej dj bm ep!  
 cf n! bqsff oej ep/ !!

!!!!!!!!!!!!!!!!Sf rvfs-! bj oeb-! tfkb! bp! gj obm kvmhbeb!  
 qspdf efouf! b! qsftfouf! b≥sp-! dpoef oboep! b! sfrvfsj eb!  
 op! qbhbfnf oup! ep! qsj odj qbm! dpnj ob≥°ft! dpousbuvbj t!  
 sf usp. nf odj pobebt -! dvt ubt! kvej dj bj t! f! i pops∞sj pt!  
 bewpdbu [dj pt -! ft uft! Ø sb{ ≤p! ef! 31& t pcsf! p! j nqpsuf!  
 gj obm eb! dpoef ob≥sp/ !!!

!!!! Qspuf t ub! qspwbs! p! bmf hbep! qps! upept! pt!  
 nf j pt! fn! ej sf j up! benj uj ept -! j odmvtj wf -! kvoubeb! ef!  
 epdvnf oupt -! ef qpj nf oup! qftt pbm ep! sf qsftfoubouf!  
 mf hbm eb! sfrvfsj eb-! qf ob! ef! dpogj tt ≤p-! pj uj wb! ef!  
 uft uf nvoi bt -! sf bmj { b≥sp! ef! qf s [dj bt -! f ud/ !!

Qps! efssbef j sp-! sfrvfs! rvf! bt!  
 j ouj nb≥°ft! qspdf tt vbj t! tfkbn! gf j ubt -!  
 FYDMVTJWBNF OUF-! fn! opnf! ep! bewphbep! rvf! ftub!  
 tvct dsf wf -! qspdf ef oep. tf -! qbsb! uboup-! bt! ef wj ebt!



AYRES

www.ayresadvocacia.com.br

1907

\*

bopubz° ft! opt! sf hj t uspt! ep! qspdf t t p-! j odmvt j wf! pt!  
f mf usª oj dpt -! t pc! qf ob! ef! ovmj ebef! ) bsu/! 347-! DQD/ \*///!

E∞. tf! b! qsftfouf! p! wbrps! ef!  
S°79/ 946- 92! ) Tf t t f oub! f! pj up! nj m! pj updf oupt! f!  
usj oub! f! dj odp! sf bj t! f! pj uf oub! f! vn! df oubwpt \* -! qbsb!  
pt! f gf j upt! gj t dbj t /!

Qf ef! Ef gf sj nf oup/!  
QBMNB- 28! ef! bhpt up! ef! 3123/!

qq/ Bmvj { j p! Of z! ef! Nbhbmí s f t! Bzsf t -!  
!!! Bewphbep! É! PBC0HP! 2: 93B



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PALMAS-TO  
2ª VARA CÍVEL

AUTOS Nº. 5023594-72.2012.827.2729

REQUERENTE: BANCO BMG S/A

REQUERIDO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

DESCRIÇÃO DO BEM: CAMINHÃO-TRATOR, Marca: IVECO,  
Modelo: HD 570S38T, Ano: 2008, Chassi: nº. 93ZS2MRH088801621.

Nº. DE PARCELAS: 60 (SESSENTA)

INADIMPLIMENTO A PARTIR DA 47ª PARCELA

CHAVE DE ACESSO AO PROCESSO DIGITAL (ART. 6º DA LEI 11419-2006) –  
266777138912

### DECISÃO

O credor acima em epígrafe, busca por este meio, reaver o bem objeto do contrato que invoca.

Atesta que por meio do contrato, o requerido se comprometeu a pagar todas as prestações mensais acrescidas de encargos e que restou pactuado que no caso de inadimplência, ocorreria o vencimento antecipado, ficando o requerido obrigado a devolver o bem, sob pena de configurar esbulho possessório.

O requerido deixou de adimplir o contrato a partir da parcela listada em epígrafe gerando um débito no valor epigrafado

Notificado para regularizar o débito, o requerido não se manifestou, configurando o esbulho possessório.

Ao final requer a concessão da media liminarmente *para reaver o bem* e dos documentos de porte obrigatório do veículo, a citação do requerido para oferecer contestação sob pena de revelia.

É o relatório.

DECIDO.

Trata-se de ação de busca e apreensão com pedido liminar, tendo por objeto o bem descrito acima.

Verifica-se nas alegações do autor que o requerido quitara as parcelas acima ditas, restando POUCO para a quitação total.

Tais razões fazem com que este Juízo não conceda a liminar pleiteada, pois a quantidade de parcelas já quitadas torna questionável o presente pedido de busca. A parte autora, pelo que fora demonstrado até o presente momento, já alcançou parte do objetivo contratado e, por conseguinte, esta ação passa a ser desarrazoada, porque a parte requerida já pagou mais de 70% (setenta por cento) das parcelas contratadas, podendo o autor rescindir o contrato e utilizar-se da ação de cobrança, *verbí gratia*.

Segundo alguns doutrinadores reintegrar o bem depois de pago mais de 70% (setenta por cento) do contrato é um despropósito. É abusivo. Sendo esta

1909  
8

postura defendida pelos adeptos da chamada **TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL**, doutrina que a princípio reveste-se de maior grau de justiça.

Na visão de Clóvis do Couto e Silva é “um adimplemento tão próximo do resultado final, que, tendo-se em vista a conduta das partes, exclui-se o direito de resolução, permitindo tão somente o pedido de indenização”.

O Código de Defesa do Consumidor no artigo 51, inciso IV, baseia-se na teoria da proporcionalidade e garante a equidade contratual. No caso em tela, é mister estabelecer uma igualdade material entre os negociantes, para que estes não venham a sofrer cláusulas abusivas e desproporcionais e para que o credor não passe a ser parte vulnerável na relação contratual.

Nesse sentido a jurisprudência do E. Superior Tribunal de

Justiça:

**“RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CARÊNCIA DE AÇÃO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - DESNECESSIDADE - ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DE QUASE TOTALIDADE DAS OBRIGAÇÕES - ADOÇÃO DA BOA FÉ E TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO - INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL - RECURSO PROVIDO.**

*O inadimplemento da obrigação no seu termo constitui de pleno direito em mora o devedor, situação que torna desnecessária a notificação prévia. De acordo com a teoria do adimplemento substancial do contrato, ainda que a resolução esteja prevista expressamente no contrato, ou seja, presumida pela lei, não será admitida, porque contrária à boa-fé, sempre que o adimplemento consistir em um resultado tão próximo do almejado. Neste caso, o prejuízo do credor compõe-se em perdas e danos, já que a comutatividade do contrato não chegou a ser essencialmente comprometida e, por conta disso, a resolução não se justifica.” O dispositivo apontado como violado não foi objeto do julgado e nem foi alvo de embargos declaratórios para suprir eventual omissão. Incidem, pois, na espécie, as Súmulas n. 282 e 356 do STF. Ademais, o exame da matéria esbarra necessariamente no óbice da Súmula n. 7 desta Corte. Ante o exposto, nego provimento ao agravo de instrumento.”<sup>1</sup> Grifei.*

Nesse importe, é necessário que primeiramente haja possibilidade do contraditório para que a avaliação do pedido de apreensão seja analisada.

Pelo fato de considerar desproporcional a busca no qual já tenha sido quitado mais ou menos 78% (setenta e oito por cento) das prestações referentes ao contrato, postergo o pedido de liminar de busca e apreensão para apreciação após o contraditório.

**Recebo a presente como ação de cobrança.**<sup>2</sup>

<sup>1</sup> STJ, AgI 1305163/MT, Rel. Min. Aldir Passarinho, j. em 1º/06/2010, p. em 18/06/2010

<sup>2</sup> Acesse nossa pauta de audiências através do link: [https://www.google.com/calendar/embed?src=civpalmas2%40gmail.com&ctz=America/Sao\\_Paulo](https://www.google.com/calendar/embed?src=civpalmas2%40gmail.com&ctz=America/Sao_Paulo)

194  
✱

**ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da  
Comarca de **PALMAS**, TO.

Proc. nº: **5023594.72.2012.827.2729**

**BANCO BMG S/A.**, instituição financeira de direito privado, estabelecido com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1707, Belo Horizonte, MG., inscrito no CNPJ/MF. sob o nº 61.186.680/0001-74, devidamente qualificado nos autos acima referenciados, da originária AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, que promoveu neste Juízo e escrivania cível em desfavor de **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Alameda 08, s/nº, Quadra 1112 Sul, Lote 16, Polo Eco Industrial e Atacadista de Palmas, inscrita no CNPJ. sob o nº 03.354.176/0001-82, via do advogado ao fim assinado, m.j., domiciliado com escritório no endereço constante do rodapé, em Goiânia, Goiás, CEP. 74.120-080, para os fins do art. 39, I, do CPC., em atenção a r. decisão de fls., e, mais ainda, em razão de que não foi concedido o peculiar efeito suspensivo ativo ao Agravo de Instrumento oposto contra a mesma r. decisão, vem à presença de V. Exa., **EMENDAR A INICIAL**, fazendo-o em aditamento a petição de fls., que pleiteia faça parte integrante da petição inicial, com as adequações pertinentes, excluindo-se o que não aproveita nos termos da r. decisão sobredita, o que faz, na forma que segue:



1912  
x

1. A r. decisão que recebeu a inicial de Ação de Busca e Apreensão originária, sob o novel fundamento do adimplemento substancial, o fez como AÇÃO DE COBRANÇA, cujo rito, face ao valor dado a causa (R\$86.116,39), somente comporta o ordinário, segundo previsto no art. 282 e seguintes do CPC., o que, neste momento, exige a adaptação tanto da causa de pedir como do próprio pedido, o que é objeto da presente emenda.

2. O autor, instituição financeira credenciada como AGENTE FINANCEIRO da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, vinculada ao BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, celebrou com a parte ré, em 25/04/2008, o incluso contrato de FINANCIAMENTO n° 18.03.01127, nominado "Contrato de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Real", no valor original de **R\$289.750,00 (Duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais)**, com juros de 6% ao ano e variação segundo a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP., divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

3. Por conta da avença retro obrigou-se a parte ré ao pagamento de 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, vencidas a partir de 15/07/2008 e até 17/06/2013, de valor apurado mês a mês, segundo as condições gerais previstas, mormente na cláusula 07, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas.

1913  
A

4. Em garantia especial a operação de crédito objeto do litígio, a devedora alienou fiduciariamente ao autor o(s) seguinte(s) bem(ns) móvel(is), a saber:

- 01 (um) CAMINHÃO-TRATOR, da marca IVECO, modelo HD 570S38T, ano 2008, chassi nº 93ZS2MRH088801621, especificado na nota fiscal de origem emitida pela concessionária NAVESA-Iveco, nº 000602.

5. No entanto, a requerida adimpliu na forma, valor, lugar e tempo originalmente pactuados somente 46 (quarenta e seis) das parcelas mensais avençadas, e deixou de pagar as parcelas mensais avençadas a partir da 47<sup>a</sup> (quadragésima sétima), cujo(s) vencimento(s) ocorreu em **15/05/2012**, esta no valor principal de R\$5.510,21 (Cinco mil, quinhentos e dez reais e vinte e hum centavos), conforme MORA formalmente comprovada através da inclusa notificação, postada via Cartório de Títulos e Documentos, que, conquanto recebida regularmente não resultou na purgação reclamada, ensejando assim a rescisão contratual prevista contratualmente e segundo a legislação de regência, de sorte que, passou a requerida a ser devedora da integralidade do contrato de financiamento em referência.

6. Segundo a inclusa planilha elaborada com data base em **11/07/2012**, apurou-se o **SALDO DEVEDOR** integral do contrato objeto do litígio, no valor de **R\$68.835,81 (Sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e hum centavos)**, assim, com acréscimo dos encargos decorrentes do inadimplemento dentre as efetivamente vencidas, e com o decréscimo do valor correspondente aos juros das parcelas vincendas.

7. Debaldes foram os esforços do autor para o recebimento amigável dos valores devidos, razão a justificar a propositura da presente demanda, que, em razão da r. decisão proferida quando do recebimento da inicial foi adaptado para o rito ordinário, em razão especialmente do valor impago.

**AO TEOR DE TODO O EXPOSTO**, requer se digne V. Exa., determinar a citação da ré, no endereço de sua sede, declinado no preâmbulo, dando-lhe conhecimento do inteiro teor da presente ação de cobrança, para, querendo, contestar a pretensão, sob pena de revelia e confissão ficta, ao final, pleiteando a procedência da presente ação, de forma a concluir ao final pela obrigação legal ao pagamento da dívida antes caracterizada, tornando-a líquida, certa e exigível por força do comando judicial em tela, assim, compelindo-a a satisfazer a obrigação contratualmente prevista, além dos ônus oriundos da sucumbência, com o acréscimo das custas judiciais e dos honorários advocatícios que forem fixados por este d. Juízo, na forma do art. 20, §3º, do CPC., estes no percentual de 20% sobre o valor apurado como devido, tudo na forma dos documentos que instruem a presente, na forma legal.

Ao final, também, pleiteia seja condenada a ré ao pagamento dos valores demonstrados na documentação acostada, segundo o valor acima declinado, nos termos pactuados, convertendo-se assim em execução forçada e específica da obrigação, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, concernente aos valores devidos, bem como, acrescido dos ônus decorrentes da mora, no caso, especialmente, a indispensável correção monetária e juros de mora conforme previsto no art. 406 do CC.,

1915  
\*

segundo a taxa de estiver em vigor para a mora do pagamento dos impostos devidos a Fazenda Nacional, comissão de permanência, multa contratual, e, ainda, sem prejuízo da garantia fiduciária instituída no mesmo instrumento contratual já antes declinada, no caso, desta feita, admitida ao final a apreensão do aludido bem móvel, objeto da garantia fiduciária, segundo a legislação de regência própria, ou, se não o caso, admitido penhorar o mesmo bem móvel, em eventual execução de sentença derivada da presente ação de cobrança.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, na forma legal.

Dá-se a presente o valor de R\$ 68.835,81 (Sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e hum centavos), correspondente ao valor das parcelas vencidas e vincendas, conforme demonstrado no demonstrativo que instruiu a inicial originariamente, para os efeitos fiscais.

P. Deferimento.

PALMAS, 22 de outubro de 2012

pp. Aluizio Ney de Magalhães Ayres,  
advogado - OAB/TO 1982-A



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PALMAS-TO  
2ª VARA CÍVEL  
GABINETE DO JUIZ

Autos nº 5023594-72.2012.827.2729

Requerente: BANCO BMG S/A

Requerido: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Chave de acesso ao processo digital (art. 6º da Lei 11419/06): 266777138912

### DECISÃO

Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais.

Cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar resposta, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil<sup>1</sup>.

**ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO.**<sup>2</sup>

Palmas, 06.02.2.013

<sup>1</sup> CPC. Art. 285. Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

CPC. Art. 319. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

<sup>2</sup> Para mais informações sobre o trabalho desta Vara, acesse: <http://www.facebook.com/segundavaracivelpalmas>

1917  
4



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PALMAS-TO  
2ª VARA CÍVEL  
GABINETE DO JUIZ

Autos nº 5023594-72.2012.827.2729

Requerente: BANCO BMG S/A

Requerido: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Chave de acesso ao processo digital (art. 6º da Lei 11419/06): 266777138912

**DECISÃO**

Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais.

Cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar resposta, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil<sup>1</sup>.

**ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO.**<sup>2</sup>

Palmas, 06.02.2013

Assinado de forma digital por Luis Otavio de Queiroz Fraz:21774  
Data: 08/02/2013 10:33:04  
Gerado por: Assinador TJTO

RECEBIDO 20.02.2013  
AS 9:05 H  
*[Assinatura]*  
Industria Nacional de Asfaltos S/A  
Elias de Oliveira Gomes  
Coordenador Administrativo

<sup>1</sup> CPC. Art. 285. Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

CPC. Art. 319. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

<sup>2</sup> Para mais informações sobre o trabalho desta Vara, acesse: <http://www.facebook.com/segundavaracivelpalmas>

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PALMAS

1918  
0

AUTOS: 5023594-72.2012.827.2729

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Palmas, dirigi-me ao endereço indicado por duas vezes e não encontrei nenhum representante da empresa, questionei a localização dos mesmos, haja visto que uma empresa não fica sem representação, contudo informaram poderia ir outro dia que encontraria um responsável. Assim no dia 20 de fevereiro deste, novamente procedi a citação da empresa Requerida Indústria Nacional de Asfaltos S/A na pessoa de seu coordenador administrativo Elias de Oliveira Gomes, dos termos do mandado, da ação e seus prazos, aceitando contrafé que lhe ofereci exarou sua nota de ciência. O referido é verdade e dou fé.

Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2013.

Gina Carla Ramos Geipel  
Oficial de Justiça  
Mat. 86343

**Atenção! A rotina de atualização monetária não atende às regras dos cálculos fazendários**

**Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação  
Correção a partir de Março/1965  
INPC atualizado até Abril/2013**

19  
4

**CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)**

Data Inicial.....:

Data Término.:

**PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)**

Valor.....:

**ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)**

Juros (am).....:  %

Multa.....:  %

Advogado.....:  %

**RESULTADO DO CALCULO (em Real)**

Total R\$ 75.512,27

Índices: INPC

**PRINCIPAL (atualizado em Real)**

Valor R\$ 71.916,45

**ACESSÓRIOS (atualizado em Real)**

Valor dos Juros R\$ 3.595,82



**Atenção! A rotina de atualização monetária não atende às regras dos cálculos fazendários**

**Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação  
Correção a partir de Março/1965  
INPC atualizado até Abril/2013**

1920

u

<b>CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)</b>	<b>RESULTADO DO CALCULO (em Real)</b>
Data Inicial.....: <input type="text" value="11/07/2012"/>	Total R\$ 74.294,40
Data Término.: <input type="text" value="30/11/2012"/>	Índices: INPC
<b>PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)</b>	<b>PRINCIPAL (atualizado em Real)</b>
• Valor.....: <input type="text" value="68835,81"/>	Valor R\$ 70.756,57
<b>ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)</b>	<b>ACESSÓRIOS (atualizado em Real)</b>
Juros (am).....: <input type="text" value="1"/> %	Valor dos Juros R\$ 3.537,83
Multa.....: <input type="text"/> %	
Advogado.....: <input type="text"/> %	
<input type="button" value="Calcular"/> <input type="button" value="Limpar"/> <input type="button" value="Ajuda"/>	

1921  
2

**Poder Judiciário**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial  
Número: 11153258-2/09  
Emissão: 09/05/2013 Versão: 31/12/2013

Requerente: **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A**

Comarca: 040-GOIANIRA  
Natureza: 568-RECUPPERACAO JUDICIAL  
Processo: 428622.83.2012.8.09.0064

Valor: 10.000,00

Seventina: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

Code	Descrição	Qtd	Valor	Code	Descrição	Qtd	Valor
1120	PORTE TJ TABELA I NO.1 03 FL	1	47,00				

Total : 47,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas

85670000000-8 4700014311-8 53258209201-3 3123100001-2



11153258 47703776 090513

47,000 SECHIN

RODNEI LASMAR  
Advocacia e Consultoria

Av. 55, n° 575, Sator Sul, Goiânia - GO  
CEP: 74.080-010, fone: (62) 3092-7575

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIANIRA - GO.

FAZENDAS PUB. REG. PUB. AMB. E 2.  
428622-83.2012/0087

ANDAM. : AUTOS CONCLUSOS  
DATA AND: 20/05/2013 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 2  
INTERLOC: JUNTADA DE DOCUMENTOS  
DATA : 09/05/2013 HORA: 17:51  
REQTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Processo n.º: 201204286226

CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D, já devidamente qualificada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A, também já qualificada, por sua procuradora "*in fine*" assinada, vem à digna presença de V. Exa., atendendo a despacho de fls. retro, impugnar o valor do crédito publicado como existente junto à CELG Distribuição S/A, sendo o seu valor atualizado apresentado posteriormente.

Nestes termos.  
Pcde deferimento.

Goiânia, 09 de maio de 2013.

  
VINÍCIUS DE MORAIS OLIVEIRA  
OAB/GO 34.487

428622-83.2012-87 09/05/13 17:51 JUIZ 1 6NA

Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial  
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 11096297-4/09  
Emissão:26/04/2013 Venc.:31/12/2013

Requerente: FATIMA APARECIDA SILVA  
Requerido : CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D  
Comarca: 089-QUIRINOPOLIS  
Natureza: 92-REPARACAO DE DANOS  
Processo: 31476.02.2012.8.09.0134

Serventia: FAZENDAS PUBLICAS E 2.CIVEL

Valor: 110.312,42

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor	
1120	PORTE TJ TABELA I NO.1 01 FL	1	47,00					
<b>PAGO CELG D</b>								
<b>Total :</b>							<b>47,00</b>	

nu

47,00  
Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85670000000-8 47000143110-0 96297409201-8 31231000001-2



1023



**EX.MA SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIANIRA, GOIÁS**

1924  
6

Protocolo: 428622-83.2012.8.09.0064

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Requerido: ....

**Comprovação de publicação do 2º Edital e outros**

**FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.  
428622-83.2012/0092**

ANDAM. : AUTOS CONCLUSOS  
DATA AND: 20/05/2013 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 14  
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR  
DATA : 10/05/2013 HORA: 17:44  
REDE: LEONARDO DE PATERNOSTRO

428622-83.2012-92 10/05/13 17:44 JUIZ 1 688

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem informar e requerer o que segue.

Meritíssima, no cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto no *parágrafo 2º do art. 7º* da Lei 11.101/2005, este *expert* vem relatar o que segue:

No dia 29/4/2013 foi publicado no DJE nº 1292, Seção III, pág. 618-623, o 2º Edital da presente Recuperação Judicial, o qual contém o convite para os credores se manifestarem sobre a 2ª Relação de Credores elaborada pela Administração Judicial.

Pois bem.

No mesmo dia 29/4/2013 o Edital já estava disponível na íntegra, no site do escritório deste *expert*. O Edital foi redigido por este subscritor, foi assinado por V. Exª e pelo Sr. Escrivão, e foi entregue à recuperanda na data de 16/4/2013 para que esta providenciasse a publicação, o que foi devidamente providenciado.

Este *expert* também disponibilizou para os credores, no site do seu escritório, no mesmo dia 29/4/2013, todos os Pareceres Técnicos da Administração Judicial sobre as divergências de crédito apresentadas pelos credores na fase da divergência administrativa.

Era o que tinha a informar na presente cota sobre a publicação da 2ª relação de credores.

Em seguida, este *expert* vem informar a V. Exª que ainda está impossibilitado de apresentar o Relatório Mensal das Atividades da recuperanda (art. 22 da Lei 11.101/2005) vez que esta, até o presente momento, não forneceu todos os documentos das prestações mensais de contas que foram formalmente requisitados na data de 17/1/2013 e 19/2/2013, conforme comprova os documentos do Anexo 2.

Os documentos requisitados para serem entregues mensalmente a partir do ajuizamento da ação foram os seguintes:

- 1) Balancetes mensais analíticos;
- 2) Balanço Patrimonial;
- 3) Demonstração de Resultado Mensal (DRE);
- 4) Extratos das contas-correntes;



Dos documentos requisitados, a devedora entregou, na data de 28/3/2013, somente os seguintes:

- 1) Extratos das contas-correntes do período de dezembro/2013 a fevereiro/2013;
- 2) Relatórios de fluxo de caixa do período de dezembro/2012 a fevereiro/2013;

Os documentos apresentados são válidos, mas não são completos, vez que estes não demonstram os valores do ativo, passivo e patrimônio líquido da recuperanda (estes indicadores só podem ser demonstrados nos balancetes mensais analíticos, balanço patrimonial e DRE, que não foram apresentados).

Deste modo, pela falta dos demais documentos da prestação mensal de contas, este *expert* está impossibilitado de elaborar e apresentar o Relatório Mensal de Atividades exigido no art. 22 da Lei 11.101/2005.

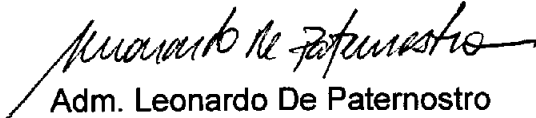
Em seguida, vem ressaltar que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como ressalta que comunicará a V. Ex<sup>a</sup> e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que venha afetar o interesse da Recuperação Judicial.

E por fim, diante dos fatos relatados, vem requerer o que segue:

- 1) Que V. Ex<sup>a</sup> se digne determinar que a devedora apresente mensalmente à Administração Judicial os Balancetes Mensais Analíticos, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultado Mensais.

**TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO**

Goiânia, 10 de maio de 2013.



Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

**Anexos:**

**Anexo 1: 2º Edital da Recuperação Judicial com a 2ª  
Relação de Credores**

**Anexo 2: Requisições de documentos à devedora**





**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia-GO  
2ª VARA CÍVEL

**EDITAL**

**PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES – INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (PROCESSO DE Nº 428622-83.2012.8.09.0064)**

A Excelentíssima Senhora VIVIANE ATALLAH, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, junto com a Administração Judicial nomeada no processo em curso perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Goiás, referente à Recuperação Judicial de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, comunica às partes e interessados que, após a verificação detalhada das habilitações e das divergências de crédito postuladas, tendo como base a documentação apresentada nestas e os livros contábeis da empresa devedora, concluiu pela legitimação dos credores e dos créditos atestados nas respectivas tabelas abaixo, que definem os valores respeitantes aos credores da classe Trabalhistas, com Garantia Real e Quirografários. As pessoas indicadas no artigo 8º da lei 11.101/2005 poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a referida lista, no escritório do Administrador Judicial Leonardo De Patemostro, localizado na Av. C-255, nº 270, Sala 422, Setor Nova Suíça, Goiânia, Goiás, Telefones (62) 3088-0666 / (62) 8408-8790, em horário comercial e mediante agendamento prévio, ou pelo site [www.patemostro.com.br](http://www.patemostro.com.br) (após o cadastro na área restrita do site), ou com pedido via e-mail para [atendimento@patemostro.com.br](mailto:atendimento@patemostro.com.br). Ficam os interessados, desde já, advertidos do prazo de 10 (dez) dias para apresentarem impugnações judiciais ao valor do crédito ou classe, se for o caso, contado da publicação da referida relação, nos termos do artigo acima mencionado. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado nos termos da Lei.

1928  
9  
GRS nº 1080918-6

*[Handwritten Signature]*  
Viviane Atallah  
Juíza de Direito

1929

NOME	Classe	Valor de Crédito em 30/11/2012 (R\$)
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A	Conta Real	203.498,00
BANCO FIBIS S/A	Conta Real	2281.037,97
BANCO VOLKSWAGEN S/A	Conta Real	24.066,70
CONCRETO ADMINISTRADORA DE CONDIÇÕES LTDA	Conta Real	84.173,15
<b>Subtotal de crédito com Garantia Real</b>		<b>3.573.547,82</b>
NOME	Classe	Valor de Crédito em 30/11/2012 (R\$)
BANCO BANPAR S.A.	Quilografio	12.894,33
BANCO BRAJETA	Quilografio	109.707,80
BANCO BRADESCO S/A	Quilografio	464.481,30
BANCO BRAYCOVAL S/A	Quilografio	148.431,31
BANCO DO BRASIL S.A.	Quilografio	2.068.938,13
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BIC BANCO	Quilografio	42.941,46
BANCO MERCHANT DO BRASIL S/A	Quilografio	1.234.436,49
BANCO SAFRA S/A	Quilografio	150.381,94
BANCO SANTANDER BRASIL S/A	Quilografio	6.108.644,34
CADENA ECONOMICA FEDERAL	Quilografio	4943.174,99
ITALIUSBANCO S.A.	Quilografio	874.591,39
<b>Subtotal de crédito Quilografio - Bancos</b>		<b>16215.613,25</b>
NOME	Classe	Valor de Crédito em 30/11/2012 (R\$)
A COELHO FERREIRA	Quilografio	832,00
A J CASINOVES LTDA - ME	Quilografio	3.916,31
A NACIONAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Quilografio	11.040,00
A V TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	Quilografio	46.898,23
A. A. INEVI UNIFORMES LTDA	Quilografio	12.837,44
ACO MOTRIZ PRODUTOS METALURGICOS LTDA	Quilografio	15.000,00
ADDER MORAIS DE OLIVEIRA	Quilografio	499,00
AGENCIA OJAMA DE TRANSPORTES E OBRAS	Quilografio	598,00
AGENCIA MUNICIPAL DE TRÁBITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE	Quilografio	100,13
AGNALDO DIAS DOS SANTOS	Quilografio	600,00
AGROPICUARIA CATTA FRETA NETTO LTDA	Quilografio	22.000,00
ALTON MATEUS ALBINO - TRANSPORTES	Quilografio	14.726,72
ANEL MATERIAS ELÉTRICAS LTDA	Quilografio	1.100,00
ARZO NOBEL LTDA	Quilografio	81.838,25
A.L. NOVAK	Quilografio	6.839,12
ALVES E MOREIRA PECAS E SERVIÇOS LTDA	Quilografio	8.823,34
AMARAL E VILELA LTDA	Quilografio	1.825,00
AMERCEL S/A	Quilografio	22.178,69
AMINOAP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPF	Quilografio	29.778,00
ANADREEL S/A	Quilografio	4.335,23
ARACIAMA COMERCIO DE PLACAS E ACESSORIOS LTDA	Quilografio	310,00
ARACILINHO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LIMITADA ME	Quilografio	12.375,01
AROMAS PRODUTOS DE LIMPEZA IVAN SILVA DA ROCHA	Quilografio	524,30
ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMP. DIST. DE ASFALTOS	Quilografio	33.806,00
ATLÉZIO BRASIL E CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA	Quilografio	647,00
AXIOMÉTERA FERRAS LTDA	Quilografio	830,00
AUTO ACESSORIOS BERRA LTDA	Quilografio	3.545,25
AUTO HOLTE COMERCIO DE AUTO VIDROS LTDA	Quilografio	994,00
AUTO PECAS TRUK SHOP LTDA	Quilografio	2.800,00
AUTOMATECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LT	Quilografio	3.000,00
AVELINO NÉO MALTA DE CARVALHO ME	Quilografio	2.800,00
BAMA TACÓLARO LTDA ME	Quilografio	730,00
BARIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	Quilografio	30.098,13
BALANCA CAPITAL LTDA ME	Quilografio	8.510,00
BASIS IDENTIFICANTES LTDA	Quilografio	4.065,67
BASF CORPORATION (Valor em Dólar: \$ 57.876,84)	Quilografio	120.325,55
BOP SERVIÇOS DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME	Quilografio	1.198,00
BRECAP COM. DE AUTO PECAS LTDA	Quilografio	4.663,25
BRECAP COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	Quilografio	1.954,00
BREMA, DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA	Quilografio	300,00
BREZERA DA SILVA E LIMA LTDA - ME	Quilografio	3.100,00
BANCA DAS GRACAS ZORTERA DIAS E CIA LTDA-ME	Quilografio	730,00
BURETITAS LTDA	Quilografio	1.997,00
BULEA DE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA	Quilografio	4.000,00
BUNCO DIESEL PECAS E SERVIÇOS LTDA - ME	Quilografio	390,30
BRASIL TELECOM S/A	Quilografio	2.676,00
BRASINDIA INDUSTRIA METALURGICA LTDA	Quilografio	25.000,00
BRILHAR PRODUTOS DE LIMPEZA E LIMPEZA LTDA	Quilografio	63,00
CANDIDO E RAIMUNDO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Quilografio	970,00
CARDAN BARBA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA	Quilografio	446,00
CARTEL FERRAS LTDA	Quilografio	2.493,73
CARLOS ALBERTO CONDUCT & CIA LTDA	Quilografio	1.224,34
CARLOS COTINA LTDA - ME	Quilografio	2.266,01

*Viviane Alzatin*  
- Juiz de Direito

1930  
A

CARLOS ROBERTO CIRQUEIRA MOTA LTDA	Quirografico	1.261,73
CARVALHO E MACEDO ME	Quirografico	194,00
CASA DO CARMATEIRO LTDA	Quirografico	407,34
CASPER DISTRIBUIDORA LTDA	Quirografico	16.500,00
CASTRO E CARNEIRO LTDA	Quirografico	1.214,65
CELTS CONTABILIDADE ASSESSORIA LTDA	Quirografico	6.094,00
CENATECNICA CENTRAL DE MANT TECNICA LTDA	Quirografico	1.001,70
CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E	Quirografico	3.455,11
CENTRO OESTE EXTINTORES LTDA	Quirografico	440,00
CENTRO OESTE RECUPAGENS LTDA	Quirografico	4.087,00
CIA. DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS	Quirografico	2.775,93
CIA. DE SANEAMENTO DO TOCANTINS	Quirografico	43,21
CLARA & NICOLETTE LTDA	Quirografico	817,22
CLAYSON RODRIGUES ALVES	Quirografico	120,00
CO COMERCIO DE PNEUS LTDA	Quirografico	4.530,00
COBRA ROLAMENTOS E AUTOPECAS LTDA	Quirografico	203,22
COLAGEM COMUNICACAO VISUAL LTDA	Quirografico	2.000,00
COMAC TOCANTINS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Quirografico	4.500,00
COMERCIO VARIEUTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Quirografico	70,00
COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS-CELO	Quirografico	11.208,98
COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIAS	Quirografico	1.097,00
COMPRESSORTINS COMERCIO E SERVICOS LTDA	Quirografico	100,00
CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 12º REGIAO GOIÁS/TO	Quirografico	3.150,00
CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 7º REGIAO BAHIA	Quirografico	1.500,00
COOPERATIVA DE MEDICOS E PSICOLOGOS DO TOCANTINS	Quirografico	860,00
COPIVE PECAS E SERVICOS LTDA - EPP	Quirografico	11.151,40
CORDONEL COMERCIO E REPARACOES LTDA	Quirografico	6.190,00
CRATIVIA GRAFICA, EDITORA E DESIGN LTDA	Quirografico	12.002,34
D I S PROVIDOR DE SERVICOS DE CONEXAO INTERNET LTDA	Quirografico	94,95
DANTAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	Quirografico	310,00
DECO AUTO PORTO CLUB/PI LTDA	Quirografico	4.564,25
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	Quirografico	1.660,83
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL	Quirografico	102,15
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA	Quirografico	102,15
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	Quirografico	16.677,08
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE GOIAS	Quirografico	7.806,12
DEVA VEICULOS LTDA	Quirografico	873,65
DI FINEOS PECAS E SERVICOS LTDA	Quirografico	900,00
DIUCLONO COMERCIO LTDA	Quirografico	11.428,50
E P RODRIGUES & CIA LTDA	Quirografico	13.800,00
E M DE AMORIM MOTO PECAS	Quirografico	273,00
EDMUNDO DE JESUS SANTOS ME	Quirografico	160,00
EDVALDO LAZARO CALMON COUTO ME	Quirografico	450,00
EGF DALMACIANO	Quirografico	434,50
ELETRÔ MAQUINAS CALDOSO LTDA	Quirografico	272,44
ELETRÔ TRANSOL IND COM MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Quirografico	1.172,87
ELS COMERCIO DE MATS DE CONSTRUCCOES E REPRESENTACOES LT	Quirografico	33,81
EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA	Quirografico	1.047,36
EMPRESA BRAS DE INSP VEICULAR LTDA	Quirografico	994,00
EMPRESA BRAS TECNOLOGIA E ADMN CONVENCIO HOM LTDA	Quirografico	695.000,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAMAS	Quirografico	10.972,66
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A - EMBRATEL	Quirografico	52.947,00
ENOBRENIX RECUPERADORA DE BLOCOS E CABECOTES LTDA	Quirografico	1.000,00
ENI SHIRLEY KAMEI	Quirografico	3.064,91
EXATA SERVICOS E COMERCIO LTDA ME	Quirografico	300,00
EXTINCENDDO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA ME	Quirografico	2.410,00
EXTREMA TRANSPORTES RODoviARIO LTDA EPP	Quirografico	100.900,00
F FERNANDO M. JUNIOR - ME	Quirografico	1.200,00
FABRUCIO DE MELO BARCELOS COSTA	Quirografico	1.344,00
FACCHINETTI SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA ME	Quirografico	600,00
FACS SERVICOS EDUCACIONAIS SA	Quirografico	576,29
FATIMA S OLIVEIRA LTDA	Quirografico	630,00
FEDERACAO DOS TRAB IND EST TO-DF-GO	Quirografico	1.067,20
FERPAM COM. DE FERRAM. E MAQ. LTDA	Quirografico	1.290,49
FIDC MULTIREGIONAL SILVERADO MAXIMUM	Quirografico	40.879,99
FLAVIO RODRIGUALDO - ESCRITORIO DE ADVOCACIA EC - EPP	Quirografico	0.999,96
FONSECA E REIS LTDA ME	Quirografico	914,83
FORTE MEL COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	Quirografico	761,00
FRANCISCO GILBERTO OSORIO DOS SANTOS ME	Quirografico	10.994,42
FRISIO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Quirografico	1.730,00
GILOMAQ COMERCIO DE MAQUINAS LTDA EPP	Quirografico	221,70
GILOTEC COMERCIO E SERVICIO LTDA	Quirografico	187,50
GLOBO BATERIAS LTDA	Quirografico	1.870,00
GLOBOVAL COMERCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA ME	Quirografico	1.954,77
GOIAS DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES LTDA	Quirografico	2.066,00
GOIAS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	Quirografico	17.643,73
GRU ORGANIZACAO REVENDEDORA DE COMB LUBRIFICANTES LTDA	Quirografico	0.000,00
GRUPOM INFORMATICA LTDA	Quirografico	5.000,00
OS TUBOS E CONDIÇÕES LTDA	Quirografico	100,00
GUERRA E LAUBERANO LTDA-ME	Quirografico	0.324,30
GW PNEUS LTDA	Quirografico	6.093,00
HALANEX COMERCIO VARIEUTA LTDA	Quirografico	52.194,19
HIDRAULASER FERRS SOUZA LTDA	Quirografico	6.000,01
HOBBY LOCADORA DE VEICULO LTDA	Quirografico	26.002,35
HOMEL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Quirografico	313,00

Viviane Alcantara  
- Juiz de Direito -

*[Handwritten signature]*

193L  
4

INTEC TECNOLOGIA LTDA	Quilograma	27.940,85
INICAL BORRACHAS LTDA	Quilograma	265,00
INVIATIM ENRUS LTDA	Quilograma	40,00
INMETROL COMERCIO E INDUSTRIA LIMITADA	Quilograma	10.000,00
INMETRO INSTITUTO NAC DE METROL NORM E QUAL INDUSTRIAL	Quilograma	2.994,90
INSTITUTO BRAS DE METROLOGIA E QUALIDADE - IAMETRO	Quilograma	4.261,00
INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE DOS RES MAT RENOVAVEIS	Quilograma	2.068,37
INTERMEDIAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE INFORMATICA	Quilograma	1.002,00
ITAI SEGURAN DE AUTO E RESIDENCIA S.A.	Quilograma	37.200,26
ITTRAN - INSTITUTO TECNOLOGICO DE TRANSPORTE LTDA	Quilograma	263,00
IVONETE COQUEIRA AMARAL ME	Quilograma	1.120,00
JALAPAO COMERCIO E REPT DE FELT E LUBRIK LTDA	Quilograma	1.500,00
JANDY CONFECES DE UNIFORMES LTDA	Quilograma	3.343,90
JE EQUIPAMENTOS MODERNIZADOS	Quilograma	1.287,74
JED POSTO DE LAGLAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	Quilograma	1.423,07
JL CHAVES TRANSPORTES LTDA	Quilograma	41.900,00
JDAO DA PAZ PEREIRA AZEVEDO	Quilograma	13.442,87
JDAO PAULO TOMAZINI SOARES	Quilograma	21.424,56
JOSEMAR JESU DA SILVA E CIA LTDA	Quilograma	34.700,00
JOSE ALYSS & MARIANA LTDA	Quilograma	6.430,00
JOSE BALDUINO DA COSTA	Quilograma	3.800,00
JOSIEY KATHA MARIA R SILVA	Quilograma	7.500,00
KOCH ASFALTOS DO BRASIL LTDA	Quilograma	405.004,29
KONFACITE INSTALACOES E MONTAGEM LTDA-ME	Quilograma	400,00
KS ESTRUTURAS METALICAS LTDA	Quilograma	30,00
L. H. THOMAS	Quilograma	92,30
L. A. DE MORAIS	Quilograma	100,00
LABCENTER LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS LTDA	Quilograma	130,00
LANCERS ELASTOMERICO BRASIL S.A.	Quilograma	166.819,02
LANDOCENTE DISTRIBUICAO VEICULAR LTDA	Quilograma	5.254,00
LAVA JATO E LANCHONETE DO FORTI LTDA	Quilograma	2.710,41
LOCALIZA IMOVES LTDA	Quilograma	1.000,00
LOCATIM - LOCAÇÃO DE MAQ. FERRAMENTAS LTDA	Quilograma	200,00
LOCARWES LTDA	Quilograma	61,35
LUIZ CARLOS BEZERRA DA SILVA	Quilograma	093,00
LM CASAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	Quilograma	2.227,43
LMR E ANDR CANGIARI CONSULTORES MEDICOS LTDA	Quilograma	1.106,99
MAPA BRASIL AG VIAO TUB LTDA	Quilograma	2.270,91
MARANO DIESEL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA	Quilograma	633,00
MARCO LUIZ GOMES DOS SANTOS ME	Quilograma	14.300,00
MARCOS ZACUL DÁHER	Quilograma	5.000,00
MARCEDES JOSE BELARDO	Quilograma	094,76
MARCELOS MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Quilograma	209.137,25
MARCOL AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL S/A	Quilograma	12.264,64
MARQUES MARCELO MAGALHANS E LOPES ADVOG ASSOC ES	Quilograma	6.200,20
MARQUES MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Quilograma	1.120,00
MARUT COMERTIVEM LTDA	Quilograma	42.210,00
MERCINAS E ALBUQUERQUE LTDA - ME	Quilograma	200,00
MERITRUCCI DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	Quilograma	3.577,43
MINDACO DIESEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLIO LTDA	Quilograma	27.900,00
MINISTÉRIO DA FAZENDA	Quilograma	5.000,00
MINISTÉRIO DA JUSTICA - FPF	Quilograma	053,40
MIRIAM DE MELO SCHLACIL	Quilograma	205,00
MORABS & CHAVEIRO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA	Quilograma	3.046,00
MORALLES E GARCIA E RIO PRETO LTDA. ME	Quilograma	6.073,76
MIR COMERCIAL LTDA	Quilograma	3.104,00
MULTIPLoS SERVICOS LTDA-ME	Quilograma	3.073,00
MYSTER TRANSPORTES LTDA	Quilograma	3.213,01
N A FOMENTO MERCANTIL LTDA	Quilograma	202.714,50
NACIONAL CARBAN COMERCIO AUTO PECAS E SERVICOS LTDA	Quilograma	500,00
NAVYRA CAMPORES E CONIUS LTDA	Quilograma	1.515,22
NOVA LIDER PECAS E SERVICOS LTDA ME	Quilograma	1.541,00
NOVO STILO COMERCIO DE PEÇAS LTDA	Quilograma	000,00
NOVA AMACIETA DOS SANTOS TEIGERA	Quilograma	9.234,15
OPERAÇÃO SA	Quilograma	10.001,00
OT VITTOY E OLBERTO BOTELHO MOUTRICO	Quilograma	4.000,00
PANIFICADORA SAO DE MINAS LTDA	Quilograma	210,00
PAPELARIA DONANCA LTDA	Quilograma	415,72
PAPELARIA MODERNA LTDA-ME	Quilograma	704,00
PASSOS & MACEDO LTDA ME	Quilograma	25,00
PCA - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME	Quilograma	4.133,28
PEREIRA IZARA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quilograma	15.904,71
PEREIRA R MORAIS LTDA	Quilograma	200,00
PEREIRO GUEIL INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RAO E MEC LTDA	Quilograma	24.310,00
PERILIDER INDUSTRIZACAO LTDA	Quilograma	2.430,00
PODUM COM DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	Quilograma	200,00
POSTO FACIL COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO E ACESSO LTDA	Quilograma	030,00
POSTO DIAMANTINA LTDA	Quilograma	12.264,00
POSTO VILA FERREAS DIAS LTDA	Quilograma	26.771,83
PPL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	Quilograma	16.300,00
PRANA PINTOCORRACA LTDA	Quilograma	29.400,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SECIM MO	Quilograma	102,13
PREFEITURA MUNICIPAL DE ODIANIRA	Quilograma	030,64
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS	Quilograma	1.000,21
PRINTEC COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	Quilograma	170,00

*Viviane Abilio*  
- Juiz de Direito

*[Handwritten signature]*

1.932  
F

PROTEFL. PROTEÇÃO E FERRAMENTAS LTDA	Quilografite	561,20
QUARTEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quilografite	46.143,28
QUARTEL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Quilografite	646,00
R. C. A. COMERCIAL DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME	Quilografite	104,20
RAE 19 COM REPRESENTACOES E SERV DE ENTREGA LTDA	Quilografite	4.373,00
RÁDIO COMETA LOURINHA E TRANSPORTES SA	Quilografite	443,13
RAE ESCAPEK PIRELLI LTDA	Quilografite	26.304,01
REDEAL. DANF. EMENTOS SOCIOVIARIOS LTDA	Quilografite	1.700,00
REDEAL. DANF. EMENTOS SOCIOVIARIOS LTDA	Quilografite	377,00
REGINALDO DE BRITO	Quilografite	700,00
RESENDE DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	Quilografite	270,00
RESTAURANTE E PIZZARIA GAUCHO LTDA ME	Quilografite	7.500,00
RELMAR COMERC DE SOUZA	Quilografite	3.301,64
RUEDEBRACHAS LTDA	Quilografite	1.100,00
RODA BRASEL. ESCOLTA E SERVICOS LTDA ME	Quilografite	1.200,00
RODA MANE COMERCIO DE SOLAMENTOS E REVENTORES LTDA - ME	Quilografite	440,00
RODOLPHO DANF. EMENTOS SOCIOVIARIOS LTDA	Quilografite	1.300,00
RODOPOLTO COMERCIO DE COMBUSTIVIS LTDA	Quilografite	13.724,01
ROMANEL. SERV. E TRANSF. LTDA EPP	Quilografite	1.004,45
S. S. V. VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME	Quilografite	43.220,27
S. K. PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME	Quilografite	213,07
SAV CONSULTORIA SERVICOS E LOC. DE MAO DE OBRA LTDA	Quilografite	20.624,24
S. D. DE SOUZA E SISTEM. INFORMATICA	Quilografite	670,00
SA NACIONAL DE VEICULOS LTDA	Quilografite	4.902,23
SACRAMENTO COMBUSTIVIS E LUBRIFICANTES LTDA	Quilografite	13.031,45
SALLES & SALLES LTDA	Quilografite	362,00
SAO JOAQUIM TRANSPORTES LTDA	Quilografite	600,27
SCARFF AERIVOS PLOTADOS LTDA	Quilografite	27.000,20
SOS COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO	Quilografite	1.600,00
SECRETARIA DA FAZENDA OCEAN	Quilografite	1.704,04
SECRETARIA DA FAZENDA TOCANTINS	Quilografite	0.473,23
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS	Quilografite	940,00
SEBASA SA	Quilografite	10.102,44
SEBEMAGO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME	Quilografite	10.700,00
SEBIA AZUL - MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA	Quilografite	1.000,00
SERVICO SOCIAL DA IND. E DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST. TO	Quilografite	1.000,00
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DA CONHE. NO EST. DO OIA	Quilografite	1.000,00
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - EMP. DEPARTAMENTO FEDERAL	Quilografite	500,00
SITA VITORIA E COMERCIO DE PECAS LTDA	Quilografite	300,00
SULCAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	Quilografite	37.000,01
SULCAL ASSIST. TEC. MANT. E CONS. EQUIP. IND. SC LTDA	Quilografite	22.000,00
SUDO DOS TRAB. IND. QUI. E PAUM. NO EST. DE GO	Quilografite	2.000,21
SUDO TRAB. RAMO QUIMICO PETROLIO SA	Quilografite	1.000,00
SUDOCATO TRAB. IND. QUI. PAUM. E FARM. EM REGAO	Quilografite	120,41
SULOTEXT APARELHOS PARA MECANICA DO SOLO LTDA	Quilografite	5.000,00
SUL AMERICANA QUIMICA LTDA	Quilografite	10.000,00
SUPERINTENDENCIA METADUAL DO MEIO AMBIENTE	Quilografite	241,70
SUPERMERCADO MIX DO BARRACHERO LTDA	Quilografite	26,00
TALIN AUTO VEICULOS LTDA	Quilografite	400,00
TALK TEC. COMUNICACOES LTDA-ME	Quilografite	240,00
TARCHEO CARPIMBO RAMOS-ME	Quilografite	5.700,00
TACLARENO FALMAS LTDA	Quilografite	0.000,00
TBC LINK TECNOLOGIA E ELETRONICA LTDA	Quilografite	300,00
TECBAL REPERIAS COMERCIO DE EQUIPAMENTO E SERVICOS LTDA	Quilografite	200,00
TECNO DIBEL AMERICANA LTDA	Quilografite	2.400,00
TELEMAN NORTE LESTE SA	Quilografite	1.200,24
TEMPO CERTO NELOGIOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	Quilografite	000,00
TIHAGO CALDEIRA JUNES	Quilografite	400,00
TITO COMERCIO DE BOMBAS E ACESSORIOS LTDA	Quilografite	300,00
TUCANTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA	Quilografite	207,00
TOTAL VIOLANCIA E SEGURANCA LTDA	Quilografite	36.000,00
TOTVE SA	Quilografite	27.999,00
TRANSCORES LTDA	Quilografite	21.000,20
TRANSP. TRANSPORTE E BRITAGEM DE PEDRAS LTDA	Quilografite	1.200,27
TRANSVOL - QUIVADOS DE PETROLIO LTDA	Quilografite	21.000,20
TRANSPORTADORA DE DIESEL CAVALO MARROSO LTDA	Quilografite	47.400,00
TRUCKS LINCOLN E COM. LTDA ME	Quilografite	1.400,00
TRINTELA E ALMEIDA LTDA	Quilografite	101,00
TUBA SA TUBOS DE ACO DE SALVADOR LTDA	Quilografite	04,00
TUBOTEC MATERIAS INDUSTRIAIS LTDA - ME	Quilografite	000,00
TUCIOVAL COMERCIO DE MATERIAS INDUSTRIAIS LTDA	Quilografite	400,04
TURMO K LTDA	Quilografite	2.000,00
UNICAP TEC. PAV. LTDA	Quilografite	1.000,00
UNIDED FALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	Quilografite	10.124,70
UNISTRAS COMERCIO DE TINTAS LTDA	Quilografite	204,70
VALUP COM. LUBRIFICANTE LTDA	Quilografite	47.000,20
VASCONCELOS SERVICOS LTDA-ME	Quilografite	7.200,00
VERDES CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Quilografite	4.400,00
VET. J. ASSISSORIA PROJETOS CONSTRUCAO LTDA	Quilografite	21.700,15
VIGORAL. VEICULOS E MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA ME	Quilografite	1.000,00
VIGOR PLAC CONSTRUCAO VISUAL LTDA	Quilografite	700,00
WERNHART DO BRASEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quilografite	1.700,07
YONED & ITO PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME	Quilografite	400,10
<b>Subtotal do grupo Quilografite - Fornecedores</b>		<b>4.307.733,66</b>
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA JUNTA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM R\$)</b>		<b>26.467.267,52</b>

\* Grupo de Débito em 29/11/2012 (Data de atualização da lista de dívidas)

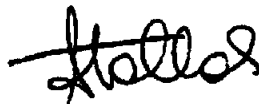
Viviane Abelleh  
- Juiz de Direito -

1.933

RESUMO TOTAL DO PASSIVO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA DATA DE 30/11/2012	
NATUREZA DO CRÉDITO	VALOR R\$
TRABALHISTA	311.102,79
GARANTIA REAL	5.573.547,82
QUIROGRAFÁRIO	20.603.246,91
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA SUJEITA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM R\$)</b>	<b>26.487.897,52</b>

CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
CREDORES - BANCOS	VALOR (R\$)
BANCO BMG S/A	R\$ 531.276,00
BANCO BRADESCO S/A	Contrato Nº 001315399-0 Contrato Nº 001308807-0 CCB Nº 0811080 CCB Nº 0811064
BANCO DAYCOVAL S/A	R\$ 122.005,55
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	R\$ 536.080,00
BANCO INTERMEDIUM S/A	R\$ 29.229,16
BANCO SAFRA S/A	R\$ 807.027,84
BANCO SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	R\$ 123.815,79
BANCO SANTANDER BRASIL S/A	Contrato Nº 70007426321 Contrato Nº 70007426311 Contrato Nº 70007644397 Contrato Nº 70007644407 CCB Nº 285834010100 CCB Nº 285943010100 CCB Nº 296988010038500 CCB Nº 296996010038500
BANCO TRICURY S/A	R\$ 422.867,01
<b>TOTAL CRÉDITO NÃO SUJEITO À RJ</b>	<b>R\$ 2.477.301,36</b>

Goiânia, 16 de abril de 2013.



**VIVIANE ATALLAH**  
Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Goiânia-GO

**Certidão**

Certifico que o presente Edital foi afixado no placard do Fórum, nos termos da Lei.



**FRANCISCO ELVÓS DE SOUZA**  
Escrivão do 2º Ofício Cível de Goiânia-GO

## Adm. Leonardo De Paternostro

De: Adm. Leonardo De Paternostro [leonardo@paternostro.com.br]  
Enviado em: quinta-feira, 17 de janeiro de 2013 14:07  
Para: Alvaro Castro  
Cc: Jose Vittorato Neto; Nacional Asfaltos - Marcos Daher (diretor.fin@nacionalasfaltos.com.br); 'MNSA | Marlos Nogueira'; 'MNSA | Thiago Miranda'; 'Cássius Pimenta | Marol'  
Assunto: Nacional Asfaltos - Recuperação Judicial (Prestação mensal de contas)  
Anexos: ENGEFORT\_Relatório Mensal de atividades.xlsx

Prezados Senhores, boa tarde. Como vão todos?

Conforme mencionado na nossa reunião do dia 18/12/2012, envio-lhes no arquivo anexo o modelo da planilha para a nossa prestação mensal de contas, com relatório mensal das atividades. Os números nela constantes são ilustrativos. A Nacional Asfaltos deve preencher a Planilha com indicadores mensais e me enviar, acompanhada dos demonstrativos que comprovam os indicadores (balancetes mensais, extratos de contas-correntes, DRE's mensais, etc).

No caso da Nacional Asfaltos, a prestação mensal de contas será facilitada uma vez que Cássius Pimenta já conhece a minha Planilha.

Entendido, Senhores?

Fico ao dispor.

Cordiais saudações,  
Leonardo.

**Adm. Leonardo De Paternostro**  
Perito Administrador  
CRA/GO 9273

**PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Recuperação de Empresas**  
[www.paternostro.com.br](http://www.paternostro.com.br)

Av. C-255, nº 270, Salas 422 e 1207, Centro Empresarial Sebba, Nova Suíça

Goiânia-GO

74.280-010

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 8408-8790

[leonardo@paternostro.com.br](mailto:leonardo@paternostro.com.br)

Skype: lpaternostro

Messenger: [leonardo\\_paternostro@hotmail.com](mailto:leonardo_paternostro@hotmail.com)

**Adm. Leonardo De Paternostro**

---

1936  
r

**De:** Adm. Leonardo De Paternostro [leonardo@paternostro.com.br]  
**Enviado em:** terça-feira, 19 de fevereiro de 2013 16:43  
**Para:** 'MNSA | Thiago Miranda'  
**Cc:** 'Nogueira, Marlos'; Nacional Asfaltos - Marcos Daher (diretor.fin@nacionalasfaltos.com.br); 'Cássius Pimenta | Marol'; 'Adm. Ranubia Oliveira'; 'Adm. Jamilson L. Pereira'  
**Assunto:** Nacional Asfaltos - Recuperação Judicial (Prestação mensal de contas)

Prezados Senhores, muito boa tarde. Como vão todos?

Prezado Cássius,

Gostaria de saber se os demonstrativos financeiros (balançetes, DRE's, Balanços e extratos das contas-correntes) já estão prontos. Tínhamos acertado que você nos entregaria todo dia 15 do mês.

No aguardo.

Obrigado.

Cordiais saudações,  
Leonardo.

**Adm. Leonardo De Paternostro**  
**Perito Administrador**  
**CRA/GO 9273**

**PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Recuperação de Empresas**

[www.paternostro.com.br](http://www.paternostro.com.br)

Av. C-255, nº 270, Salas 422 e 1207, Centro Empresarial Sebba, Nova Suíça

Goiânia-GO

4.280-010

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 8408-8790

[leonardo@paternostro.com.br](mailto:leonardo@paternostro.com.br)

Skype: lpaternostro

Messenger: [leonardo\\_paternostro@hotmail.com](mailto:leonardo_paternostro@hotmail.com)



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
GOIANIRA – ESTADO DE GOIAS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FAZENDAS PUB. REG. PUB. AMB. E 2.  
428622-83.2012/0093

ANDAM. : AUTOS CONCLUIDOS  
DATA AND: 20/05/2013 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 3  
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR  
DATA : 13/05/2013 HORA: 17:10  
REQTE: BANCO DO BRASIL

6

Recuperanda : INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS

Credor : BANCO DO BRASIL S/A

428622-83-2012-03 13/05/13 17:10 JUIZ 1 686

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos da Recuperação Judicial supra movida por INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, também qualificada, vem a ilustre presença de Vossa Excelência, por seus procuradores infra-assinados **RATIFICAR O PEDIDO CONSTANTE DA HABILITAÇÃO RETRO**, a fim de que o BANCO DO BRASIL S/A seja cadastrado como Credor/Terceiro Interessado nos presentes autos, bem como que todas as publicações sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO PROCURADOR GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/GO 31.075**, sob pena de nulidade e republicação dos atos anteriormente praticados.

Nestes termos

Pede e aguarda deferimento.

Goianira (GO), 13 de maio de 2013

GUSTAVO AMATO PISSINI  
OAB/SP 261.030  
OAB/GO 31.075

LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA  
OAB/GO 26.929

1938

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA – ESTADO DE GOIAS

BBJUR nº 2013/0005590  
Dep. Interessada : 3962  
CPJ 55820

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 201204286226



201204286226

Requerente : INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A  
Credor Habilitante : BANCO DO BRASIL S/A

**BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, Brasília/DF, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado e procurador que esta subscreve, com escritório na Rua 19, 157, Ed. Aston, Sl. 404, Centro – Goiânia/GO, CEP: 74.030-090, local que declina em cumprimento do disposto no artigo 39, I, do Código de Processo Civil e art. 9º, I, da Lei 11.101/2005, constituído conforme as disposições estatutárias em anexo, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, por seu procurador infra assinado **REQUERER A JUNTADA DE PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO ANEXOS.**

48827-63.2012-4 16-01/13 17:35 JUIZ I 388

Requer, por oportuno o cadastramento dos advogados SANDRO PISSINI ESPÍNOLA – OAB/SP nº 198.040-A e GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/GO nº 31.075 a fim de que os mesmos sejam intimados via DJGO (artigo 236 do CPC) de todas as publicações efetivadas para os presentes autos de Recuperação Judicial da INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A, podendo desta forma, tempestivamente tomar conhecimento e manifestar-se sobre os mesmos, evitando-se desta forma a preclusão do direito relativo ao crédito do BANCO DO BRASIL S/A.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Goianira (GO), 16 de janeiro de 2013

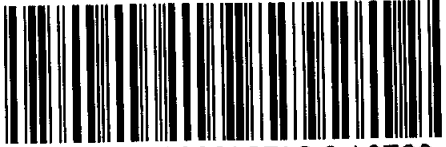
**LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA**  
OAB/GO nº 26.929

Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

Valor: 10.000,00

Valor Códg Descrição Qtd Valor

Total: 47,00				
Autenticação				



ICOS: BRASIL, ITAU-BBG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Requerente: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A

Requerido:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

REIMPRESSÃO 01

139-586983151-9

13/Mai/2013

HORA DE 16:15:00

101, 00, 01, 22-0

LOCALIDADE: GOIANIA

AG. VINCULADA: 1340

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIAS

VALOR DO PAGAMENTO: 47,00

856100000004 47000143118  
702577092019 312310000012

139-586983151-9

VIA DO CLIENTE

7  
0239

JURTT ADA

Ans. 18.06.13

Faço a JURTT ADA do(s)

documento(s) em anexo(s) de

mt. 0096

Escrit. 30(3) / Escrevente



ZAIDEN CORREIA  
GONÇALVES DINIZ E ISSY  
ADVOGADOS

1940

1

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS  
FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIRA –  
ESTADO DE GOIÁS

FAZENDAS PUB. REG. PUB. AMB. E 2.  
428622-83.2012/0096

ANDAM. : AUTOS CONCLUSOS  
DATA AND: 20/05/2013 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 16  
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR  
DATA : 23/05/2013 HORA: 12:07  
REQTE: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A



Protocolo de n. 428622-83.2012.8.09.0064

428622-83.2012-96 23/05/13 12:07 JUIZ 1 6MA

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.347.265/0007-87, sediada em Goiânia – GO, na Rua C-155, 333, Jardim América, neste ato devidamente representado por seu advogado infra-assinado, com escritório profissional impresso no rodapé da presente, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, apresentar OBJEÇÃO ao plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, fazendo-o consoante passa a expor.

**Preliminarmente. Da tempestividade da presente objeção.**

Releva considerar, em proêmio, ser tempestiva a presente manifestação, porquanto deduzida no trintídio subsequente à intimação das partes acerca da relação de credores elaborada pelo Sr. Administrador Judicial, o que se deu em 29.04.2013.

A Lei n. 11.101/2005 estabelece que via de regra, o prazo para qualquer credor sujeito à recuperação judicial objetar o plano de recuperação judicial passa a fluir da publicação da relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º).

Na hipótese de, na data da publicação da relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial, não tenha sido publicado edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, deve-se contar desta última publicação o prazo para as objeções.

*Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.*

*Parágrafo único. Caso, na data da publicação da relação de que trata o caput deste artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções.*

A regra tem evidente razão de ser.

Além de se dar publicidade à apresentação do plano, mister se faz que seja reconhecida, após análise preliminar do Administrador, a sujeição do crédito à recuperação judicial e a sua classificação, para que o credor possa objetar.

Na hipótese dos autos, a publicação do edital dando conta da apresentação do plano em Juízo precedeu o edital com a relação de credores do Administrador Judicial, devendo este evento ser tomado como termo inicial da fluência do prazo para objeções.

1942  
A

Destarte, há de ser conhecida a presente objeção, a qual demonstra que o plano não preenche a forma legal, além de contar com diversas disposições claramente ilegais, além de outras absolutamente inaceitáveis.

É o que se passa a demonstrar.

**O plano de recuperação judicial não contém o conteúdo mínimo legalmente exigido. Hipótese de convalidação da recuperação judicial em falência.**

---

O plano de recuperação judicial ora objetado não preenche o conteúdo mínimo legalmente exigido.

O plano não contém laudo econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos do devedor, documento este que, por expressa disposição legal, é parte integrante do mesmo.

*Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:*

*(...)*

*III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.*

*(sublinhamos)*

A ausência de apresentação do laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da devedora não permite avaliar a viabilidade econômico-financeira da recuperanda.

A própria recuperanda admite que a constatação da estrutura patrimonial e operacional da empresa é essencial para avaliar a viabilidade econômico-financeira da recuperanda (item 17 do plano).

Com efeito, a decisão pela falência ou pela continuidade das atividades da empresa passa, necessariamente, pela avaliação de sua viabilidade econômico-financeira, não fazendo sentido o sacrifício coletivo dos credores para tentar salvar empresa claramente inviável.

Ademais, a partir da avaliação dos ativos da recuperanda, os credores podem verificar se, efetivamente, o devedor está ou não disposto a arcar com sua cota de sacrifício.

Sem a socialização das informações, a análise por parte dos credores fica comprometida, para não dizer, inviável, na medida em que não se permite a tomada de decisão consciente por parte dos credores.

Isso, ainda, não permite aos credores analisarem a viabilidade e sugerirem, inclusive, a venda de unidades produtivas isoladas (UPI's). Sabe-se, por exemplo, que a recuperanda possui três plantas industriais quitadas, livres e desembaraçadas.

Se ela exige sacrifício extremo dos credores, isso pode ser mitigado com a geração de caixa pela eventual venda de uma das plantas, diminuindo o deságio a todos sugerido.

A apresentação de plano de recuperação judicial deficiente, sem o conteúdo mínimo legalmente exigível, o que impossibilita qualquer análise minimamente séria sobre a viabilidade da recuperanda e a factibilidade da proposta de pagamentos aos credores, equivale a sua não apresentação, dando ensejo à convolação da presente recuperação judicial em falência, o que deve ser determinado por esse i. Juízo.



1944  
9

Entretanto, prevenindo a hipótese de Vossa Excelência entender não ser o caso, pede seja a presente manifestação recebida como objeção ao plano, pelas razões a seguir expostas.

**O prazo de carência, em alguns casos, supera a duração do processo de recuperação judicial.**

---

Em algumas hipóteses, o prazo de carência exigido pela recuperanda suplanta o prazo legal de duração do processo.

Isso significa que, em caso de descumprimento, não há possibilidade de convolação da recuperação judicial em falência.

**Tratamento diferenciado a credores de uma mesma classe. Violação da *par conditio creditorum*.**

---

A recuperanda, por outro lado, emprega tratamento diferenciado a credores.

Da forma proposta, quanto maior o valor do crédito, maior é o desconto a que o credor estaria sujeito.

Trata-se de medida tendente a obter a adesão do maior número de (pequenos) credores, o que significa, além da violação da *par conditio creditorum*, que a proposta tem por objetivo tão somente a aprovação do plano, colocando em risco a sua exequibilidade.

Não se pode perder de vista, outrossim, que a indicação das condições de pagamento de cada credor é nominal e não por categoria (ex.: credores bancários com valor até R\$XX,XX)..

Qualquer alteração introduzida na relação de credores, com alteração do valor do crédito ou reclassificação, muda a premissa.

1945  
A

Isso pode ocorrer, inclusive, após a eventual aprovação do plano de recuperação judicial. Nesse aspecto, o plano é inexecutável e não tem regra de solução para essas situações.

Permanecendo tudo como está, haverá discriminação pura e simples, na medida em que a recuperanda dá tratamento claramente diferente a credores que se encontram na mesma situação jurídica.

**Exequibilidade do plano está condicionada a evento futuro e incerto.**

Uma das premissas da proposta de pagamento (item 11) é a recuperanda conseguir desconto de 20% sobre todo o passivo e parcelamento em 180 meses.

Digno de destaque que a devedora não detalha o que é principal e o que é acessório, no seu passivo tributário.

Ante a indisponibilidade do interesse público, há impedimento legal à concessão de descontos sobre o principal do débito tributário.

De mais a mais, há necessidade de edição de leis, em diversos níveis, que concedam o prazo de que a recuperanda necessita.

Não há segurança se e nem quando seriam editados tais leis.

Caso a recuperanda não obtenha esse parcelamento, o seu fluxo de caixa não comporta desembolso mensal superior à quantia prevista no plano, estando-se, fatalmente, diante de cenário de inadimplência.

1946  
A

Não há como se aprovar plano de recuperação judicial cuja exequibilidade dependa de evento futuro e tão incerto.

#### **Termo inicial dos pagamentos.**

---

O plano de recuperação judicial apresenta incongruência quanto ao termo inicial dos pagamentos e da fluência dos períodos de carência, ora se referindo "a aprovação do plano", ora se referindo a sua "aprovação definitiva".

O estabelecimento de marcos diversos pode por em risco a exequibilidade do plano, acaso aprovado.

**Inexistência de disponibilidade de caixa para pagamento de débitos outros que não os que a recuperanda entende sujeitos a sua recuperação judicial.**

---

Como cediço, nem todas as espécies de crédito se sujeitam à recuperação judicial da sociedade empresária.

A proposta de pagamento e o fluxo de caixa projetado não preveem pagamento de outras espécies de crédito não sujeito, que não o tributário.

Excluída a provisão para contingências, a geração de caixa livre está totalmente comprometida.

Qualquer alteração para mais no valor dos créditos sujeitos ou exclusão de crédito que a mesma considerava sujeito à recuperação judicial, suplanta a capacidade de pagamento da recuperanda.

A preocupação não é vã.

1947  
↑

Comparando a relação de credores da recuperanda com a do Sr. Administrador Judicial, observa-se que substancial parte do crédito bancário foi considerado não sujeito à recuperação judicial.

Excluído o deságio e o parcelamento desse crédito não sujeito à recuperação, o fluxo de caixa da recuperanda, claramente, não comporta os pagamentos propostos aos seus credores.

Mais uma vez, está-se diante de plano inexecutável.

#### **O fluxo de caixa projetado é irreal.**

Não há qualquer base empírica apta ou fato (ex.: injeção de recursos ou perspectivas de negócios) que permitam crescimento tão vertiginoso do seu faturamento, quanto o previsto pela recuperanda.

Observa-se, por exemplo, Excelência, que, no primeiro ano, há perspectiva de dobrar o faturamento verificado no ano de 2012 (fl. 1.078).

Estando os pagamentos atrelados a referido fluxo de caixa, há fundadas dúvidas de que a recuperanda conseguirá cumprir seu plano de recuperação.

#### **Da omissão de fato relevante.**

Não é apresentada a relação da empresa com a Petrobrás, único fornecedor de matéria-prima essencial ao desenvolvimento das atividades da recuperanda.

Sem essa informação, não há como os credores efetuarem juízo de valor acerca da possibilidade de reorganização social.

1948  
A

### Da inexistência de justificativa para pagamentos trimestrais.

Não há qualquer justificativa plausível para pagamentos trimestrais, tendo em vista que o faturamento é mensal (o fluxo prevê entradas mensais).

### Das disposições claramente ilegais.

O plano de recuperação judicial a que ora se contrapõe a credora contempla diversas disposições ilegais e inaceitáveis, a saber:

Prevê dentre os efeitos da aprovação do plano: (I) impossibilidade de ajuizamento ou prosseguimento de toda e qualquer ação judicial; (II) impossibilidade de qualquer execução. (c) penhorar qualquer crédito; (iv) executar qualquer garantia; (v) compensar créditos; (vi) satisfazê-los de qualquer modo.

Essa disposição é válida tão somente para créditos sujeitos à recuperação judicial, não alcançando os demais.

A extensão da novação decorrente da aprovação do plano aos coobrigados e devedores solidários é ilegal, não aceita pela jurisprudência, e não tem a concordância da credora.

A extensão da novação a créditos não sujeitos à recuperação, de igual modo, afigura-se ilegal.

Se a lei estabelece que determinados créditos não se sujeitam ao favor legal, não pode a autora querer impor aos credores disposição contra a lei.

A credora opõe-se à liberação de garantias fidejussórias e devedores solidários.

1949  
0

Quanto às garantias reais, a sua liberação, por expressa disposição legal, depende de aquiescência do credor. No que tange à peticionaria, fica, desde logo, registrada a sua discordância.

Noutro primas, o descumprimento de obrigação novada pelo plano implica em falência, não havendo necessidade de convocação de assembleia geral de credores.

Deve ser registrado, ainda, que como as obrigações constantes do plano têm data certa para pagamento, não há necessidade de formal constituição em mora em caso de descumprimento de obrigação prevista no plano.

#### **Disposições finais.**

---

Ante o exposto, insta pedir a Vossa Excelência que, convole a presente recuperação judicial em falência, eis que a recuperanda, no prazo legal, não apresentou plano de recuperação judicial com o conteúdo mínimo legalmente exigível.

Em assim não entendo, pede que, recebendo a presente objeção, digno-se de convocar assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

Pede deferimento.

Goiânia, 22 de maio de 2013.



Leonardo Issy

OAB/GO 20.695



### PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

Pelo presente instrumento particular de procuração, ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.347.265/0001-87, sediada em Goiânia-GO, na Rua C-155, 333, Jardim América, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Hugo Alexandre de Santana Braga, nomeia e constitui seu procurador bastante o advogado LEONARDO R. ISSY, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO sob o n.º 20.695, residente em Goiânia – GO e com domicílio profissional na Rua 10, n.º 250, Ed. Trade Center, salas 1603/1606, Setor Oeste, Goiânia – GO, para tanto outorgando-lhe os poderes das cláusulas "AD JUDICIA ET EXTRA" (para o foro em geral e para todos os atos extrajudiciais de representação e defesa), especificamente para o outorgado representar os interesses da outorgante nos autos da recuperação judicial de Indústria Nacional de Asfaltos S.A., em trâmite perante o Juízo da 2ª. Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Goianira-GO, sob o n. 492906-76.2012.8.09.0051, sendo facultado o substabelecimento deste em outrem, desde que com reserva de iguais poderes, ratificando os atos já praticados.

Goiânia, 28 de março de 2013.

  
ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA.

1954  
A

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE  
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA SOB A  
DENOMINAÇÃO DE  
ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LIMITADA.**

**HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº.01329226469 DETRAN GO e inscrito no CPF/MF nº. 656.341.601-20, residente e domiciliado nesta Capital à Rua J35, quadra 60 lote 27, Setor Jaó, Goiânia – GO, CEP: 74673-530, natural de Goiânia – GO, nascido em 22/09/1972 e;

**MARIANA DE SOUZA FRAIETTA**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, arquiteta, portadora da carteira de identidade nº. 1.218.879, SSPDF e inscrita no CPF/MF nº. 787.815.661-15, residente e domiciliado nesta Capital à Rua J35, quadra 60, lote 27, Setor Jaó Goiânia – GO, CEP: 74673-530, natural de Anápolis – GO, nascido em 31/10/1973;

**RESOLVEM** constituir a seguinte sociedade por quotas limitada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob a denominação social de **ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LIMITADA**, com sede na Rua C155, número 333, Jardim América, Goiânia Goiás CEP: 74.275-150.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A sociedade adotará como nome de fantasia **ARGUMENTO ASSESSORIA CORPORATIVA**;

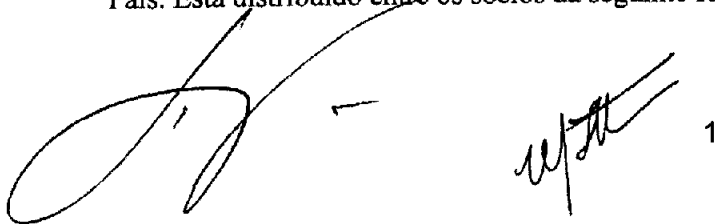
**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem como objetivo social a prestação de serviços de consultoria, assessoria e elaboração de projetos nas áreas administrativa e financeira para pessoas jurídicas e físicas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A responsabilidade técnica pelo objeto social será do sócio administrador **Hugo Alexandre de Santana Braga**.

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade é por tempo indeterminado, e o início das atividades foi em 30 de outubro de 2009.

**DO CAPITAL, DAS COTAS SOCIAIS E DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas do valor unitário de R\$1,00 (um real), tudo integralizado neste ato em moeda corrente do País. Está distribuído entre os sócios da seguinte forma:





1952  
4

Nome dos Sócios	Quotas	Valor em Reais
Hugo Alexandre de Santana Braga	950	950,00
Mariana de Souza Fraietta	50	50,00
Totais	1.000	1.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As cotas só poderão ser cedidas, a qualquer título, com o consentimento de todos os demais sócios. Na venda, o sócio vendedor deverá apresentar proposta escrita e detalhada aos demais sócios, os quais terão direito de preferência a ser exercido no prazo de 30(trinta) dias; vencido este prazo, sem manifestação dos mesmos, o proponente ficará liberado para negociar suas cotas, nas condições apresentadas, com sócios e/ou com terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica designado os administradores os sócios, Hugo Alexandre de Santana Braga e Mariana de Souza Fraietta, que assinam **Isoladamente ou em conjunto**, ao qual competem gerir os negócios sociais, transigir e renunciar direitos em nome da sociedade, firmar quaisquer contratos, contrair obrigações, alienar e onerar bens móveis e imóveis, ações e direitos, fazer operações de escrituras, recibos, ordens de pagamento, contrato de caução e descontos, assinar endosso e duplicatas, títulos de crédito em geral, nomear procuradores e todos os atos tendentes ao perfeito funcionamento da sociedade e no seu exclusivo interesse, sendo vedado a qualquer sócio, o uso da denominação social em avais, fianças, endosso de favor ou em qualquer documento estranho ao interesses sociais, seja a favor de terceiros.

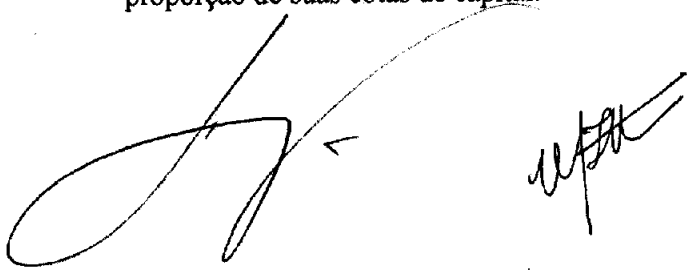
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedada a substituição dos administradores nas suas funções, especialmente no exercício da Responsabilidade Técnica pelos serviços profissionais objeto da sociedade, podendo, porém, constituírem mandatários da sociedade, *ad negotia* ou *ad judicia*, especificando-se no instrumento o prazo do mandato e os atos e operações que os procuradores poderão realizar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os administradores farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valores pelos mesmos estabelecidos, independentemente de alteração deste contrato.

#### DOS BALANÇOS E DOS RESULTADOS

**CLÁUSULA SETÍMA** - O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, e demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contábeis e pela legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os resultados apurados serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital.



1953  
A

### DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**CLÁUSULA OITAVA** - As alterações deste contrato dependerão da aprovação unânime dos sócios; outras deliberações sociais, inclusive, quanto à venda e oneração de imóveis, serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

### DA DISSOLUÇÃO E PAGAMENTO DOS HAVERES

**CLÁUSULA NONA** - Na resolução da sociedade em relação a um sócio, seja por retirada, exclusão ou morte, e sua substituição, se ocorrer, e na dissolução total, obedecer-se-á, nas omissões deste contrato, o que dispõe o Código Civil em seus arts. 1.028 a 1.038.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de morte de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou sucessores, se possível, observando-se o que dispõe o presente contrato sobre a substituição e admissão de novos sócios, e o Código Civil, e havendo interesse das partes.

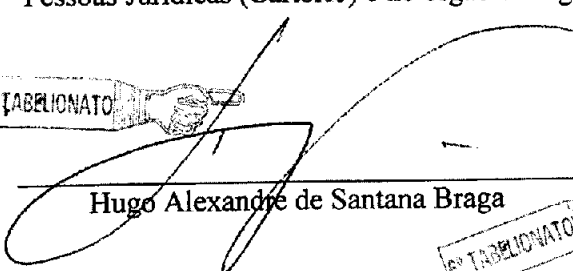
### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS


**CLÁUSULA DÉCIMA** - Aplicar-se-á ao presente contrato, nas omissões ou dúvidas, as normas emanadas dos Conselhos de Fiscalização e Registro das categorias profissionais a que pertencem os sócios, e o disposto no Código Civil, em especial, o Capítulo que trata das sociedades simples (arts. 997 ao 1.038), ficando eleito pelos contratantes o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Declaração de desimpedimento.** Os administradores, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por se acharem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor, devendo ser arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório) e no órgão de registro e fiscalização profissional.

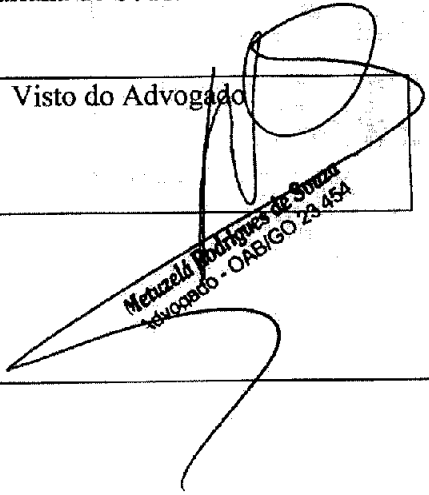
Goiânia 30 de Outubro de 2009

  
Hugo Alexandre de Santana Braga

  
Mariana de Souza Fraietta

6º TABELIONATO

Visto do Advogado

  
Mehzeldi Rodrigues de Souza  
Advogado - OAB/GO 24.454

### TESTEMUNHAS

**JUCEG** Junta Comercial do Estado de Goiás  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/11/2009 SOB Nº: 52202726945  
Protocolo: 09/166854-9, DE 13/11/2009  
ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LIMITADA  
Sec. Geral - Mª DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS  
D 008455



1954  
4

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial  
**ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LIMITADA - ME**  
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
52 2 0272694-3	XXXXXXXXXXXXXX	25/11/2009	30/10/2009

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)  
RUA C-155, 333, JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA, GO, 74.275-150

Objeto Social  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS.**

Capital: R\$ (MIL REAIS)	1.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ (MIL REAIS)	1.000,00	Microempresa	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital	Espécie de Sócio/Administrador	Término do Mandato		
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
HUGO ALEXANDRE DE SANTANA DRAGA 656.341.601-20	950,00	SÓCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
MARIANA DE SOUZA FRAIETTA 787.815.861-15	50,00	SÓCIO	Administrador	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento	Situação
Data: 25/11/2009	REGISTRO ATIVO
Número: 52091668557	Status
Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Evento (s): ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	

GOIÂNIA - GO, 11 de dezembro de 2009

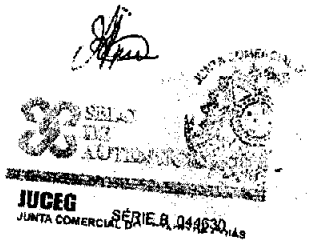
09/181291-7



*[Handwritten Signature]*

Eu, Conferi e assino.

M<sup>te</sup> DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS  
SECRETÁRIA-GERAL



JUCEG052

1955  
#

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 QUINA: Sorteios de segunda-feira a sábado. Ap  
 143-364949734-6  
 23/Mai/2013 HORA DE 08:51:55  
 LOT. 08.01529-8 TERM 026019  
 LOCALIDADE: GOIANIA  
 AG. VINCULADA: 0996  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS  
 VALOR DO PAGAMENTO: 47,00  
 856900000006 470001431134  
 644906092015 312310000012  
 143-364949734-6  
 VIA DO BANCO

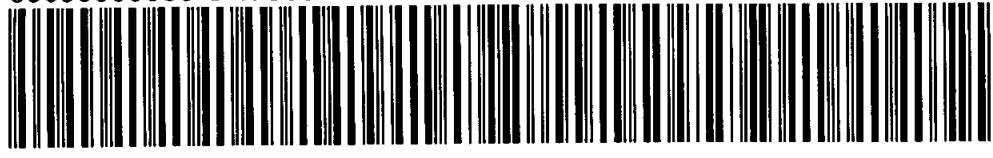
Poder Judiciário DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial Número: 11364490-6/09  
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás PROTOCOLO INTEGRADO Emissão:23/05/2013 Venc.:31/12/2013

Requerente: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A				Requerido :			
Comarca: 040-GOIANIRA		Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL		Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL		Valor: 10.000,00	
Processo: 428622.83.2012.8.09.0064							
Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ TABELA I NO.1 20 FL	1	47,00				
<b>Total :</b>							<b>47,00</b>

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85690000000-6 47000143113-4 64490609201-5 31231000001-2





ZAIDEN CORREIA  
GONÇALVES DINIZ E ISSY  
ADVOGADOS

1956  
H

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS  
FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIRA –  
ESTADO DE GOIÁS

FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2  
428622-83.2012/0097

ANDAM. : AUTOS CONCLUSOS  
DATA AND: 20/05/2013 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 11  
INTERLOC: PETIÇÕES PARA CONSTAR  
DATA : 23/05/2013 HORA: 12:07  
REQTE: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

as



Protocolo de n. 428622-83.2012.8.09.0064

428622-83.2012-97 23/05/13 12:07 JUIZ 1 6HA

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., instituição financeira privada, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4440 – Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89 e agência em Goiânia – GO, na Avenida República do Líbano, nº 1.584, Setor Oeste, nesta capital, neste ato devidamente representado por seus advogados infra-assinados, com escritório profissional impresso no rodapé da presente, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, apresentar **OBJEÇÃO** ao plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, fazendo-o consoante passa a expor.

**Preliminarmente. Da tempestividade da presente objeção.**

Releva considerar, em proêmio, ser tempestiva a presente manifestação, porquanto deduzida no trintídio subsequente à intimação das partes acerca da relação de credores elaborada pelo Sr. Administrador Judicial, o que se deu em 29.04.2013.

A Lei n. 11.101/2005 estabelece que via de regra, o prazo para qualquer credor sujeito à recuperação judicial objetar o plano de recuperação judicial passa a fluir da publicação da relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º).

Na hipótese de, na data da publicação da relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial, não tenha sido publicado edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, deve-se contar desta última publicação o prazo para as objeções.

*Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.*

*Parágrafo único. Caso, na data da publicação da relação de que trata o caput deste artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções.*

A regra tem evidente razão de ser.

Além de se dar publicidade à apresentação do plano, mister se faz que seja reconhecida, após análise preliminar do Administrador, a sujeição do crédito à recuperação judicial e a sua classificação, para que o credor possa objetar.

Na hipótese dos autos, a publicação do edital dando conta da apresentação do plano em Juízo precedeu o edital com a relação de credores do Administrador Judicial, devendo este evento ser tomado como termo inicial da fluência do prazo para objeções.

1958

6

Destarte, há de ser conhecida a presente objeção, a qual demonstra que o plano não preenche a forma legal, além de contar com diversas disposições claramente ilegais, além de outras absolutamente inaceitáveis.

É o que se passa a demonstrar.

**O plano de recuperação judicial não contém o conteúdo mínimo legalmente exigido. Hipótese de convalidação da recuperação judicial em falência.**

---

O plano de recuperação judicial ora objetado não preenche o conteúdo mínimo legalmente exigido.

O plano não contém laudo econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos do devedor, documento este que, por expressa disposição legal, é parte integrante do mesmo.

*Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:*

*(...)*

*III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.*

*(sublinhamos)*

A ausência de apresentação do laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da devedora não permite avaliar a viabilidade econômico-financeira da recuperanda.

1359  
4

A própria recuperanda admite que a constatação da estrutura patrimonial e operacional da empresa é essencial para avaliar a viabilidade econômico-financeira da recuperanda (item 17 do plano).

Com efeito, a decisão pela falência ou pela continuidade das atividades da empresa passa, necessariamente, pela avaliação de sua viabilidade econômico-financeira, não fazendo sentido o sacrifício coletivo dos credores para tentar salvar empresa claramente inviável.

Ademais, a partir da avaliação dos ativos da recuperanda, os credores podem verificar se, efetivamente, o devedor está ou não disposto a arcar com sua cota de sacrifício.

Sem a socialização das informações, a análise por parte dos credores fica comprometida, para não dizer, inviável, na medida em que não se permite a tomada de decisão consciente por parte dos credores.

Isso, ainda, não permite aos credores analisarem a viabilidade e sugerirem, inclusive, a venda de unidades produtivas isoladas (UPI's). Sabe-se, por exemplo, que a recuperanda possui três plantas industriais quitadas, livres e desembaraçadas.

Se ela exige sacrifício extremo dos credores, isso pode ser mitigado com a geração de caixa pela eventual venda de uma das plantas, diminuindo o deságio a todos sugerido.

A apresentação de plano de recuperação judicial deficiente, sem o conteúdo mínimo legalmente exigível, o que impossibilita qualquer análise minimamente séria sobre a viabilidade da recuperanda e a factibilidade da proposta de pagamentos aos credores, equivale a sua não apresentação, dando ensejo à convalidação da presente recuperação judicial em falência, o que deve ser determinado por esse i. Juízo.



1960  
2

Entretanto, prevenindo a hipótese de Vossa Excelência entender não ser o caso, pede seja a presente manifestação recebida como objeção ao plano, pelas razões a seguir expostas.

**O prazo de carência, em alguns casos, supera a duração do processo de recuperação judicial.**

---

Em algumas hipóteses, o prazo de carência exigido pela recuperanda suplanta o prazo legal de duração do processo.

Isso significa que, em caso de descumprimento, não há possibilidade de convolação da recuperação judicial em falência.

**Tratamento diferenciado a credores de uma mesma classe. Violação da *par conditio creditorum*.**

---

A recuperanda, por outro lado, emprega tratamento diferenciado a credores.

Da forma proposta, quanto maior o valor do crédito, maior é o desconto a que o credor estaria sujeito.

Trata-se de medida tendente a obter a adesão do maior número de (pequenos) credores, o que significa, além da violação da *par conditio creditorum*, que a proposta tem por objetivo tão somente a aprovação do plano, colocando em risco a sua exequibilidade.

Não se pode perder de vista, outrossim, que a Indicação das condições de pagamento de cada credor é nominal e não por categoria (ex.: credores bancários com valor até R\$XX,XX)..

Qualquer alteração introduzida na relação de credores, com alteração do valor do crédito ou reclassificação, muda a premissa.

1962  
A

Isso pode ocorrer, inclusive, após a eventual aprovação do plano de recuperação judicial. Nesse aspecto, o plano é inexecutável e não tem regra de solução para essas situações.

Permanecendo tudo como está, haverá discriminação pura e simples, na medida em que a recuperanda dá tratamento claramente diferente a credores que se encontram na mesma situação jurídica.

**Exequibilidade do plano está condicionada a evento futuro e incerto.**

Uma das premissas da proposta de pagamento (item 11) é a recuperanda conseguir desconto de 20% sobre todo o passivo e parcelamento em 180 meses.

Digno de destaque que a devedora não detalha o que é principal e o que é acessório, no seu passivo tributário.

Ante a indisponibilidade do interesse público, há impedimento legal à concessão de descontos sobre o principal do débito tributário.

De mais a mais, há necessidade de edição de leis, em diversos níveis, que concedam o prazo de que a recuperanda necessita.

Não há segurança se e nem quando seriam editados tais leis.

Caso a recuperanda não obtenha esse parcelamento, o seu fluxo de caixa não comporta desembolso mensal superior à quantia prevista no plano, estando-se, fatalmente, diante de cenário de inadimplência.

1962  
}

Não há como se aprovar plano de recuperação judicial cuja exequibilidade dependa de evento futuro e tão incerto.

#### **Termo inicial dos pagamentos.**

---

O plano de recuperação judicial apresenta incongruência quanto ao termo inicial dos pagamentos e da fluência dos períodos de carência, ora se referindo "a aprovação do plano", ora se referindo a sua "aprovação definitiva".

O estabelecimento de marcos diversos pode por em risco a exequibilidade do plano, acaso aprovado.

**Inexistência de disponibilidade de caixa para pagamento de débitos outros que não os que a recuperanda entende sujeitos a sua recuperação judicial.**

---

Como cediço, nem todas as espécies de crédito se sujeitam à recuperação judicial da sociedade empresária.

A proposta de pagamento e o fluxo de caixa projetado não preveem pagamento de outras espécies de crédito não sujeito, que não o tributário.

Excluída a provisão para contingências, a geração de caixa livre está totalmente comprometida.

Qualquer alteração para mais no valor dos créditos sujeitos ou exclusão de crédito que a mesma considerava sujeito à recuperação judicial, suplanta a capacidade de pagamento da recuperanda.

A preocupação não é vã.

Comparando a relação de credores da recuperanda com a do Sr. Administrador Judicial, observa-se que substancial parte do crédito bancário foi considerado não sujeito à recuperação judicial.

Excluído o deságio e o parcelamento desse crédito não sujeito à recuperação, o fluxo de caixa da recuperanda, claramente, não comporta os pagamentos propostos aos seus credores.

Mais uma vez, está-se diante de plano inexecutável.

**O fluxo de caixa projetado é irreal.**

Não há qualquer base empírica apta ou fato (ex.: injeção de recursos ou perspectivas de negócios) que permitam crescimento tão vertiginoso do seu faturamento, quanto o previsto pela recuperanda.

Observa-se, por exemplo, Excelência, que, no primeiro ano, há perspectiva de dobrar o faturamento verificado no ano de 2012 (fl. 1.078).

Estando os pagamentos atrelados a referido fluxo de caixa, há fundadas dúvidas de que a recuperanda conseguirá cumprir seu plano de recuperação.

**Da omissão de fato relevante.**

Não é apresentada a relação da empresa com a Petrobrás, único fornecedor de matéria-prima essencial ao desenvolvimento das atividades da recuperanda.

Sem essa informação, não há como os credores efetuarem juízo de valor acerca da possibilidade de reorganização social.

1966  
4

### Da inexistência de justificativa para pagamentos trimestrais.

Não há qualquer justificativa plausível para pagamentos trimestrais, tendo em vista que o faturamento é mensal (o fluxo prevê entradas mensais).

### Das disposições claramente ilegais.

O plano de recuperação judicial a que ora se contrapõe a credora contempla diversas disposições ilegais e inaceitáveis, a saber:

Prevê dentre os efeitos da aprovação do plano: (I) impossibilidade de ajuizamento ou prosseguimento de toda e qualquer ação judicial; (II) impossibilidade de qualquer execução. (c) penhorar qualquer crédito; (iv) executar qualquer garantia; (v) compensar créditos; (vi) satisfazê-los de qualquer modo.

Essa disposição é válida tão somente para créditos sujeitos à recuperação judicial, não alcançando os demais.

A extensão da novação decorrente da aprovação do plano aos coobrigados e devedores solidários é ilegal, não aceita pela jurisprudência, e não tem a concordância da credora.

A extensão da novação a créditos não sujeitos à recuperação, de igual modo, afigura-se ilegal.

Se a lei estabelece que determinados créditos não se sujeitam ao favor legal, não pode a autora querer impor aos credores disposição contra a lei.

A credora opõe-se à liberação de garantias fidejussórias e devedores solidários.

1965  
4

Quanto às garantias reais, a sua liberação, por expressa disposição legal, depende de aquiescência do credor. No que tange à peticionaria, fica, desde logo, registrada a sua discordância.

Noutro primas, o descumprimento de obrigação novada pelo plano implica em falência, não havendo necessidade de convocação de assembleia geral de credores.

Deve ser registrado, ainda, que como as obrigações constantes do plano têm data certa para pagamento, não há necessidade de formal constituição em mora em caso de descumprimento de obrigação prevista no plano.

#### Disposições finais.

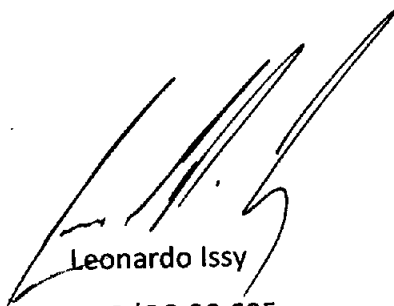
Ante o exposto, insta pedir a Vossa Excelência que, convole a presente recuperação judicial em falência, eis que a recuperanda, no prazo legal, não apresentou plano de recuperação judicial com o conteúdo mínimo legalmente exigível.

Em assim não entendo, pede que, recebendo a presente objeção, digno-se de convocar assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

Pede deferimento.

Goiânia, 22 de maio de 2013.

José Carlos R. Issy  
OAB/GO 18.799

  
Leonardo Issy  
OAB/GO 20.695

Poder Judiciário DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial Número: 11364481-7/09  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás PROTOCOLO INTEGRADO Emissão:23/05/2013 Venc.:31/12/2013

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A				Requerido :			
Comarca: 040-GOIANIRA				Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL			
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL				Valor: 10.000,00			
Processo: 428622.83.2012.8.09.0064							
Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ TABELA I NO.1 20 FL	1	47,00				
<b>Total :</b>							<b>47,00</b>

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85680000000-7 47000143113-4 64481709201-3 31231000001-2



CAIXA Loteria CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

143-364949732-0

23/Mai/2013

HORA DF 08:50:57

LOT. 08.01529-8

TERM 026019

LOCALIDADE: GOIANIA

AG. VINCULADA: 0996

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS

VALOR DO PAGAMENTO: 47,00

856800000007 470001431134

644817092013 312310000012

143-364949732-0

CAIXA DO BANCO

1968

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS, AMBIENTAL E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIÁS.

Autos nº: 201204286226 (428622-83.2012.8.09.0064)

**FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2**  
**428622-83.2012/0098**



201204286226

ANDAM. : AUTOS CONCLUIDOS

DATA AND: 20/05/2013 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 8

INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR

DATA : 23/05/2013 HORA: 13:14

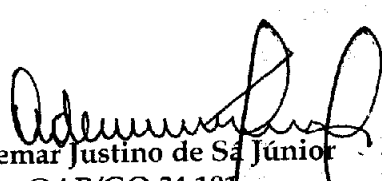
REQTE: HPS TECNOLOGIA LTDA ME


HPS TECNOLOGIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.293.718/0001-08, com sede na Rua JM 65, nº 193, Setor Sul Jamil Miguel, I e II Etapa, Anápolis/GO, CEP: 75124-690, apresentada no quadro geral de credores pela empresa INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, já qualificada nos presentes autos, por intermédio de seus advogados e bastante procuradores (mandado em anexo), com escritório profissional instalado na Avenida Pinheiro Chagas, nº 232, Bairro Jundiá, Anápolis/GO, CEP: 75110-580, onde receberão as comunicações processuais de estilo forense, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar requerendo a juntada do contrato social da empresa, bem como do instrumento procuratório para acompanhamento processual e deliberações de praxe, inclusive proferir voto em Assembleia(s) Geral(is), que porventura acontecerem no decorrer da presente.

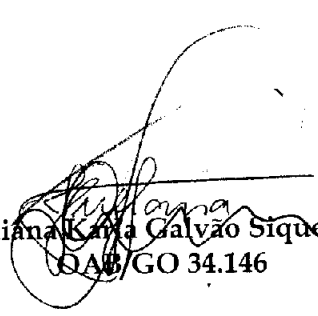
Requer que todas as intimações alusivas ao presente feito sejam realizadas em nome dos advogados ali constantes, sob pena de nulidade (art. 236, §1º, CPC).

Nesses termos,  
pede deferimento.

Anápolis, 20 de Maio de 2.013.

  
Ademar Justino de Sá Júnior  
OAB/GO 34.191

  
Erlane Marques  
OAB/GO 30.957

  
Juliana Karla Galvão Siqueira  
OAB/GO 34.146




PROCURAÇÃO AD-JUDÍCIA

**Outorgante:** H. P. S. TECNOLOGIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.293.718/0001-08, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE - 52202097687, com sede na Rua JM 65, nº 193, Setor Jamil Miguel, I e II Etapa, Anápolis/GO, CEP: 75124-230, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui como seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) advogado(s):

**Outorgados:** ~~A~~DEMAR JUSTINO DE SA JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO nº 34.191; ~~J~~ULIANA KARLA GALVÃO SIQUEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO nº 34.146, e ~~E~~RLANE MARQUES, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/GO 30.957, ambos com escritório profissional na Avenida Pinheiro Chagas nº 232, Bairro Jundiá, Anápolis/GO, CEP: 75.110-580. Fone/Fax: (62) 3943-3397.

**Poderes:** O(s) Outorgante(s) confere(em) aos Outorgados amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judícia et extra*, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da lide usando dos recursos legais e acompanhando-os, incluindo-se poderes especiais para transigir, receber, dar quitação, levantar valores, alvarás, firmar compromissos ou acordos, substabelecer, desistir, praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, judicial ou administrativamente, ação ordinária, procedimento sumário, sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos, remédios constitucionais, e procedimentos judiciais de natureza diversa, especialmente para atuar nos autos de Recuperação Judicial da empresa Indústria Nacional de Asfaltos - Processo nº 201204286226 (428622-83.2012.8.09.0064).

Anápolis, 02 de Junho de 2013.

  
H. P. S. TECNOLOGIA LTDA - ME  
(Hederluiz Pereira Silva - Sócio)

1969

# H. P. S. TECNOLOGIA LTDA-ME.

CNPJ: 06.293.718/0001-08 NIRE: 52202097687  
ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA Nº 2

**1. FLAVIO PEREIRA ASSIS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Ituiutaba - MG., nascido em 29 de julho de 1955, comerciante, CPF: 068.025.716-09, e RG: 4.735.466, DGPC-GO, de 27/02/2002, filho de José Pereira Neto e Serene Maria Pereira, residente e domiciliado na Rua JM-26, SNº, Qd. 24 - Lt. 25, Bairro Jamil Miguel, em Anápolis - Goiás, CEP: 75034-970;

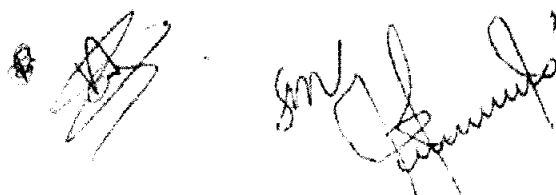
**2. HEDERLUIZ PEREIRA SILVA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Ituiutaba-MG., nascido em 29/07/1964, comerciante, CPF: 497.856.136-15 e RG: M-3.217.889-SSP-MG, de 12/11/1986, filho de José Pereira Neto e Serene Maria Pereira, residente e domiciliado na Rua JM 19, SNº, Qd. 49 - Lt. 09, Bairro Jamil Miguel, em Anápolis - Goiás, CEP: 75124-230;

**3. ROSYENE BEATRIZ DE ASSIS PEREIRA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Ituiutaba -MG., nascida em 04 de janeiro de 1978, comerciante, CPF: 944.728.821-91, RG: 5.125.794-SPTC-GO, de 08/10/2004, filha de Juvelina Pires de Assis, residente e domiciliada na Rua JM 19, SNº, Qd. 49 - Lt. 09, Bairro Jamil Miguel, em Anápolis - Goiás, CEP: 75124-230 e;

**4. STEFANIA MARIA DE MORAIS**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Ituiutaba - MG., nascida em 12 de julho de 1972, comerciante, CPF: 847.472.266-72, RG: M-6.182.223-SSP-MG, DE 18/04/1989, filha de Sinésio Tomás de Moraes e Sandra Maria de Moraes, residente e domiciliada na Rua JM 26, SNº, Qd. 24, Lt. 25, Bairro Jamil Miguel, em Anápolis - Goiás, CEP: 75034-970, únicos sócios da empresa H. P. S. TECNOLOGIA LTDA-ME, com sede na Rua JM 65, nº 193, Setor Sul Jamil Miguel, I e II Etapa, Anápolis-Goiás, CEP: 75124-230, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE 52202097687, por despacho de 03/06/2004, inscrita no CNPJ sob o nº 06.293.718/0001-08, resolvem alterar o Contrato Social de acordo com as seguintes cláusulas.

1ª)-O capital social passa a ser de R\$-300.000,00-(trezentos mil reais), dividido em 300.000-(trezentas mil) quotas no valor unitário de R\$-1,00-(um real), sendo o valor do aumento de R\$-290.000,00-(duzentos e noventa mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente do país, ficando distribuído entre o quadro societário da seguinte forma:

FLÁVIO PEREIRA ASSIS.....	75.000.... quotas.....	R\$ -75.000,00
HEDERLUIZ PEREIRA SILVA.....	75.000.... quotas.....	R\$ -75.000,00
ROSYENE BEATRIZ DE ASSIS PEREIRA.....	75.000.... quotas.....	R\$ -75.000,00
STEFANIA MARIA DE MORAIS.....	75.000.... quotas.....	R\$ -75.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>300.000.... quotas.....</b>	<b>R\$ -300.000,00</b>



1970

\*

2ª)-O objeto social passa a ser: comércio a varejo de equipamentos para rastreamento de veículos, serviços de monitoramento de veículos, importação de equipamentos de comunicação remota e aparelhos de rádio navegação para monitoramento e rastreamento, fabricação de acessórios para montagem, e montagem de aparelhos com programas de monitoramento e rastreamento de veículos.

3ª)-A administração será exercida por todos os sócios, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

4ª)-Todos os sócios, declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, de prevaricação, peita ou suborno, concusão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5ª)-À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: H. P. S. TECNOLOGIA LTDA-ME**

1ª)-A sociedade gira sob o nome empresarial: H. P. S. TECNOLOGIA LTDA-ME, e tem sua sede e domicilio na Rua JM 65, nº 193, Setor Sul Jamil Miguel, I e II Etapa, em Anápolis-Goiás, CEP: 75124-690;

2ª)-O capital social é de R\$-300.000,00-(trezentos mil reais), divididos em 300.000-(trezentas mil) quotas de valor nominal R\$-1,00-(um real), integralizadas, em moeda corrente do País, sendo distribuído entre os sócios da seguinte forma:

FLÁVIO PEREIRA ASSIS.....	75.000.....quotas.....R\$-	75.000,00
HEDERLUIZ PEREIRA SILVA.....	75.000.....quotas.....R\$-	75.000,00
ROSYENE BEATRIZ DE ASSIS PEREIRA.....	75.000.....quotas.....R\$-	75.000,00
STEFANIA MARIA DE MORAIS.....	75.000.....quotas.....R\$-	75.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>300.000.....quotas.....R\$-</b>	<b>300.000,00</b>

3ª)-O objeto da sociedade é: comércio a varejo de equipamentos para rastreamento de veículos, serviços de monitoramento de veículos e importação de equipamentos de comunicação remota e aparelhos de radio navegação para monitoramento e rastreamento, fabricação de acessórios para montagem, e montagem de aparelhos com programas de monitoramento e rastreamento de veículos.

4ª)-A sociedade iniciou suas atividades em 20 de abril de 2004, e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª)-As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

*[Handwritten signatures and initials]*

1971

6ª)-A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª)-A administração da sociedade é exercida, por todos os sócios com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis.

8ª)-Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(o) contas justificadas de sua(s) administração(ões), procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª)-Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10ª)-A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª)-Todos os sócios farão uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª)-Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

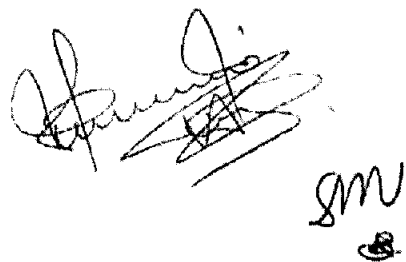
13ª)-O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª)-Todos os sócios, farão uso da assinatura, sempre para fins exclusivos da sociedade.

15ª)-Aplica-se supletivamente ao presente contrato as regras estabelecidas no Livro II, Título II, Subtítulo II, Capítulos I e IV da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

16ª)-Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis-Goiás, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor.



Handwritten signatures and initials, including the initials 'SMU' and a small circular stamp.

FL. 03/04

1972  
L

Anápolis, 01 de agosto de 2012

30 Tabelionato de Notas

*[Signature]*

FLAVIO PEREIRA DE ASSIS

30 Tabelionato de Notas

*[Signature]*

HEDERLUIZ PEREIRA SILVA

30 Tabelionato de Notas

*[Signature]*

ROSYENE BEATRIZ DE ASSIS PEREIRA

30 Tabelionato de Notas

*[Signature]*

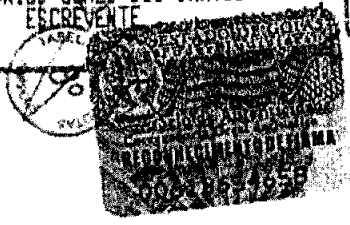
STEFANIA MARIA DE MORAIS

**3. TABELIONATO DE NOTAS DE ANAPOLIS**  
 Rua 15 de Dezembro, 158, sala 27  
 Est. de Goiás - Tel. (62) 3324-0285

Reconheço, verdadeira(s), a(s) assinatura(s) supra de:  
 [0177693]-ROSYENE BEATRIZ DE ASSIS.....  
 PEREIRA.....  
 Pessoa(s) por mim devidamente identificadas e por haver(em) sido aposta(s) em minha presença. Dou fe.

Em testemunho da verdade.  
 Anápolis, 08 de Agosto de 2012.

011-RODRIGO GOMES DOS SANTOS  
 ESCRIVENTE



**3. TABELIONATO DE NOTAS DE ANAPOLIS**  
 Rua 15 de Dezembro, 158, sala 27  
 Est. de Goiás - Tel. (62) 3324-0285

Reconheço, verdadeira(s), a(s) assinatura(s) supra de:  
 [0189776]-STEFANIA MARIA DE MORAIS.....  
 Pessoa(s) por mim devidamente identificadas e por haver(em) sido aposta(s) em minha presença. Dou fe.

Em testemunho da verdade.  
 Anápolis, 08 de Agosto de 2012.

011-RODRIGO GOMES DOS SANTOS  
 ESCRIVENTE

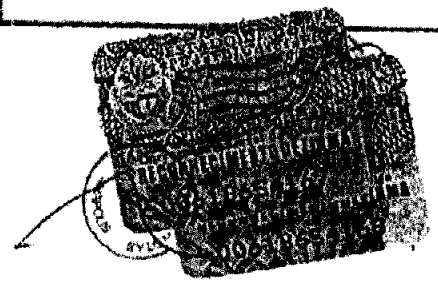


**3. TABELIONATO DE NOTAS DE ANAPOLIS**  
 Rua 15 de Dezembro, 158, sala 27  
 Est. de Goiás - Tel. (62) 3324-0285

Reconheço, verdadeira(s), a(s) assinatura(s) supra de:  
 [0172331]-HEDERLUIZ PEREIRA SILVA.....  
 [0174245]-FLAVIO PEREIRA ASSIS.....  
 Pessoa(s) por mim devidamente identificadas e por haver(em) sido aposta(s) em minha presença. Dou fe.

Em testemunho da verdade.  
 Anápolis, 08 de Agosto de 2012.

011-RODRIGO GOMES DOS SANTOS  
 ESCRIVENTE



**JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás**

CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/08/2012 SOB Nº: 52121490076  
 Protocolo: 12/149007-6, DE 14/08/2012  
 Empresa: 52 2 0209768-7  
 H. F. S. TECNOLOGIA LTDA ME

E 31647 Doc. Geral - PAULA NUNES LOPES VILAS BOAS ROSSI

1973

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A  
 Requerido :

Comarca: 040-GOIANIRA Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL  
 Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL  
 Processo: 428622.83.2012.8.09.0064 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ TABELA I NO.1 10 FL	1	47,00				
<b>Total :</b>							<b>47,00</b>

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A  
 Requerido :

Comarca: 040-GOIANIRA Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL  
 Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL  
 Processo: 428622.83.2012.8.09.0064 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ TABELA I NO.1 10 FL	1	47,00				
<b>Total :</b>							<b>47,00</b>

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A  
 Requerido :

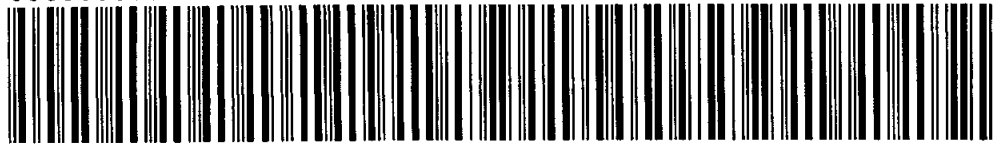
Comarca: 040-GOIANIRA Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL  
 Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL  
 Processo: 428622.83.2012.8.09.0064 Valor: 10.000,00

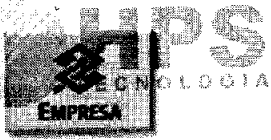
Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ TABELA I NO.1 10 FL	1	47,00				
<b>Total :</b>							<b>47,00</b>

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85650000000-0 47000143113-4 12692109201-4 31231000001-2





## Outros convênios

22/05/2013 11:13:39

1974

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 22/05/2013 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.13.40  
 0324700324

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: H P S TECNOLOGIA LTDA  
 AGENCIA: 324-7 CONTA: 435.945-3  
 EFETUADO POR: FLAVIO P ASSIS

=====  
 Convenio TJ/GO CONV. CODIGO BARRA  
 Codigo de Barras 85650000000-0 47000143113-4  
 12692109201-4 31231000001-2  
 Data do pagamento 22/05/2013  
 Valor em Dinheiro 47,00  
 Valor em Cheque 0,00  
 Valor Total 47,00  
 =====

DOCUMENTO: 052202  
 AUTENTICACAO SISBB:  
 BE6.2F7.2D9.255.E43

Transação efetuada com sucesso por: J2550793 FLAVIO PEREIRA ASSIS.





2ª Vara do Trabalho de Betim  
Av. Governador Valadares, 376 - 3o. Andar - Centro  
32600-115 - Betim - MG

Ofício Nro : 00821/13

Em 23/05/2013

Nro ÚNICO TST : 01402-2011-027-03-00-5

Nro ÚNICO CNJ : 0001402-46.2011.503.0027

RECLAMANTE : Edigard Jose Martins

RECLAMADO : Industria Nacional de Asfaltos S.A. Em Recuperação Judicial

REFERENTE PROCESSO: 201204286

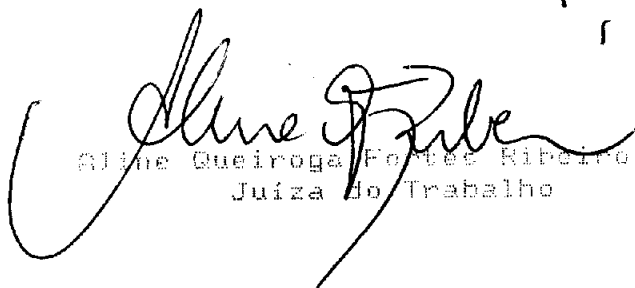
**201204286226/0099**

DATA : 03/06/2013 HORA : 17:07  
FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

MM. (a) Juiz(a),

Ante o que consta nos autos do processo supracitado, faço o presente a V.Exa., para solicitar informação da nossa reserva de crédito junto ao processo de recuperação judicial da executada INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A., CNPJ 03.354.176.0002-10 (processo 201204286226.), no importe de R\$7.276,30 (sete mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta centavos), bem como se houve decretação de falência da mesma.

Atenciosamente,



Aline Queiroga Fortes Ribeiro  
Juíza do Trabalho

DESTINATÁRIO:  
MM. JUIZ DA 02 VARA CIVEL DE GOIANIRA/GOIAS  
RUA ITAJÁ/QUADRA 07/VILA VERDES MARES II  
Goianira / GO  
75370-000

Registro nº 01651





**A. AUGUSTO  
GRELLERT**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/PR 1618

1976

①

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE GOIANIRA –  
ESTADO DE GOIÁS**

201204286226/0100

CAS

DATA : 11/06/2013 HORA : 11:53  
FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

Autos nº. 428622-83.2012.8.09.0064  
Autor: Indústria Nacional de Asfaltos S/A

**PIERINO GOTTI INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS E MECÂNICOS  
LTDA**, por estar devidamente habilitada para o recebimento de seus créditos perante a Requerente,  
vêm, perante Vossa Excelência, requerer a juntada da procuração em anexo.

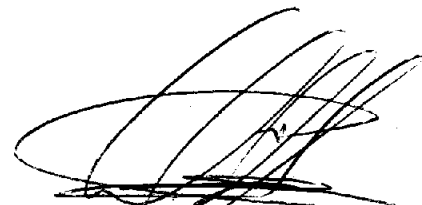
Requer ainda que as futuras intimações e/ou notificações sejam expedidas  
**EXCLUSIVAMENTE** em nome dos advogados **Antonio Augusto Grellert (OAB/PR nº 38.282)** e  
**Paulo Henrique Berehulka (OAB/PR nº 35.664)**, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 09 de maio de 2013.

**Larissa Costa Czaplinski**  
OAB/PR nº 66.063

**Paulo Henrique Berehulka**  
OAB/PR nº 35.664



**Leandro Mendes**  
OAB/PR nº 53.535

**Antonio Augusto Grellert**  
OAB/PR nº 38.282

1977

A

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: PIERINO GOTTI INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS E MECÂNICOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.515.782/0001-63, com sede e foro em Colombo/PR, na BR 116, Km 83,5, número 1.951, Planta Boros, CEP 83.413-000, neste ato representada pelo seu representante legal Luciano Gotti, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.064.183, inscrito no CPF/MF sob o nº 456.665.209-20, residente e domiciliado na Rua Senador Batista de Oliveira, nº 76, Bairro Jardim das Américas, CEP 81.530-150, Curitiba/PR.

**OUTORGADO(S):** **Antonio Augusto Grellert**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PR sob o nº 38.282, **Paulo Henrique Berehulka**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 35.664, **Fioravante Buch Neto**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 41.987, **Emerson Corazza da Cruz**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 41.655, **Camila Alves Munhoz**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 42.181, **Leandro Mendes**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 53.535, **Flaviano Wolf Giovaneli**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 55.311, **Maurício da Cruz**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 49.376, **Pedro Henrique Picco**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 56.276, **Heitor Caetano Bemvenuti Hedeke**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 45.834, **Rosileine Picinato Ribeiro**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 32.764 e **Manuel Pedro Mengelberg Junior**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 48.955, todos com escritório profissional na Av. Manoel Ribas, nº 857, bairro Mercês, CEP 80.510-346, em Curitiba/PR, onde recebem intimações e/ou notificações.

**PODERES:** O Outorgante confere aos Outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *AD JUDICIA*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como, os poderes necessários, e especiais, para fazer acordo, transigir, desistir, firmar compromissos, reconhecer a procedência do pedido, dar e receber quitação, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, requerer e retirar alvarás, se necessário, inclusive substabelecer esta, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes, agindo em conjunto ou isoladamente, **especialmente para representá-lo em todas as medidas judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias e cabíveis nos autos de recuperação judicial nº 428622-83.2012.8.09.0064, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira/GO, em que é requerente INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A.**

Curitiba, 20 de fevereiro de 2013.



**PIERINO GOTTI INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS E MECÂNICOS S/A**

1978  
6

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE GOIANIRA –  
ESTADO DE GOIÁS**

Autos nº. 428622-83.2012.8.09.0064  
Autor: Indústria Nacional de Asfaltos S/A

**PIERINO GOTTI INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS E MECÂNICOS  
LTDA**, por estar devidamente habilitada para o recebimento de seus créditos perante a Requerente,  
vêm, perante Vossa Excelência, requerer a juntada da procuração em anexo.

Requer ainda que as futuras intimações e/ou notificações sejam expedidas  
**EXCLUSIVAMENTE** em nome dos advogados **Antonio Augusto Grellert (OAB/PR nº 38.282)** e  
**Paulo Henrique Berehulka (OAB/PR nº 35.664)**, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 09 de maio de 2013.

**Larissa Costa Czaplinski**  
**OAB/PR nº 66.063**

**Paulo Henrique Berehulka**  
**OAB/PR nº 35.664**

**Leandro Mendes**  
**OAB/PR nº 53.535**

**Antonio Augusto Grellert**  
**OAB/PR nº 38.282**



Marlos Nogueira  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

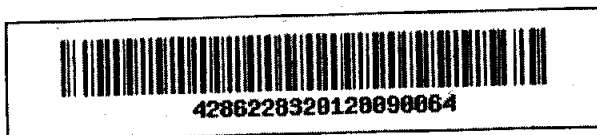
1979

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTRO PÚBLICOS E  
SEGUNDA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA-GO**

201204286226/0103

DATA : 18/06/2013 HORA : 16:49  
FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

**URGENTE**



**Processo n. 428622-83.2012.8.09.0064 (201204286226)**

**INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificada nos autos da Ação de  
Recuperação Judicial à epígrafe, neste ato representada por seu procurador  
subscritor, por meio desta requer o que segue.

Que a Recuperanda aguarda a manifestação deste nobre juízo  
acerca de nossa última manifestação (02/05/2013) conquanto ao  
descumprimento de medida determinada por este mesmo juízo.

Por outro lado, temos que a AMOB - Agência Municipal de Obras  
do Município de Goiânia<sup>1</sup> deve à Recuperanda o valor de R\$ 434.050,02  
(referência 2012), conforme planilha anexada.

<sup>1</sup> Autarquia Municipal, criada pela Lei Complementar nº 183, de 19.12.08, com sede na Rua 21, Qd. CH, Lt. 02/04, nº 410, Vila Santa Helena, nesta Capital, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.584.100/0001-38.



Marlos Nogueira  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

1980  
A

A Recuperanda forneceu asfalto à AMOB até a sua reiterada inadimplência fato que gerou notificação e posteriormente termo aditivo de rescisão contratual (documentos anexos), onde a AMOB reconhece o débito, entretanto, nunca os pagou alegando que a empresa Recuperanda não possui as suas certidões negativas de tributos.

Ocorre que é evidente o enriquecimento ilícito sem causa por parte da AMOB e, ademais, a decisão deste juízo que defere a recuperação judicial é clara ao autorizar que a Recuperanda, para a continuidade de suas atividades industriais, fica dispensada de apresentar as certidões negativas de tributos.

Assim, requeremos que a AMOB, por decisão deste nobre juízo, seja compelida a, imediatamente, pagar à Recuperanda o que lhe deve, recurso este vital para a Nacional Asfaltos neste momento de crise.

Outro assunto que pertine a urgente provocação é quanto ao prazo previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, qual seja, 180 (cento e oitenta) dias de suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

Em proêmio, tendo em vista que a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi publicada em 18/12/2012, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias se encerrou, em tese, ontem, dia 17/06/2013.



**Marlos Nogueira**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

1981  
4

Ocorre que o prazo de suspensão acima mencionado precisa ser estendido por este nobre juízo, tendo em vista que não foram julgadas as impugnações e habilitações de crédito e sequer foi realizada a Assembleia Geral de Credores, fatos estes que não foram causados pela Recuperanda, não havendo desídia por parte da Nacional Asfaltos.

É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a expiração do prazo de 180 (cento e oitenta) dias não implica o automático prosseguimento das ações e execuções contra a Recuperanda, sob pena de tornar impossível o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, senão vejamos:

COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LEI N. 11.101/2006, ART. 6º, § 4º. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE 180 DIAS. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. PROVA DO RETARDAMENTO. AUSÊNCIA. FLEXIBILIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO.

I. O deferimento da recuperação judicial carrega ao Juízo que a defere a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar.

**II. A extrapolação do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 não causa o automático prosseguimento das ações e das execuções contra a empresa recuperanda, senão quando comprovado que sua desídia causou o retardamento da homologação do plano de recuperação. (destaque nosso)**

III. Agravo regimental improvido  
(AgRg no CC 113.001/DF, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJe 21/3/2011)

Por outro lado, e fato este ainda mais grave, percebe-se que instituições financeiras, observando o suposto encerramento do prazo de



**Marlos Nogueira**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

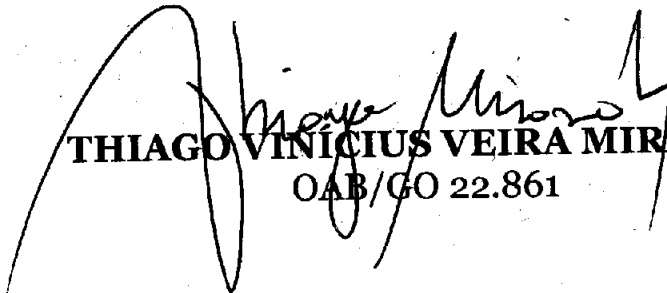
1982  
4

suspensão, já voltaram à carga com suas notificações e buscas e apreensões, conforme documentos em anexo.

Ante o exposto, também requeremos a este nobre juízo, que observado o princípio da preservação da empresa e a própria *mens legis* da recuperação judicial, para que não paire dúvidas a quem quer que seja, que o prazo de suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, fica prorrogado por mais 180 dias.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia-GO, 18 de junho de 2013.

  
**THIAGO VINÍCIUS VEIRA MIRANDA**  
OAB/GO 22.861

PROCESSOS - AMOB (SEMOB)

ORD.	NF	EMISSÃO	VALOR	PROCESSO	STATUS
1	2883	12/jan	36.235,44	47.235.847-12	DIRETOR ADM/FINANC
2	2886	13/jan	36.511,56	47.235.944-12	DIRETOR ADM/FINANC
3	2891	16/jan	36.681,48	47.236.444-12	DIRETOR ADM/FINANC
4	2915	27/jan	36.076,14	47.515.858-12	DIRETOR ADM/FINANC
5	2935	03/fev	35.300,88	47.573.939-12	DIRETOR ADM/FINANC
6	2939	06/fev	36.554,04	47.574.005-12	DIRETOR ADM/FINANC
7	2986	29/fev	35.704,44	47.893.712-12	DIRETOR ADM/FINANC
8	3024	10/mar	35.109,72	47.975.913-12	DIRETOR ADM/FINANC
9	3026	12/mar	36.299,16	47.976.057-12	DIRETOR ADM/FINANC
10	3033	13/mar	36.554,04	48.029.973-12	DIRETOR ADM/FINANC
11	3035	14/mar	36.235,44	48.029.906-12	DIRETOR ADM/FINANC
12	3037	15/mar	36.787,68	48.029.761-12	DIRETOR ADM/FINANC
			<b>TOTAL</b>	<b>434.050,02</b>	

4  
3861



Goiânia, 13 de abril de 2012

A  
**INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A.**  
Via Primária e Secundária 3, Qd. 07, Lotes 01 a 10, Distrito Agroindustrial  
Município de Goianira - GO  
CEP -75.370-000

Att.: **SÉRGIO RICARDO BASILINO**

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Prezado Senhor,

Fica V.Sa. notificado a voltar a fornecer a esta Agência Municipal de Obras - AMOB, dentro do **prazo improrrogável de 03 (três) dias**, contados após o recebimento desta, os produtos: **Cimento Asfáltico de Petróleo - (CAP 50/70) e Emulsão Asfáltica Catiônica - (RR2-C)**, objeto do **Contrato nº 026/11**.

Ressaltamos que não há motivo justo para o não fornecimento, tendo em vista que todas as faturas liquidadas se encontram plenamente quitadas.

O não atendimento desta notificação implicará na rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa, bem como abertura de processo de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para participar de licitações, nos termos das cláusulas contratuais e o previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

Atenciosamente

  
**RUI BARBOSA DA SILVA**  
Diretor do Departamento Jurídico

*Recebi em  
13/04/2012  
Sergio Basilio*

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2011

1º Termo Aditivo do Contrato nº 026/2011 (Rescisão do Contrato nº 026/11), que entre si celebram a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS - AMOB** e a firma **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S.A.**

### 1. PREÂMBULO

- 1.1. **CONTRATANTES: AGÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS**, Autarquia Municipal, criada pela Lei Complementar nº 183, de 19.12.06, a qual alterou a Lei nº 03/51 (Lei de criação do **DERMU**), com sede na Rua 21, Qd. CH, Lt. 02/04, nº 410, Via Santa Helena, nesta Capital, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.584.100/0001-38, designada apenas **AMOB**, e a firma **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A.**, com o nome fantasia de **NACIONAL ASFALTO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Qd. 1.112 - Sul, Alameda 08, Lote 16 - A, Pólo Eco-Industrial Atacadista, Palmas - TO, CEP-77.024-166, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.354.176/0001-30, com filial 03 localizada na Via Primária e Secundária 3, Qd. 07, Lotes 01 a 10, Distrito Agroindustrial, Município de Goiânia-GO, CEP-75.370-000, registrada na JUEG sob o nº 5290049207-7, CNPJ (MF) nº 03.354.176/0004-82, inscrição Estadual nº 29.064.943-9 e inscrição Municipal 4738, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**.
- 1.2. **REPRESENTANTES:** Representam a **CONTRATANTE**, o seu Presidente, **UBIRAJARA ALVES ABBUD**, e os Diretores, de Infraestrutura Viária, Engº **LEANDRO WASFI HELOU**, de Operações, **GUSTAVO ZANELATI RIBEIRO**, Administrativo e Financeiro, **MARIA APARECIDA RODRIGUES FEITOSA**, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, e a **CONTRATADA** é representado por seu procurador **Sr. SERGIO RICARDO BASILINO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI. nº 1959228, 2º via, SSP/GO, e do CPF(MF) nº 520.016.711-00, residente e domiciliado na Rua das Graças, Quadra 18, Lote 35 casa 02, setor Santa Genevêva Goiânia - GO, conforme autoriza a Procuração de 13/04/2011, lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas Goiânia - GO, livro 028, fs. 033.
- 1.3. **FUNDAMENTO:** Este Termo de Rescisão do Contrato nº 026/11, decorre do que consta no Processo nº 4.844.430-0, de 23.04.12.

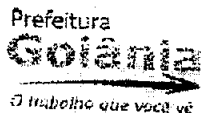
### 2. CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÕES DA RESCISÃO

- 2.1. Em decorrência das alegações da **CONTRATADA**, de que os preços constantes do objeto do Contrato nº 026/11, se tornaram inexequíveis para a execução do mesmo e de comum acordo entre as partes, resolvem firmar rescisão contratual, nos termos do Parecer nº 069/2012, do Departamento Jurídico da AMOB e o previsto no item 11.5 da cláusula 10ª do Contrato nº

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS - AMOB**

Rua 21 nº 410 - Via Santa Helena - Cep 74 566-330 - Goiânia/Goias - Brasil / Fax: (062) 3524.8311 - e-mail: amob@goiania.go.gov.br

1986  
4



2

026/11, bem como o inciso II do artigo 79, da Lei Federal 8.666/93 e autorização do Presidente

### 3. CLÁUSULA SEGUNDA

3.1. Com a assinatura deste termo, a firma **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A.**, renuncia em caráter irrevogável e irretratável, ao direito sobre quaisquer verbas indenizatórias, não podendo, em hipótese alguma e sob nenhum título, exigir outras vantagens com exceção das faturas não pagas até a presente data com anexo ao Contrato nº 026/2011.

E, por assim estarem, justas, combinadas e contratadas, assinam as partes este instrumento, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Goiânia, ..... de ..... de 2012.

Pela AMOB:

Engº **UBIRAJARA ALVES ABBUD**  
Presidente

Engº **LEANDRO WASFI HELOU**  
Diretor de Infraestrutura Viária

Engº **GUSTAVO ZANELATI RIBEIRO**  
Diretor de Operações

Contª **MARIA APARECIDA RODRIGUES FEITOSA**  
Diretora Administrativa e Financeira

Pela CONTRATADA:

**SERGIO RICARDO BASILINO**  
Procurador



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins - Comissão de Palmas - TO  
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Israel S. de A. Campos  
Oficial Registrador

Caio Augusto P. de A. Ribeiro  
Substituto

Ricardo Angelica P. de A. B. Fortado  
Substituto

Licínio Aguiar de A. Ribeiro  
Substituto

João Batista Campos  
Substituto

1987  
H

## NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

OFÍCIO Nº 1211/2.012-S.R.I.

Palmas-TO., 17 de dezembro de 2.012.

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, atendendo solicitação constante do Ofício nº 0242/2012/Agência Palmas/TO, considerando as atribuições conferidas no art. 26, § 1º da Lei 9.514/97, bem como àquelas expressas no *Contrato de Financiamento Imobiliário com Garantia por Alienação Fiduciária nº 23.2525.767.0000001/64*, firmado em 09-11-2011, registrado sob os R-04-28.567, R-03-29.603 e R-03-29.604, desta Serventia, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa(s) Senhora(s), venho **INTIMAR-LHE(S)** para os fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, posicionado em **04-12-2.012**, no *quantum* de **R\$ 3.599.601,81** (Três milhões, quinhentos e noventa e nove mil seiscentos e um reais e oitenta e um centavos), sujeito à atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se também, os encargos que vencerem no curso desta intimação.

Salientamos que Vossa Senhoria poderá efetuar a purga da mora na agência da CAIXA, detentora do financiamento, no caso a Agência "Palmas/TO", dentro do prazo definido na respectiva intimação.

Assim, procedo à **INTIMAÇÃO** de V. Sª., para que se dirija a esta Serventia de Registro de Imóveis, sito na Qd. ACSUSO 50, Conj. 01, Lt. 06, à Av. Teotônio Segurado, térreo e 1º andar, CEP 77.016-002, Palmas-TO, onde deverá efetuar a purga do débito acima mencionado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento.

A oportunidade, científico que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo acima estipulado, importará no direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** - nos termos do art. 26, § 7º da Lei 9.514/97.

Caso Vossa Senhoria tenha efetuado o pagamento do débito, antes do recebimento da presente Notificação, gentileza desconsiderá-la para todos os fins de direito.

**ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS**

Oficial registrador

Bol. Licen. Siqueira de A. Ribeiro  
Escrivente

A(s) Sua(s) Senhora(s), o(a) Senhor(a)

Ronaldo de Barros Barreto - Dir. da Empresa Continental Investimentos S/A e

Álvaro Castro Morais - Dir. da Empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A

Lote 16-A, Quadra ASRSE 115, à AL 08

Palmas/TO

**MOROMIZATO**  
Cartório de Registro de Imóveis

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS - SERVENTIA DE REGISTRO DE IMOVEIS

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - Livro B**  
Apresentado hoje, protocolizado e digitalizado sob o nº 43.957 e registrado sob o nº 32.468 em 21/12/2012. Notificação requerida na forma do Art. 130 Lei B 016/73. Emolumentos: R\$ 30,05 Taxa Judiciária: R\$ 1,00 FLUNCVIL R\$ 7,05 Total: R\$ 50,00

Adriano Moromizato - Substituto

Indústria Nacional de Asfaltos S/A  
Elias de Oliveira Gomes  
Coordenador Administrativo

26/12/12



SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins - Comarca de Palmas - TO  
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Israel S. de A. Campos  
Oficial Registrador

Celia Augusto S. A. Ribeiro  
Substituto

Divia Angélica S. de A. R. Furtado  
Substituto

Licia Siqueira de A. Ribeiro  
Substituto

João Batista Campos  
Substituto

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

OFÍCIO Nº 453/2.013-S.R.I.

Palmas-TO., 08 de maio de 2.013.

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, atendendo solicitação da GIREC – GI Manutenção e Recuperação de Ativos Goiânia/GO, considerando as atribuições conferidas no art. 26 da Lei 9.514/97, bem como àquelas expressas no **Contrato de Empréstimo/Financiamento com Garantia por Alienação Fiduciária nº 23.2525.767.0000001/64**, firmado em 09-11-2011, registrado sob o R-04 da M-28.567, R-03 da M-29.603 e R-03 da M-29.604 desta cidade e Serventia de Palmas/TO, referente aos imóveis caracterizados como Lt. 18, 19 e 20, todos do Conj. QIJ da Qd. ASRSE 95, à Al. 09, respectivamente, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa(s) Senhoria(s), venho **INTIMAR-LHE(S)** para os fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, posicionado em **08-04-2.013**, no **quantum de R\$ 4.061.747,10** (Quatro milhões, sessenta e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e dez centavos), atualização monetária, juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se também, os encargos que vencerem no curso desta intimação.

Assim, procedo à **INTIMAÇÃO** de V. S<sup>a</sup>., para que se dirija à esta Serventia de Registro de Imóveis, sito na Qd. ACSUSO 50, Conj. 01, Lt. 06, à Av. Teotônio Segurado, térreo e 1º andar, CEP 77.016-002, Palmas-TO, onde deverá efetuar a purga do débito acima mencionado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento.

A oportunidade, científico que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo acima estipulado, importará no direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – nos termos do art. 26, § 7º da Lei 9.514/97.

Caso Vossa Senhoria tenha efetuado o pagamento do débito, antes do recebimento da presente Notificação, gentileza desconsiderá-la para todos os fins de direito.

ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS  
Oficial registrador

Israel Siqueira de A. Ribeiro  
Escrevente

A  
Indústria Nacional de Asfaltos S/A  
Representante: Álvaro Castro Morais  
End. Res.: Rua dos Buritis, Qd. 10, Lt. 9A – Res. Aldeia do Vale  
CEP 74.680-115 – Goiânia/GO

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

1988  
A

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins - Comarca de Palmas - TO

## SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Israel P. de S. Campos  
Oficial Registrador

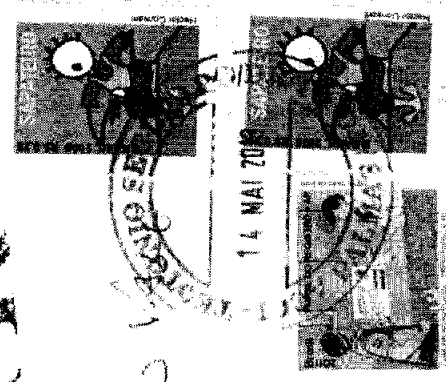
Caio Augusto P. de S. Ribeiro  
Substituto

Lucia Angelica P. de A. R. Furtado  
Substituto

João Batista Campos  
Substituto

A  
IND. NACIONAL DE ASFALTOS S/A  
REP. ANVARO CASTRO MORAIS  
RUA DOS BURITIS SAÍDU LT. GA RES. ALDEIA DO  
CCP 74 680-115 GOIÂNIA/GO

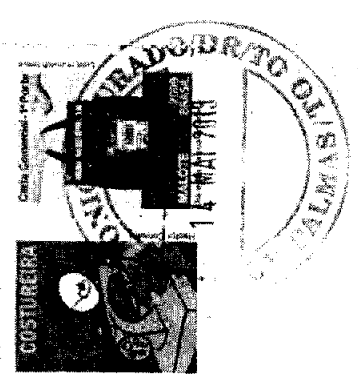
AR



**REGISTRADO URGENTE**  
REGISTERED PRIORITY

PESO / WEIGHT (g)

RA 00459137 9 BR



REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins - Comarca de Palmas - TO  
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Israel S. de A. Campos  
Oficial Registrador

Caio Augusto P. de A. Ribeiro  
Substituto

Livia Angelica S. de A. R. Furlato  
Substituto

Licia Siqueira de A. Ribeiro  
Substituto

João Batista Campos  
Substituto

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

OFÍCIO Nº 456/2.013-S.R.I.

Palmas-TO., 08 de maio de 2.013.

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, atendendo solicitação da GIREC – GI Manutenção e Recuperação de Ativos Goiânia/GO, considerando as atribuições conferidas no art. 26 da Lei 9.514/97, bem como àquelas expressas no **Contrato de Empréstimo/Financiamento com Garantia por Alienação Fiduciária nº 23.2525.767.0000001/64**, firmado em 09-11-2011, registrado sob o R-04 da M-28.567, R-03 da M-29.603 e R-03 da M-29.604 desta cidade e Serventia de Palmas/TO, referente aos imóveis caracterizados como Lt. 18, 19 e 20, todos do Conj. QIJ da Qd. ASRSE 95, à Al. 09, respectivamente, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa(s) Senhoria(s), venho **INTIMAR-LHE(S)** para os fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, posicionado em **08-04-2.013**, no **quantum de R\$ 4.061.747,10** (Quatro milhões, sessenta e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e dez centavos), atualização monetária, juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se também, os encargos que vencerem no curso desta intimação.

Assim, procedo à **INTIMAÇÃO** de V. S<sup>a</sup>., para que se dirija à esta Serventia de Registro de Imóveis, sito na Qd. ACSUSO 50, Conj. 01, Lt. 06, à Av. Teotônio Segurado, térreo e 1º andar, CEP 77.016-002, Palmas-TO, onde deverá efetuar a purga do débito acima mencionado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento.

À oportunidade, científico que o não cumprimento da referida obrigação, no prazo acima estipulado, importará no direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária – **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** – nos termos do art. 26, § 7º da Lei 9.514/97.

Caso Vossa Senhoria tenha efetuado o pagamento do débito, antes do recebimento da presente Notificação, gentileza desconsiderá-la para todos os fins de direito.

  
**ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS**

Oficial registrador

Lícia Siqueira de A. Ribeiro

Escrevente

À

**Indústria Nacional de Asfaltos S/A**

Representante: Marcos Zaglul Daher

End. Res. > Rua 5, nº 1.100, Apt. 202, Ed. Tunis, Setor Oeste

CEP 74.115-060 – Goiânia/GO

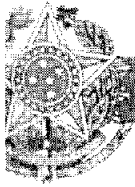
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

1990  
4



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins - Comarca de Palmas - TO



## SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

*Israel S. de A. Campos*  
Oficial Registrador

*Caio Augusto P. A. Ribeiro*  
Substituto

*Livia Angelica P. de A. R. Furlado*  
Substituto

*João Batista Campos*  
Substituto

A

IND. NAC. DE ASFALTOS S/A

REP. MARCOS ZAGLUL DATTAR

RUA 5 Nº 1100 AP. 202 ED. TUNIS SETOR OESTE

74 115-060 GOIANIA/GO

AR



**REGISTRADO URGENTE**  
**REGISTERED PRIORITY**

AR  PESO (WEIGHT) (g) 0,30  
RA 00459140 5 BR



Edifício Amazônia Center ACSU SO-50 Lote 06 Conj. 01 - Av. Teotônio Segurado - Palmas-TO

1991



Número do Processo:	201300959457	95945-39.2013.8.09.0064
Data da Extratação :	21/05/2013	
Diário da Justiça :	1310	
Publicado em :	27/05/2013	
Disponibilizado em :	23/05/2013	
Folha No. :	42-44	
Numero de Folhas :	0	
Despacho :	(...) DESSE MODO, CONCEDO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSAO DO VEICULO DESCRITO NOS AUTOS, A SER DEPOSITADO EM MAOS DE PESSOA INDICADA PELO AUTOR, E DETERMINO: A) INTIME-SE O AUTOR, PELO DJ, DA PRESENTE DECISAO; B) CITE-SE NA FORMA REQUERIDA, CONSIGNANDO QUE O REQUERENTE TEM PRAZO DE 05 DIAS PARA PROMOVER A QUITACAO INTEGRAL DO DEBITO NOS TERMOS EXPOSTOS NA INICIAL E/OU PRAZO DE 15 DIAS PARA CONTESTAR A ACAO, SOB PENA DE SER TRANSFERIDA AO AUTOR A PROPRIEDADE E POSSE DIRETA DO BEM; ( )	

1992  
h

Principal	Partes	Interlocutorias	Mandados	Histórico	Sentenças	Intimações	Ligações	Redistribuições
-----------	--------	-----------------	----------	-----------	-----------	------------	----------	-----------------

1993

Numero do Processo:	10647-77.2013.8.09.0000 (201390106470)	Processo 1º Gr
Nome do feito:	AGRAVO DE INSTRUMENTO	
Comarca:	GOIANIA	
Área:	CIVEL	
AGRAVANTE:	SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	
AGRAVADO:	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A	
Secretaria:	5A CAMARA CIVEL	
Relator:	DR. SEBASTIAO LUIZ FLEURY SUBST.DO DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO	
Local:	GABINETE DES ALAN S. DE SENA CONCEICAO	
Fase:	18 / 06 / 2013 - ESTUDO DO PROCESSO	
Atividade:	CONCLUSO AO RELATOR	

[Histórico](#) [Distribuições](#) [Petições](#) [Decisões](#)

Obs.: Válido apenas como consulta. Este substitui o extrato do Telejudiciário

Estamos trabalhando para melhorar a performance do sistema e por isso ainda não disponibilizamos todos os históricos dos processos de 2º Grau. Estão acessíveis através desta consulta apenas os históricos a partir de 01/10/2004.

Terça, 18 de Junho de 2013 - 15:25

Número do Processo:	201203995622	399562-07.2012.8.09.0051						
Protocolo:	07/11/2012							
Natureza:	BUSCA E APREENSAO PELO DECRETO-LEI 911/69							
Autuacao:	5293/2012 - 09/11/2012							
Distribuição:	NORMAL - 08/11/2012 - 16:44							
Primeiro Autor	BANCO SAFRA S/A							
Primeiro Reqdo	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A E OUTROS							
Fase:	23/05/2013 - 14:18 AGUARDANDO DEVOLUCAO DE MANDADO							
Descrição da Fase:	AG.MANDADO.							
Comarca/Escrivania:	GOIANIA - 2A VARA CIVEL							
Localização:	1							
Juiz:	Dr(a). DIORAN JACOBINA RODRIGUES							
Audiência:								
Sentença:								
Promotor:	Dr(a). LEILA MARIA DE OLIVEIRA							
	Partes	Interlocutorias	Mandados	Histórico	Sentenças	Intimações	Ligações	Redistribuições

Obs.: Válido apenas como consulta. Este substitui o extrato do Telejudiciário  
 Terça, 13 de Junho de 2013 - 15:28

<b>Número do Processo:</b>	201300406334	40633-20.2013.8.09.0051
<b>Protocolo:</b>	04/02/2013	
<b>Natureza:</b>	BUSCA E APREENSAO PELO DECRETO-LEI 911/69	
<b>Autuacao:</b>	484/2013 - 20/02/2013	
<b>Distribuição:</b>	NORMAL - 19/02/2013 - 15:49	
<b>Primeiro Autor</b>	BANCO SAFRA S/A	
<b>Primeiro Reqdo</b>	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A E OUTROS	
<b>Fase:</b>	23/05/2013 - 13:10 AGUARDANDO PAGAMENTO DE CUSTAS	
<b>Descrição da Fase:</b>	AG. PAGAMENTO DE CUSTAS.	
<b>Comarca/Escrivanía:</b>	GOIANIA - 2A VARA CIVEL	
<b>Localização:</b>	132	
<b>Juiz:</b>	Dr(a). DIORAN JACOBINA RODRIGUES	
<b>Audiência:</b>		
<b>Sentença:</b>		
<b>Promotor:</b>	Dr(a). LEILA MARIA DE OLIVEIRA	

Partes | Interlocutorias | Mandados | Histórico | Sentenças | Intimações | Ligações

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário  
Terça, 18 de Junho de 2013 - 15:30



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

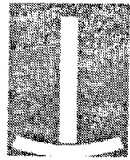
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira

1996  
✱

**CONCLUSÃO**

Aos 19 de junho 2013, faço os autos  
conclusos.

Escrivão ( ) Escrevente Judiciário



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Comarca de Goianira

1997  
A

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Processo nº 201204286226

### Decisão

Inicialmente cumpre-me destacar que as **impugnações** apresentadas pelos credores ABEDA, Banco Daycoval S/A, Banco Bradesco S/A e Banco Bankpar S/A, às fls. 1653/1655; 1727/1729 e 1811/ 1812, respectivamente, devem ser desentranhadas dos autos e **autuadas apartadamente**, nos termos do artigo 8º, parágrafo único<sup>1</sup> c/c art.13, parágrafo único<sup>2</sup>, ambos da LRF, tratando-se de incidentes autônomos, que, inclusive, podendo estar sujeitos ao recolhimento de despesas processuais se assim for previsto na legislação estadual.

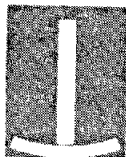
Já as **objeções** ao plano de recuperação judicial apresentadas pelos credores PPL distribuidora de peças Ltda, CEF, Banco Safra, Banco do Brasil, Banco Santander e Banco Bradesco, *conforme dispõe o artigo 56<sup>3</sup> da LRF*, impõem a **convocação da Assembleia Geral de Credores**.

Por sua vez, o pedido da empresa Nacional Asfaltos, de fls. 1362/3, para fixação de multa aos Bancos Bradesco, Banco Mercantil e Banco do Brasil em razão de descumprimento de ordem judicial exarada às fls.437/439, **depende da apresentação dos respectivos extratos bancários e da indicação dos valores sacados e não estornados**, pois sem eles não tem este Juízo a certeza de que a respectiva decisão não foi cumprida.

1 Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem **apresentar ao juiz impugnação** contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. **Parágrafo único. Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei.**

2 Art. 13. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de **petição, instruída com os documentos que tiver o impugnante**, o qual indicará as provas consideradas necessárias. Parágrafo único. Cada impugnação **será autuada em separado**, com os documentos a ela relativos, mas terão **uma só autuação** as diversas impugnações versando sobre o mesmo crédito.

3 Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a **assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.**



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Comarca de Goianira

1998  
5

**2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental**

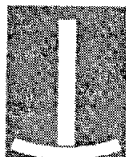
Quanto à conduta da **empresa AMOB**, noticiada às fls. 1979/1982, apesar de **inexistirem documentos** que comprovem o não pagamento do respectivo crédito, a urgência que o caso requer autoriza que este Juízo proceda a intimação pessoal da empresa para que efetue o pagamento ou justifique a razão do não pagamento, sob pena de multa ou até mesmo de ação judicial, visto que a Ação de Recuperação Judicial não obsta o pagamento dos créditos, ao contrário, o recomenda.

Diante do exposto, **indefiro** o processamento incidental das impugnações para que sigam em autos apartados, **indefiro** o pedido de arbitramento de multa ao Bancos Bradesco, Banco Mercantil e Banco do Brasil em razão de descumprimento de ordem judicial exarada às fls.437/439 condicionando nova apreciação à apresentação dos extratos, **defiro** a intimação pessoal da empresa AMOB, pelos correios ou carta precatória para que efetue o pagamento ou justifique a razão do não pagamento, sob pena de multa ou até mesmo de ação judicial, e **determino**:

a) intimem-se a empresa Nacional Asfaltos e os credores ABEDA, Banco Daycoval S/A, Banco Bradesco S/A e Banco Bankpar S/A, pelo DJ, da presente decisão;

b) intime-se a empresa AMOB, pelos correios ou carta precatória para que efetue o pagamento ou justifique a razão do não pagamento, sob pena de multa ou até mesmo de ação judicial;

c) desentranhem-se os pedidos de impugnação de crédito apresentados pelos credores ABEDA, Banco Daycoval S/A, Banco Bradesco S/A e Banco Bankpar S/A, **certificando nos autos o desentranhamento sem a renumeração das folhas por celeridade processual**;



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Comarca de Goianira

1999

5

**2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental**

d) registre-se e autue-se, em apartado, as impugnações supracitadas<sup>4</sup>, intimando-se os impugnantes a proceder o recolhimento das custas processuais, se houver;

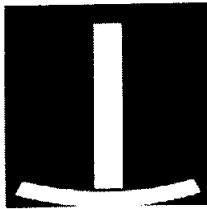
e) intime-se o administrador judicial, por e-mail, para que agende uma data para Convocação da Assembleia Geral de Credores, cientificando-o na mesma oportunidade da presente decisão.

Goianira, 27 de junho de 2013

  
**Viviane Atallah**  
Juíza de Direito

<sup>4</sup> Usar capa para autuação de cor diversa da autuação da ação principal





**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira

2000  
✱

## RECEBIMENTO

Aos 28 dias do mês de junho do ano de 2013,  
recebi os autos em cartório.

Goianira-GO, 28 de junho de 2013.

  
**Francisco Elbds de Souza**  
*Escrivão Analista (Área Judiciária)*

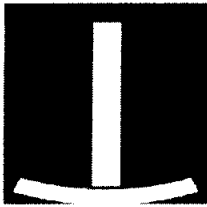
**JUNTADA**

Aos 02, 07, 13, faço a JUNTADA

do(s) documento(s) constante(s) de \_\_\_\_\_

ht 0107

6  
Escrivão(a) / Escrevente



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira

**CERTIDÃO**

**Autos nº201204286226**

Certifico e dou fé que desentranhei as fls.2001/2031 dos autos conforme decisão de fls.1997/1999.

O referido é verdade e dou fé.

Goianira-GO, 05 de julho de 2013.

---

**Francisco Elbds de Souza**  
**Escrivão Judiciário**

2032  
0

Poder Judiciário DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial Número: 11565629-4/09  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás PROTOCOLO INTEGRADO Emissão:03/06/2013 Venc.:31/12/2013

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A  
Requerido :

Comarca: 040-GOIANIRA Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL  
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL Valor: 10.000,00  
Processo: 428622.83.2012.8.09.0064

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ TABELA I NO.1 34 FL	1	47,00				
<b>Total :</b>							<b>47,00</b>

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85600000000-5 47000143115-9 65629409201-9 31231000001-2



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, AP

169-770445499-5

18/Jun/2013 HORA DE 08:41:13

LOT, 08.03167-6 TERM 023477

LOCALIDADE: GOIANIA

AG, VINCULADA: 1626

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS

VALOR DO PAGAMENTO: 47,00

856000000005 470001431159

656294092019 312310000012

169-770445499-5

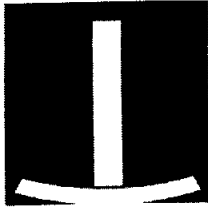
VIA DO CLIENTE

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

2  
4  
5





**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira

2033

4

**Autos n.º 201204286226**

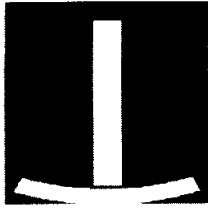
**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que do compulsos dos autos, observou-se que o pedido de prorrogação do prazo da presente demanda, não foi apreciado pela nobre Magistrada, razão pela qual remeto os autos conclusos.

O referido é verdade e dou fé.

Goianira-GO, 02 de julho de 2013.

**Francisco Elbds de Souza**  
**Escrivão Judiciário**



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira

2034  
9

**CONCLUSÃO**

Aos 02/07/2013, faço os autos conclusos a MM. Juíza  
de Direito.

O referido é verdade e dou fé.

Goianira-GO, 02 de julho de 2013.

  
**Francisco Elbds de Souza**  
**Escrivão Judiciário**



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Comarca de Goianira

2035  
✱

**2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental**

**Decisão**

**Processo nº 201204286226**

**DEFIRO o pedido** de prorrogação do prazo da recuperação judicial por mais 180 dias posto que evidenciado que a demora no desfecho da ação **não decorre de atos da empresa autora, mas sim, da complexidade da causa.**

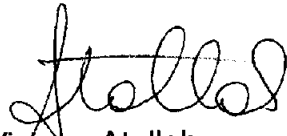
**INDEFIRO** a impugnação ao valor do crédito habilitado, formalizada pela empresa BRASCOM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. (fls. 2001/31), posto que, conforme fundamentação já exposta (fls. 1997/9), trata-se de **incidente que deve ser registrado, protocolado e autuado separadamente**, sujeito, inclusive, ao recolhimento de custas processuais se assim estiver estabelecido na legislação local.

Posto isto, determino:

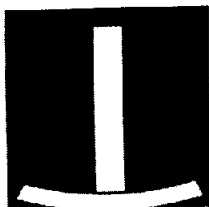
a) intinem-se a parte autora e os credores habilitados, pelo DJ, da presente decisão, assim como da decisão supracitada (fls. 1997/9);

b) cumpram-se integralmente as decisões proferidas por este Juízo, desentranhando-se dos autos a impugnação apresentada pela empresa BRASCOM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. para que prossiga em autos próprios, conforme as demais impugnações.

Goianira, 02 de julho de 2013

  
Viviane Atallah  
Juíza de Direito





**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira

2036

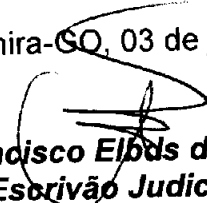
71

RECEBIMENTO

Aos 03 de julho de 2013, recebi os autos em cartório.

O referido é verdade e DOU FÉ.

Goianira-GO, 03 de julho de 2013.

  
**Francisco Elbds de Souza**  
**Escrivão Judiciário**

**COMARCA DE GOIANIRA**

Fórum - RUA ITAJA QD 07 S/N SETOR VERDES MARES II

CEP - 75370000 TEL: (62) 3000-0000 - FAX : (62) 3000-0000

2037  
\*

FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL - TERREO

EMITENTE: 5102324

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

**( ORDEM DE SERVIÇO )**

----- PROCESSO ----- R019P150  
PROTOCOLO NUMR: 428622-83.2012.8.09.0064 6244934

AUTOS NUMR. : 450  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A  
ADV (REGTE) : (17441 GO) MARLOS BORGES NOGUEIRA  
VALOR DA CAUSA: 10.000,00  
JUIZ(A) : VIVIANE ATALLAH ( JUIZ 1 )

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o), para: QUE A AMOB - AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE GOIANIA, EFETUE O PAGAMENTO DO DÉBITO A RECUPERANDA INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU JUSTIFIQUE A RAZÃO DO NÃO PAGAMENTO, SOB PENA DE MULTA OU ATÉ MESMO DE AÇÃO JUDICIAL. (SEGUE EM ANEXO, INTEIRO TEOR DA DECISÃO JUDICIAL).

**Despacho:**

DECISÃO: INTIME-SE A EMPRESA AMOB, PELOS CORREIOS OU CARTA PRECATORIA PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO OU JUSTIFIQUE A RAZÃO DO NÃO PAGAMENTO, SOB PENA DE MULTA OU ATÉ MESMO DE AÇÃO JUDICIAL;

...

SEGUE EM ANEXO INTEIRO TEOR DA DECISAO

GOIANIRA, 5 de julho de 2013

AMOB- AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE GOIA-  
NIA-GO  
GOIANIA



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira

2038

**CERTIDÃO**

**Autos nº.201204286226**

**CERTIFICO E DOU FÉ**, que em cumprimento a decisão de fls.1997/1999, deixei de desentranhar às fls.1653/1655, por tratar-se de cópia juntada aos autos, desentranhando-se a petição e as peças de fls.1735/1805 por serem originais, deixando ainda de desentranhar as fls.1727/1729, por serem também cópias, desentranhando-se às fls.1840/1866, por ser a petição e documentos originais. Em ato contínuo, desentranhei às fls.1811/1812 e seguintes até fl.1839, por se tratar de documentos acompanhados da petição de fls.1811/1812. Quanto a decisão de fl.2035, desentranhei as fls.2001/2031, extratando ainda a referida decisão, bem como a de fls.1997/1999 pelo DJ, expedindo carta de intimação via correio a empresa AMOB, item "b" fl.1998. Certifico mais que remeti as petições e documentos desentranhados ao protocolo judicial para recebimento de autuação, que deverão ser protocolizadas apartadamente. Deixando ainda que renumerar os autos, por celeridade processual, conforme determinado.

Para constar lavrei a presente certidão.

Goianira, 05 de julho de 2013.

  
**Francisco Elbds de Souza**  
**Escrivão Analista (Área Judiciária)**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA-GO.**

FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.  
428622-83.2012/0101

ANDAM. : AUTOS CONCLUSOS ENTREGUE A ESCRIVANIA  
DATA AND: 03/07/2013 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 9  
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR  
DATA : 14/06/2013 HDRA: 09:27  
REDETE: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Processo: Nº 201204286226

**ALBERTO CARLOS ROCHA SANTOS**, brasileiro, casado, consultor de vendas, portador da cédula de identidade nº 5677523 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 395.423.512-91, residente e domiciliado na Av: Afonso Pena QD-A, LT-1/13, Residencial Kalarari, APT-1.403, Torre - 2, Cep: 74.310-375, Setor Vila Bela, Goiânia-Go, por seus procuradores que esta subscreve (mandato incluso), com escritório profissional localizado no endereço inscrito no rodapé onde recebe as notificações e intimações judiciais de estilo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor;

**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

*em face de*

**INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.354.176/0004-82, sediada na Via Primária e Secundária 3, QD-07, Lotes 01 a 10, Distrito Agroindustrial, Goianira-Goiás, que se encontra em Recuperação mediante processo nº 428622-83.2012.8.09.0064, representada por seu administrador judicial **Leonardo de Paternostro, CRA/GO 9273**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**DOS FATOS**

O requerente é credor da empresa requerida, conforme demonstra a certidão em anexo, extraída dos autos da Reclamatória Trabalhista de nº 0010161-25.2013.5.18.0001, que tramitou perante a Vara do Trabalho de Inhumas-Go, **no valor de R\$ 9.650,92 (nove mil seiscentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), em 22 de maio de 2013.**

2011  
f

**DO DIREITO**


O presente pedido encontra supedâneo nos arts. 9º e ss. da Lei 11.101/05 - Nova Lei de Falências.

**DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência a habilitação do presente crédito privilegiado, nos termos da lei. Requer ainda, que todas as publicações do presente processo sejam feitas em nome do patrono Dr. Marcos Carlos de Araújo, OAB/GO 30.548, sob pena de nulidade.

Nesses Termos,  
Pede e espera Deferimento.

De Goiânia para Goianira, 06 de junho de 2013.

  
MARCOS CARLOS DE ARAÚJO  
OAB/GO 30.548

  
ADILSON GONÇALVES DE O. FILHO  
OAB/GO 28.688



## **PROCURAÇÃO AD JUDICIA**

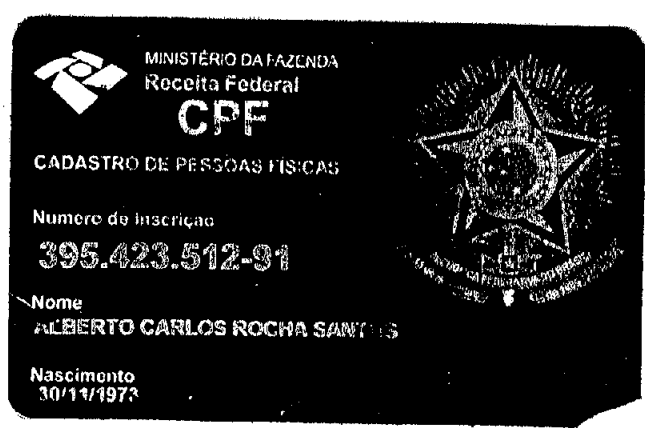
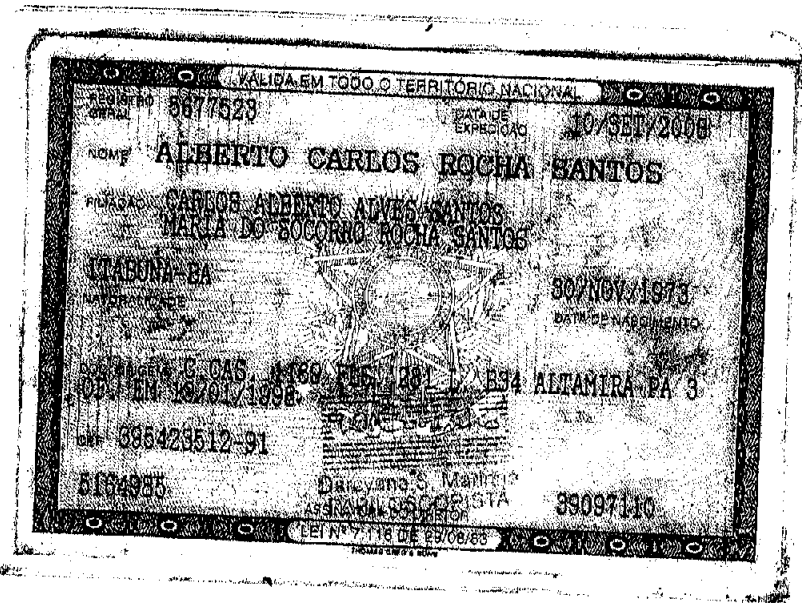
Pelo presente instrumento, **ALBERTO CARLOS ROCHA SANTOS**, brasileiro, casado, consultor de vendas, portador da cédula de identidade nº 5677523 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 345.423.512-91, residente e domiciliado na Av: Afonso Pena QD-A, LT-1/13, Residencial Kalarari, APT-1.403, Torre-2, Cep: 74.310-375, Setor Vila Bela, Goiânia-Go. OUTORGO, a **MARCOS CARLOS DE ARAUJO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-GO sob o n 30.548, profissionalmente estabelecido no endereço indicado no rodapé, onde recebe as notificações e intimações judiciais de estilo; PODERES: Amplos, gerais e ilimitados, das **cláusulas "ad juditia" e "extra judicia"** e ainda os constantes da ressalva do art. 38 do Código do Processo Civil, para propor **AÇÃO JUDICIAL** a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo defendê-lo nas contrarias, seguindo umas e outras, até a final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando - os, conferindo - lhe poderes especiais, para receber e dar quitação, levantar alvará judicial, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, inclusive em audiência, receber e dar quitação no âmbito de qualquer processo, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Goiânia, 03 de junho de 2013.

**ALBERTO CARLOS ROCHA SANTOS**

OUTORGANTE

2043  
A



**FATURA TELEFÔNICA**

GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.  
 Rua Dois, 339, Quadra 16, Lote 6E, 8º Andar - Setor Central  
 CEP: 74013-020 - Goiânia - GO  
 CNPJ: 03.420.926/0005-58 Insc Est: 10329193-8

Central de Relacionamento com o Cliente

103 25  
 www.gvt.com.br

página: 1/4

2044



CTCE GOIANIA GO PL1  
 GEIZA PEDROSA DOS SANTOS  
 AV AFONSO PENA, QD A LT 1/13 SN  
 VILA BELA  
 74310-375 GOIANIA GO



Vencimento  
 20/12/2012

7208023298165890000027918830101212

Data de Vencimento	Valor a Pagar (R\$)
20/12/2012	90,16

Código do cliente 9999 8239 7001 DV: 4  
 Nº do Telefone 6232076768  
 Período de apuração 02/11/2012 a 01/12/2012  
 Data de emissão 02/12/2012  
 Tipo de cliente Residencial  
 Estado de Instalação Goiás  
 Número da fatura 0130282555-0

RESUMO	VALOR (R\$)
<b>PRESTADORA GVT</b>	
<b>Plano Contratado / Serviços Mensais</b>	
<b>Internet</b>	
Turbonet Power 10 Mega Smart	74,90
Pacote Protect	6,90
<b>Telefone</b>	
Plano Smart Maxx Zero	0,00
<b>Total</b>	<b>81,80</b>
<b>Ligações</b>	
Ligações Locais Excedentes	2,10
Ligações Locais para Celular (VC1)	2,14
<b>Total</b>	<b>4,24</b>
<b>Serviços Eventuais</b>	
Encargos (Juros/Multa)	4,12
<b>Total</b>	<b>4,12</b>
<b>TOTAL GERAL A PAGAR</b>	<b>90,16</b>

**Histórico de consumo**

Total utilizado em min:seg  
 das faturas com vencimento em:

Tipo de Ligação	Outubro	Novembro	Dezembro
Minutos Locais Utilizados	7:00	15:00	11:00
Lig Locais Celular (VC1)	2:00	5:00	2:00

A GVT TV lançou novos canais na sua grade de programação em 01/11/12. Confira: o Wooohoo, Curta!, Arte 1, Fish TV, CineBrasil TV e Prime Box Brazil chegaram para todos os clientes! O canal TV RáTimBum! também é novidade para os clientes dos pacotes Ultra HD e Ultimate HD e o canal BandNews agora faz parte do Super HD e Ultra HD. O canal aberto SescTV e os canais de cortesia éTV e Concert Channel deixaram a grade de programação em 10/12/2012.

\*Os códigos de seleção das prestadoras de Longa Distância são: 12, 14, 15, 21, 25, 31, 41 e 43. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Usuário Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e www.anatel.gov.br.  
 \*Valor mínimo do ressarcimento em caso de interrupção do serviço de telefonia fixa: duração da interrupção (em minutos) vezes o valor da assinatura, divididos por 43.200 minutos (30 dias).  
 \*Ouvidoria: GVT: acesse www.gvt.com.br ou utilize o Fale com a Ouvidoria, pelo fax (41) 3025-2882 e cartas para a Rua Lourenço Pinto, 299. CEP: 80010-180 - Curitiba, Paraná.  
 O pagamento desta fatura não liquida débitos pendentes. Em caso de atraso no pagamento, serão cobrados encargos moratórios (multa de 2% + 1% de Juros ao mês) na fatura seguinte.

Destaque Aqui



Autenticação Mecânica

Nome do Cliente  
 GEIZA PEDROSA DOS SANTOS

Sr. Caixa, favor não receber pagamento parcial.

Código do cliente 9999 8239 7001	Código para Cadastramento de Débito Automático 999982397001-4	Número da Fatura 0130282555-0	Data de Vencimento 20/12/2012	Valor a Pagar (R\$) 90,16
-------------------------------------	--	----------------------------------	----------------------------------	------------------------------

8460000000 6 90160082099 6 99823970010 2 13028255599 9





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP:  
75409-970 - Telefone: (62) 35146075

**ATA DE AUDIÊNCIA**

PROCESSO: 0010161-25.2013.5.18.0001  
RECLAMANTE: ALBERTO CARLOS ROCHA SANTOS  
RECLAMADA: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Em 22 de maio de 2013, na sala de sessões da Egrégia VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, sob a direção do Exmo. Juiz ÉDISON VACCARI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h01min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do advogado, Dr. MARCOS CARLOS DE ARAÚJO, OAB n° 30548/GO.

Presente a preposta da reclamada, Sr. POLLYANA OLIVEIRA FREITAS, identificada por documento de identidade pessoal, acompanhada do advogado, Dr. EDSON DIAS MIZAEEL, OAB n° 14631/GO, que juntará carta de preposição no prazo de 5 dias.

Registra-se que há na mesa de audiência utilizada pelos advogados e partes um monitor em funcionamento em que é possível visualizar o que está sendo digitado na ata durante sua confecção, bem como sua conclusão.

As partes celebram **ACORDO**, nos termos seguintes:

A reclamada pagará, por meio de habilitação de crédito nos Autos de Recuperação Judicial, a importância líquida e total de R\$ 9.650,92.

**A presente Ata servirá como Certidão de Crédito para a respectiva habilitação nos Autos de Recuperação Judicial.**

O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

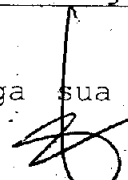
As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a Multa art. 477 (R\$ 4.624,00), FGTS (R\$ 402,92) e Aviso prévio (R\$ 4.624,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

**ACORDO HOMOLOGADO.**

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 193,02, calculadas sobre R\$ 9.650,92, dispensadas na forma da lei.

Caberá à reclamada efetuar a liberação da conta vinculada por meio da conectividade social ou certificado digital (Código 01). Prazo de cinco dias.

Neste ato o reclamante entrega sua CTPS à reclamada, que



efetuará o registro da saída com data de 14/11/2012, bem como as atualizações de férias e salário, sendo que tal documento será devolvido no escritório advogado do autor no prazo de cinco dias.

A presente ata tem força de **ALVARÁ** perante a CEF para liberação do FGTS, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS.

A presente ata possui força de **ALVARÁ** perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS.

Considerando que o valor da transação é inferior ao valor teto da contribuição previdenciária, na forma da Portaria MF nº 435/2011, resta dispensada a intimação da União através da Procuradoria Federal, prevista no § 4º do art. 832 da CLT.

Cumprido o acordo, arquivem-se os autos eletronicamente. Caso contrário, execute-se.

Na forma do §5º do artigo 79 do Provimento Geral Consolidado, alterado pelo Provimento TRT 18ª SCR 004/2012, a ata será assinada eletronicamente apenas pelo Juiz do Trabalho.

Audiência encerrada às 15h37min.



ÉDISON VACCARI

Juiz do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[ÉDISON VACCARI]

13052215470066400000000561649

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

[imprimir](#)

CONTRATO DE TRABALHO

INDUSTRIA NACIONAL DE ASPALTOS S/A  
 CNPJ..... 03.354.176/0004-82  
 End..... VIA PRIMARIA/SECUNDARIAS QD.07  
 LOCAL..... GCIANIRA-GO  
 Esp: FABRICAÇÃO DE PROD. PETROQUÍMICOS  
 Cargo..... 00039-CONSULTOR VENDAS II  
 CBO n..... 521110 Admissão: 10/01/11  
 Matrícula: 000256 Remuneração: 2.000,00  
 (DOIS MIL REAIS)

*Flávia Quitina S de Oliveira*

Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 Indústria Nacional de Asfaltos S/A

1º ..... 2º .....

Data saída ..... de ..... de .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº .....

2016/15  
H

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....

CNPJ/MF .....

Rua ..... Nº .....

Município ..... Est. ....

Esp. do estabelecimento .....

Cargo .....

..... CBO nº .....

Data admissão ..... de ..... de .....

Registro nº ..... Fls./Ficha .....

Remuneração especificada .....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída ..... de ..... de .....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....


Com. Dispensa CD Nº .....

2017

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa de **Adilson Gonçalves de Oliveira Filho**, Advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 28.688 os poderes contidos na procuração que me foi outorgado por **Alberto Carlos Rocha Santos**, referente a presente medida, com reserva de poderes.

Goiânia 06 de junho de 2013.

  
Marcos Carlos de Araújo  
OAB/GO 30.548

Poder Judiciário

D. U. A. J. - Documento Único de Arrecadação Judicial  
PROT. INTEGRADO

NÚMERO: 11638920-6

SÉRIE: 09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

EMIÇÃO: 06/06/13

REQUERENTE: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

REQUERIDO.:

COMARCA ( 40 )

NATUREZA : ( 0 )

SERVENTIA : PAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

PROCESSO : 201204286226

VALOR DA AÇÃO: 0,00

2013

ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
PORTE TJ TABELA I NO.1 0020 FLS.	112-0	47,00			
			<b>TOTAL</b>		
				399-9	47,00

85670000000-8 47000143116-7 38920609201-4 40131000001-3



AUTENTICAÇÃO

VIA PROCESSO



AUTO-ATENDIMENTO - AG. TRIBUNAL DE JUSTICA

DATA: 14/06/2013

HORA: 09:13:11

TERMINAL: 25351021

CONTROLE: 253510210018

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CONTA DEBITADA: 535 013.00002751-7

NOME: MARCOS CARLOS DE ARAUJO

BENEFICIÁRIO/CONVÊNIO: TRIBUNAL DE JUSTICA

DATA DE VENCIMENTO : 14/06/2013

DATA DO PAGAMENTO : 14/06/2013

VALOR DO PAGAMENTO : 47,00

Representação Numérica do Código de Barras

856700000008 470001431167

389206092014 401310000013

Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CAIXA: 0800-726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474

www.caixa.gov.br

Zimbra

comarcadegoianira@tjgo.jus.br

**Fwd: INTIMAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.**

2043

**De :** Comarca de Goianira  
<comarcadegoianira@tjgo.jus.br>

Seg, 08 de Jul de 2013 15:51

2 anexos

**Assunto :** Fwd: INTIMAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.**Para :** atendimento <atendimento@paternostro.com.br>

Boa tarde!

Segue em anexo decisão de fls.1997/1999, para que V.Sa. seja intimado do inteiro teor da respeitável decisão.

Favor exarar recebimento do e-mail

Goianira-GO, 08 de julho de 2013.

Francisco Elbds de Souza - Escrivão Judiciário

**DECISÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL.pdf**

34 KB

**DECISÃO RECUPERAÇÃO INTIMAR ADM.JUDICIAL.pdf**

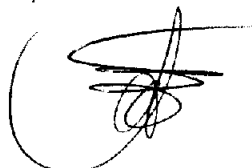
122 KB

Certidão

Certifico e dou fé, que enciei via email a decisão judicial de fl. 1997/1999, bem como a de fl. 2.035 ao Administrador judicial, conforme acima.

O referido é verdade e dou fé.

Goianira-GO, 08/07/13



**EX.MA SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIANIRA, GOIÁS**

Protocolo: **428622-83.2012.8.09.0064**

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**

Requerido: ....

Convocação da Assembléia Geral de Credores para as datas de 20/8/2013 e 27/8/2013

**201204286226/0104**

DATA : 10/07/2013      HORA : 15:13  
FAZENDAS PUB., REG., PUB. AMB. E 2. CIVEL

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epigrafe, **respeitosamente**, vem relatar e requerer o que segue.

Meritíssimo, no cumprimento das diligências e para atendimento à r. determinação de V. Ex<sup>a</sup>, bem como para cumprimento do disposto nos art. 35, 36 e seguintes da Lei 11.101/2005, considerando que os credores opuseram objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora, este *expert* vem requerer a convocação da

Assembléia Geral de Credores para que estes exerçam o direito de votação do referido Plano, bem como de outros expedientes previstos nos dispositivos mencionados.

De antemão, vem **sugerir as datas de 20/8/2013 (terça-feira) e 27/8/2013 (terça-feira)**, para realização da **primeira e segunda convocação da Assembléia Geral de Credores**, respectivamente.

A Assembléia Geral de Credores será realizada no CENTRO DE CONVENÇÕES E CULTURA DURVAL DE ASSIS PEREIRA, situado na Avenida Goiás, s/n, Centro, Goianira-GO, CEP 75.370-000, Tel (62) 3516-7009.

O cadastramento para participar da Assembléia Geral de Credores nas datas indicadas iniciar-se-á às 9h (cadastramento e assinatura de lista de presença) e encerrar-se-á às 10h, quando acontecerá a abertura da Assembléia.

Após o deferimento deste pedido, este *expert* redigirá o Edital, colherá a assinatura de V. Ex<sup>a</sup>, e encaminhará à recuperanda para que seja providenciada a publicação no diário da justiça.

Informa ainda que publicará, no site do seu escritório, a notícia sobre a convocação da Assembléia Geral, bem como orientará sobre os procedimentos para a habilitação para participação. Todos os credores têm acesso ao site.

Por fim, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, vem requerer o que segue:

- 1) Que V. Ex<sup>a</sup> defira a realização da Assembléia Geral de Credores nas datas de 20/8/2013 e 27/8/2013 (primeira e segunda convocação), na forma dos art. 35, 36 e seguintes da Lei 11.101/2005.**





**TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO**

Goianira, 10 de julho de 2013.

  
Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

**ADMINISTRADOR JUDICIAL**



2054  
5

ALINE MARQUEZ FOLIOZ  
 SANDRA KHAIBI DAYAN  
 AUGUSTO FRY DE CARVALHO APRES  
 VINICIUS DE MORAIS OLIVEIRA  
 GUSTAVO CRATO PISSINI  
 LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA  
 ANDRE COSTA FERRAZ  
 DANIELA MACHADO PEIXOTO  
 MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA  
 RIZZO CRISTINA PIENY ACKI  
 GABRIEL FIDANI FERREIRA  
 ADEMAR JUSTINO DE SA JUNIOR  
 JULIANA KARLA GALVAO STRECHTA  
 DELANE MARQUES  
 LARISSA COSTA SZCZOLINSKI  
 LEONARDO MENDES  
 POLIA HENRIQUE COSTAOLIVEIRA  
 ANTONIO AUGUSTO BELLETTI  
 THIAGO CARLOS DOS SANTOS PEREIRA  
 FABIANO TELER SOMER DE SOUZA  
 VAGNER FELTEJA DE OLIVEIRA  
 JOAO CARLOS BARRO  
 SOUZA RICHARD NEVES  
 CLAUDIA CARRELLI DE SOUZA  
 ALINE MACHADO DE LIMA  
 ELISA OLIVEIRA DE CARVALHO  
 BLISSON ADRIANO DIAS  
 IVO YAMADA LUIZ FERREIRA  
 ANDREA MACEDO LIMA  
 REGINALDO AMERIO FERREIRA FOMM  
 MARCELA NEVES LIMA  
 FABIO SANTANA FREITAS  
 HENRIQUE GUSTAVO DE MOURA  
 MURILO MADEDO LIMA  
 ROGERIO OLIVEIRA DE SOUZA  
 JOAO PEDRO DE SOUZA  
 CRISTIANNE MIRANDA FERREIRA  
 WALEKA MELISSA BORGES MIZUEL  
 FRANCISCO MAURO RAYSSA BRUNONI  
 ANA PAULA CRISTINA DE BARRETTI  
 LUIZ FERNANDO DOMINGOS  
 JOAO CARLOS MATEUS LIMA  
 ROBERTA CAROLINA DE OLIVEIRA  
 MARCO ANTONIO MOURA GOMES  
 LEONARDO FERREIRA DE SOUZA  
 JOSE CARLOS MATEUS LIMA  
 WASHINGTON MATEUS DE SOUZA FELIX  
 ELVIS RODRIGUES FERREIRA  
 VIVIANE DE MOURA MACHADO  
 FLAVIA MURILLO MOURA  
 MELISSA CAROLINA LIMA  
 HUMBERTO CHENIERE DE OLIVEIRA CAMPOS  
 VICTOR CARLOS LIMA LIMA ARAUJO  
 RAYSSA SANTOS BETTE CAMARA  
 ROBERTA ESPINOLA DOMINGOS  
 LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS  
 EDUARDO DA MOTA MACHADO LIMA DE SOUZA  
 VIVIANE MACHADO

ADJ INTERESSADA

2054 (A)

ESTADO DE GOIAS  
PODER JUDICIARIO  
COMARCA DE GOIANIA

2056  
→

CERTIDAO DE FIDELIAO

Empresas

PROTUBALO IR  
LTDA  
INDUSTRIA  
OBRERA ANIA  
REQUERENTE  
REQUERIDO  
OFICINA

- 1 420.02-87 2010 9.09.0004 - COLOMBIZEM
- 1 450
- 1 ACOPIRACAO ATUAL
- 1 PATENTES PATENTES TUBLANE, E SIVIVEL
- 1 INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
- 1 AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE GOIAIA
- 1 BANCO INTERAMERICANO
- 1 BANCO BRASILEIRO S/A
- 1 BANCO S/A
- 1 OLSA DISTRIBUIDORA S/A
- 1 BANCO DE BRASIL S/A
- 1 HPC TECNOLOGIA S/A ME
- 1 FICRINO HOTEL INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODAVIARI
- 1 BRADMEM INDUSTRIA METALURGICA LTDA
- 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM APPLICACOES CREDITICIAS NA
- 1 BANCO SAFRA S/A - SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO
- 1 RAI DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA
- 1 MOASERB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
- 1 A DAIAS ECONOMICA FEDERAL
- 1 COMPANHIA DE CREDITICIDADE DO ESTADO DO PARANA - CO
- 1 JOSE OLIVEIRA S/A GOIAIA
- 1 BANCO SANTANDER BRASIL S/A
- 1 BANCO BRASILEIRO S/A
- 1 BANCO BRASILEIRO S/A
- 1 ITENS S/A

ADMINISTRADOR  
INTERESSADO

- 1 ASSOCIACAO PRATA ELBA DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS
- 1 LEONARDO DE PATERNISTRO
- 1 AMPLIAMENTO ASSOCIACAO E INDUSTRIA LTDA
- 1 BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
- 1 PORTUENSE ADMINISTRADORA DE COMERCIO LTDA
- 1 ORINTAD S/A
- 1 NA FOMENTO MERCANTIL LTDA
- 1 CLARO S/A

ADV REGIST

- 1 MARLOS BORGES VASCONCELOS
- 1 THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
- 1 THIAGO CARLOS TOMES PEREIRA
- 1 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR
- 1 LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
- 1 DYODO BURJAK VALENTE
- 1 VINICIUS DE MORAIS OLIVEIRA
- 1 LEONARDO NESTRO TSY
- 1 GUDEN D ALEIXO FERREIRA
- 1 MARCOS CARLOS DE ARAUJO

ADM ENTOR

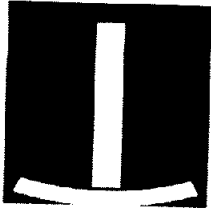
- 1 EDILSON RONDALVES DE OLIVEIRA FILHO
- 1 JOAO ROAO DA SILVA
- 1 TALEIA DO ANJO DIVINO ROY OLIVEIRA
- 1 ALESSANDRO FERNANDES BRAGA
- 1 TALLARO VIEVALDO AZEVEDO LARANJEI
- 1 FLAVIA MOTTA E SOCIEDADE
- 1 GUYRIDE MARTINS DO CARVALHO S/A

2097

ALLINE MARQUES DA SILVA  
 SANDRA PHAETS DAYAN  
 ALIZIO NEY DE SALES SALES RYKES  
 VINICIUS DE MORAIS OLIVEIRA  
 GUSTAVO AMARAL SILVA  
 LEONARDO DA COSTA BRANDO LIMA  
 ANDRE COSTA PEREIRA  
 DANIELA MATIAS DA SILVA  
 MARCELO DA SILVA SOARES DE OLIVEIRA  
 MYLLA CRISTINA RIBEIRO ADRI  
 NAJARA RIZINI FERREIRA  
 ADRIAN JUSTINO DE SA JUNIOR  
 JULIANY KARLA DALVAO SIQUEIRA  
 ERLANE MARQUES  
 LARISSA COSTA CZAPLINSKI  
 LEANDRO MENDES  
 PAULO HENRIQUE VENTURILKA  
 ANTONIO AUGUSTO REELLENT  
 THIAGO CARLOS DA COSTA FERREIRA  
 TABIAGO TELES COSTA DE SOUZA  
 VASBER FEITOSA DE OLIVEIRA  
 ZENAD CARLOS SARACI  
 DOUGLAS RIBEIRO RIBEIRO  
 CLAUDIA CARDELLI DE SOUZA  
 ALINE MADRUGA DE OLIVEIRA  
 ELISA OLIVEIRA DE CARVALHO  
 ALFREDO ADRIANO MAGALHAES  
 TUD YAMADA LOPES FERREIRA  
 STREIA MACEDO LOPE  
 PEDRINALDO ANTONIO FERREIRA FILHO  
 AGNESDA NEVES ALVES  
 CARLOS SANTANA ASSISINENHO  
 HENRIQUE DUARTE ALVES FORTES  
 MURILLO MORAES LOPES  
 RAONI SOARES DE CARVALHO  
 JOAO PESSOA DE SOUZA  
 CRISTIANNE MARGARA PEREIRA  
 DALEGA RICHARDSON BORGES MIZARD  
 LERNEO MAURO DOS SANTOS  
 ANA PAULA COSTA DE RAEFFERAN  
 LUIZ FERNANDO SOBRINHO  
 TOME CARLOS RICHARDSON ISEY  
 MARCELO DA SILVA DE OLIVEIRA  
 HANCO ANDRE MENDES FLORES  
 LEONARDO RICHARDSON ISEY  
 JOAO CARLOS RIBEIRO ISEY  
 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AQUILAN  
 SILVIA RODRIGUES AFFONSI  
 VIVIAN DE MORAES MACHADO  
 FLAVIA NUSSEI FEVERE  
 JEFFYRA CAROLINA BIELLO  
 HUMBERTO SPENCERE DE OLIVEIRA CAMPOS  
 RAFAEL GUSTAVO LOBO CORTES BRASO  
 FERRIC SANTOS BEYTES CAMARA  
 FERREIRA ROSELIANE CORDELA  
 LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS  
 EDUARDO DA MATA MACHADO LIMA DE CASTRO  
 VIVIANE ATALLAN

ALV INTERDITO

BRASILIA



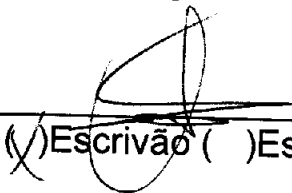
tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira

2059

CONCLUSÃO

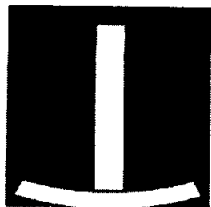
Aos 10 de julho 2013, faço os autos conclusos.

  
\_\_\_\_\_  
 Escrivão ( ) Escrevente Judiciário

Deixo os autos  
sugeridos.

Sintome - >

  
10.07.  
Viviane Atallah  
- Juiz de Direito -



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira

2060  
7

RECEBIMENTO

Aos 10 de julho de 2013, recebi os autos em cartório.

O referido é verdade e DOU FÉ.

Goianira-GO, 10 de julho de 2013.

  
**Francisco Elbds de Souza**  
**Escrivão Judiciário**



206

**EDITAL**

**ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES – RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE  
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (AUTOS DE Nº 428622-  
83.2012.8.09.0064)**

A Ex.ma Senhora Viviane Atallah, M.ma. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira – GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36 da Lei nº 11.101/2005, faz saber que, pelo presente edital, ficam convocados os credores de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A para comparecerem à Assembléia-Geral de Credores, que será realizada no Centro de Convenções e Cultura Durval de Assis Pereira, situado na Avenida Goiás, s/n, Centro, Goianira-GO, CEP 75.370-000, Tel (62) 3516-7009., no dia 20 de agosto de 2013, às 9h, em primeira convocação, ocasião em que a Assembléia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe e, caso não haja *quorum* nesta ocasião, ficam convocados os credores para a Assembléia em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local e horário, no dia 27 de agosto de 2013, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores presentes. A Assembléia ora convocada tem como objeto a deliberação, pelos credores, sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora e b) discussão sobre as demais questões previstas no art. 35, inc. I, letras “b” e “f”, da lei n. 11.101/2005. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação no escritório do Administrador Judicial, situado na Av. C-255, 270, sala 422, Centro Empresarial Sebba, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, CEP 74.280-010, no endereço eletrônico [www.paternostro.com.br](http://www.paternostro.com.br) ou com pedido via e-mail para [atendimento@paternostro.com.br](mailto:atendimento@paternostro.com.br). Adverte-se, também, que o cadastramento dos credores para participarem da assembléia se iniciará às 9:00 horas dos dias designados e se encerrará às 10:00 horas, devendo assinarem a respectiva lista de presença. Ficam advertidos, ainda, que poderão se fazer representar na referida Assembléia-Geral de Credores por mandatário ou representante legal, desde que apresentem ao Administrador Judicial, Sr. Leonardo De Paternostro, no endereço acima descrito ou por via e-mail em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da 1ª convocação, documento hábil que comprove os poderes de representação, ou indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre a respectiva documentação. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado.

Goiânia, 10 de julho de 2013.

**VIVIANE ATALLAH**

Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Goianira-GO



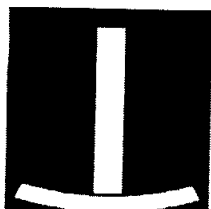
**ERTIDÃO**

Atifico e dou fé que afixio  
presente Edyld ao atuo  
do fórum dist. comarca.

10 de 07 de 13

que sustar lavre este termo.

  
Escrivã(o)/Escriveur



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira

206  
8

**ATO ORDINATÓRIO**

**Autos nº201204286226**

**Nos termos do artigo 93, XIV da Constituição Federal, artigo 162 § 4º do Código de Processo Civil e Provimento 05/2010, da CGJGO os autos terá a seguinte movimentação:**

a) diante do deferimento da MM. Juíza de Direito ao pedido de fls.2050/2052, requerido pelo nobre Administrador Judicial da ação de Recuperação Judicial, para realização de Assembleia Geral de Credores, INTIMO todos os interessados para no dia 20/08/2013 (terça-feira) e 27/08/2013 (terça-feira), para realização da primeira e segunda convocação da Assembleia Geral de Credores, a realizar-se no CENTRO DE CONVENÇÕES E CULTURA DURVAL DE ASSIS PEREIRA, situado na Avenida Goiás, s/n Centro Goianira-GO, CEP: 75.370-000, Tel (62) 3516-7009, a iniciar-se às 9h (cadastramento e assinatura de lista de presença) e encerramento às 10 h, quando acontecerá a abertura da Assembleia, conforme EDITAL DE CONVOCAÇÃO afixado neste Juízo e entregue ao Administrador para publicação.

Para constar lavrei o presente ato.

Goianira-GO, 10 de julho de 2013.

**Francisco Elbds de Souza**  
**Escrivão Judiciário**

**Certidão**

Certifico e dou fé, que extratei o ato ordinatório acima, pelo DJ.

O referido é verdade e dou fé.

Goianira-GO, 10 de julho de 2013.

**Francisco Elbds de Souza**  
**Escrivão Judiciário**

BOIAS  
...A

10/07/2013 16:00  
MATR.: 5102324

FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

PROCESSO: 201204286226 AUTOS: 450/2012 FLS. :

APENSOS: AUTOS FLS.

Autor : INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A  
Reqdo : AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE GOIANIA  
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL  
Juiz : VIVIANE ATALLAH

ADMINISTRA : DR. LEONARDO PATERNOSTRO CRA-60 9273  
VOLUMES: 10  
PRAZO: 10  
ENTREGUE A: AO PROPRIO

GOIANIRA, 10 DE Julho DE 2013

RECEBIMENTO DOS AUTOS NESTA DATA  
*Leonardo Paternostro*

RECEBIMENTO  
Aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Foram-me entregues estes autos.  
\_\_\_\_\_